

CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

FIAGRIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente"); e

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

ACE AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização");

LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Judicial");

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Extrajudicial") e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial ("Agentes de Cobrança") e ainda em conjunto com Agente de Formalização, os "Agentes de Formalização e Cobrança"; e

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente tem como principal atividade econômica a distribuição e comercialização de defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, entre outros insumos agrícolas ("Insumos"), por meio da realização de operações de compra

e venda a prazo com os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas que sejam clientes da Cedente ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente);

- (b) os Devedores deverão atender os requisitos constante no Anexo III do presente Contrato de Cessão, que se referem à carteira de clientes elegíveis da Cedente na Data de Emissão, conforme definida no Termo de Securitização, cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda são objeto de cessão deste Contrato ("Clientes Elegíveis");
- (c) as Operações de Compra e Venda com os Devedores são originadas pela Cedente e consubstanciadas por meio de (i) duplicatas emitidas pela Cedente, com ou sem aceite dos Devedores, ou endossadas em favor da Cedente, com prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua cessão, com aceite, ou sem aceite dos Devedores, acompanhadas da cópia autenticada dos respectivos Comprovantes de Entrega, sem a formalização de nenhuma garantia adicional e representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda ("Duplicatas"), e suas correspondentes notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas e dos respectivos Comprovantes de Entrega, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda ("Notas Fiscais"), (ii) cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com a Cedente, as quais serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, em caso de constituição de garantias sobre bem imóvel, conforme previsto no artigo 12 e §1º da Lei nº 8.929, e vinculadas a um contrato de compra e venda de grãos ou trava de domicílio bancário conforme o caso, com preço fixo, celebrado entre os Devedores e *trading companies*, acompanhado do respectivo instrumento de cessão e das respectivas Notas Fiscais ("CPR Físicas"), (iii) cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com a Cedente, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, em caso de constituição de garantias sobre bem imóvel, conforme previsto no artigo 12 e §1º da Lei nº 8.929 ("CPR Financeiras"); (iv) notas promissórias emitidas pelos Devedores produtores rurais em favor da Cedente ("Notas Promissórias"); e (v) Certificados de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário, emitidos pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, representativos de promessa de entrega de produtos de soja ou milho nos armazéns da Cedente, nos termos da Lei nº 11.076, os quais serão registrados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, e são vinculados a um contrato de

compra e venda celebrado entre a Cedente e *trading companies*, acompanhado do instrumento de cessão ("CDA/WA"), as quais compõem o conceito de direitos creditórios do agronegócio para fins deste Contrato de Cessão e estão devidamente identificadas no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio");

- (d) a Cedente é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados;
- (e) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (f) a Cessionária pretende adquirir **(i)** os Créditos do Agronegócio e vinculá-los à sua 22ª (vigésima segunda) emissão de certificado de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA"), em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA sênior, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA subordinado mezanino e a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA subordinado júnior ("CRA Sênior", "CRA Subordinado Mezanino" e "CRA Subordinado Júnior", respectivamente); e **(ii)** adquirir novos Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (conforme definido na Cláusula 2.1 e 2.3) e que sejam devidos por Clientes Elegíveis descritos no Anexo III deste Contrato de Cessão que não estejam com saldo em aberto e não pago junto à Cedente e/ou à Cessionária na respectiva Data de Verificação de Performance (conforme definido no Termo de Securitização) dos referidos Créditos do Agronegócio ("Créditos do Agronegócio Adicionais"). Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão cedidos desde que seja verificado pela Cessionária o atendimento às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo);
- (g) as Partes contrataram a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Custodiante"), para atuar como custodiante do lastro da Emissão, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2020 ("Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante");
- (h) as Partes contrataram o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara ("Banco Liquidante" e/ou "Banco Escriturador"), para atuar como agente liquidante e escriturador do lastro no âmbito da Emissão, nos termos do

"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças", celebrado em 08 de dezembro de 2020 ("Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador");

- (i) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (j) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no *"Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Fiagril Ltda."*, celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 08 de dezembro de 2020 ("Termo de Securitização").

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão" e/ou "Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto (a) a cessão pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos"); e (b) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.1.1. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais com Comprovantes de Entrega, conforme aplicável, (iii) das CPR Financeiras, conforme aplicável, (iv) das CPR Físicas, vinculadas a um contrato de compra e venda ou trava de domicílio bancário, conforme o caso, e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, conforme aplicável (v) Notas Promissórias, conforme aplicável, (vi) do CDA/WA e do respectivo contrato de compra e venda, conforme aplicável, (vii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (viii) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (ix) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (x) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

1.1.2. A Cedente entrega nesta data, exceto pelos Avisos de Recebimento os quais serão entregues nos prazos previstos, à Custodiante e/ao Agente de Formalização todos os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da Cessão dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: **(i)** as vias originais das cédulas das Duplicatas (a) com os respectivos aceites, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais ou (b) sem os respectivos aceites, acompanhadas de Notas Fiscais com cópia autenticada do Comprovante de Entrega; **(ii)** as vias originais das CPR Financeiras, quando emitidas sob a forma cartular, conforme aplicável **(iii)** as vias originais das CPR Físicas, quando emitidas sob a forma cartular, junto com a cópia do contrato de compra e venda e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e instrumento de cessão, conforme aplicável, **(iv)** as cédulas das Notas Promissórias, conforme aplicável, **(v)** cópia dos contratos de compra e venda ou trava de domicílio bancário, conforme o caso, acompanhados dos respectivos CDA/WA, conforme aplicável, **(vi)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e **(vii)** cópia dos comprovantes dos Avisos de Recebimento, observado o disposto neste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando à na Cláusula 2.5 deste Contrato de Cessão ("Documentos Comprobatórios").

1.1.3. As cópias e/ou a versão eletrônica (conforme o caso) de cada documento descrito nos itens acima deverão ser entregues à Custodiante na mesma data de assinatura deste Contrato, nos termos do item 1.5.8.1 abaixo, exceto pelos Avisos de Recebimento, pelos Comunicados de Cessão, pelos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e pelas vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios.

1.2. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior e/ou aos Titulares dos CRA Subordinado Mezanino ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) aos Titulares de CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Cessionária, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior exclusivamente mediante cessão de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da **B3 S.A. - BRASIL BOLSA BALCÃO – Segmento CETIP UTM**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3").

1.3. Aperfeiçoada a cessão, a Cessionária terá, em caráter definitivo, **(i)** a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, com exceção dos direitos decorrentes de cédulas de produto rural física ou financeira vinculadas, a título de garantia, às Operações de Compra e Venda e respectivas Duplicatas que serão objeto do presente Contrato de Cessão; e **(ii)** ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros.

1.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico se resume à Cessão de Créditos e à promessa de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, seja imediata ou futura, conforme item 1.2 acima, não representando, em qualquer momento,

presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, de modo que permanecerão inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

1.5. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a presente Cessão de Créditos compreende, e a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como de seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.5.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão custodiados pelo Custodiante conforme descrito no item 1.5.8 abaixo.

1.5.1.1. Adicionalmente, em caso de formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos das Cláusulas 2.3 e 3.6.4 e 2.6 abaixo, os Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais serão custodiados pelo Custodiante conforme descrito no item 1.5.8 abaixo.

1.5.2. A Cedente encaminhará em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Devedores que constarão do rol do Anexo I e/ou dos Devedores que cederão os Créditos do Agronegócio Adicionais, o "Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos", conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão ("Comunicado de Cessão"), por meio do qual o respectivo Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária, lastreado na respectiva Operação de Compra e Venda.

1.5.3. Caso a Cedente não consiga realizar a entrega de todos os Comunicados de Cessão, nos termos do item 1.5.2 acima, até o 31º (trigésimo primeiro) dia contado da assinatura deste Contrato e/ou do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais a quaisquer um dos Devedores listados no Anexo I deste Contrato, a Cedente deverá comunicar o Agente de Formalização para que este a auxilie e encaminhe o Comunicado de Cessão aos Devedores faltantes, observado os termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

1.5.4. Após o término do prazo de envio dos Comunicados de Cessão pela Cedente, o Agente de Formalização deverá encaminhar em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do término do prazo definido na Cláusula 1.5.3 acima, o Comunicado de Cessão, aos Devedores que não foram notificados pela Cedente.

1.5.5. A Cedente e/ou o Agente de Formalização comprovarão a ciência de cada Devedor mediante assinatura no Comunicado de Cessão pelo respectivo Devedor ou seu representante legal e/ ou por meio de Aviso de Recebimento, conforme definido no Termo de Securitização, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do

Comunicado de Cessão.

1.5.5.1. O encaminhamento do Comunicado de Cessão, de que trata a Cláusula 1.5.2 e 1.5.4, poderá ser realizado, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, que comprovará a ciência do respectivo Devedor ou do seu respectivo representante legal ou, conforme o caso, por meios digitais ocasião em que será reconhecida a ciência do Devedor mediante expressa confirmação digital por parte do Devedor relativa ao recebimento do Comunicado de Cessão, por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens online, entre outros, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do Comunicado de Cessão, observado os termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

1.5.6. De modo a viabilizar o envio dos Comunicados de Cessão com Aviso de Recebimento, a Cedente deverá disponibilizar, ao Agente de Formalização, a cada cessão de Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

1.5.7. Sem prejuízo dos demais Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão, a cessão do respectivo Crédito do Agronegócio ou do respectivo Crédito do Agronegócio Adicional, conforme o caso, resolver-se-á de pleno direito caso não seja obtida nenhuma comprovação da ocorrência da Comunicação da Cessão do respectivo Devedor, por meio do Aviso de Recebimento e/ou do respectivo Comunicado de Cessão assinado pelo Devedor que deverá ser entregue ao Agente de Formalização até o 30º (trigésimo) dia que antecede a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio e/ou do respectivo Crédito do Agronegócio Adicional.

1.5.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 1.5.7 deste Contrato de Cessão, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Cessionária a Multa Indenizatória.

1.5.8. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia física da Custodiante, nos termos e para os efeitos do artigo 15 da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, do Artigo 19 da Lei nº 5.474 e da Instrução CVM nº 541, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, conforme Cláusula 4 deste Contrato de Cessão.

1.5.8.1. Para fins do disposto no item acima, com exceção das cópias das Duplicatas com ou sem os respectivos aceites, CPR Financeiras, quando emitidas sob a forma cartular, das CPR Físicas, quando emitidas sob a forma cartular, dos Comprovantes de Entrega deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e dos CDA/WA, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em suas vias originais, observado o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, os demais Documentos Comprobatórios também poderão ser (a) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo

sistema mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou (b) digitalizados e certificados nos termos da Lei nº 12.682/12.

1.5.8.2. Na hipótese de execução de algum dos Créditos do Agronegócio que possua quaisquer garantias atreladas a ele, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, compartilhá-la ou não meramente para fins de execução.

1.6. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja válida, inclusive perante os Devedores.

1.7. A Cessionária tornar-se-á a titular dos Créditos do Agronegócio adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio, o Valor de Cessão (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 5 deste Contrato de Cessão. Mediante o pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a tal valor, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo).

1.7.1. Fica desde já estabelecido que, em cada Data de Pagamento do Valor da Cessão (conforme definido abaixo), a Cessionária deverá encaminhar para a Cedente o relatório contendo a descrição dos Valores das Cessões (conforme definido abaixo) pagos naquela data, bem como indicará a quais Créditos do Agronegócio se referem tais pagamento. Para fins de demonstração do Valor da Cessão, a Cessionária encaminhará juntamente com os referidos relatórios, cópias dos respectivos comprovantes ou extrato dos depósitos.

1.8. A Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão, respondendo apenas pela validade, eficácia, origem, exigibilidade, existência, integridade e validade dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais na data de celebração deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e na data em que forem efetivamente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como pela correta formalização dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.9. O presente Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Créditos do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do

Agronegócio Inadimplidos, o Agente de Formalização verificou que os Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão atendem e, se for o caso, verificará, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a)** os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos seguintes períodos: (i) entre fevereiro de 2021 e maio de 2021 ("Primeiro Período de Vencimento Safra"), (ii) entre junho de 2021 e novembro de 2021 ("Segundo Período de Vencimento Safrinha"), (iii) entre fevereiro de 2022 e maio de 2022 ("Terceiro Período de Vencimento Safra"), (iv) entre junho de 2022 e novembro de 2022 ("Quarto Período de Vencimento Safrinha"), (v) entre fevereiro de 2023 e maio de 2023 ("Quinto Período de Vencimento Safra"), e (vi) entre junho de 2023 e novembro de 2023 ("Sexto Período de Vencimento Safrinha"), desde que a respectiva data de vencimento seja compreendida dentro de qualquer dos próximos dois períodos de vencimento subsequentes após a data da cessão dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (b)** os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores devidamente aprovados pela Cedente, conforme suas respectivas políticas de crédito, identificados por meio de seus respectivos CPF e CNPJ no Anexo III do Contrato de Cessão, observado (i) a possibilidade de renovação dos Devedores aprovados em até 50% (cinquenta por cento) da lista vigente, a cada ano, conforme Cláusula 3.1.2 deste Contrato de Cessão, (ii) os Devedores dos Créditos do Agronegócio, que estejam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG e que tenham comprado produtos da Cedente em pelos menos 2 (duas) Safras consecutivas ou não; e (iii) que o percentual máximo de novos Devedores será limitado a 20% (vinte por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo certo que os novos Devedores são aqueles que não constam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG ou que não tenham comprado produtos da Cedente em pelo menos 2 (duas) Safras consecutivas ou não;
- (c)** os Créditos do Agronegócio são devidos por (i) Devedores que, (a) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado e (b) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural; ou (ii) pela Cedente, nos casos de CDA/WA;
- (d)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente e a Cessionária, na Data de Emissão e, respectivamente, nas datas de cada Revolvência, conforme controle e disponibilização pela Cedente de declaração atestando a adimplência dos respectivos Devedores;
- (e)** os Créditos do Agronegócio decorrentes de operações de *barter* não excedem 36% (trinta e seis por cento) do total do Créditos do Agronegócios que lastreiam

o presente CRA. Adicionalmente, nas operações de *barter* originadas por CPR Físicas acompanhadas do contrato de compra e venda, termo de cessão e/ou trava de domicílio bancário, o limite de exposição por *trading* não excederá 4% (quatro por cento) do Créditos do Agronegócios que lastreiam o CRA;

- (f) conforme controle e disponibilização pela Cedente, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio originados por Devedores de um mesmo Grupo de Produtores dentro dos Ciclos deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento) do Ativo Total;
- (g) prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (h) a verificação de que a Cedente cumpre com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme definidas no Termo de Securitização;
- (i) a verificação pela Cedente de que o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor, considerando todo o seu Grupo de Produtores, perante a Cedente, conforme controle e disponibilização pela Cedente, que tenham vencimento em cada Ciclo e que ainda estejam com saldo a receber;
- (j) os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios;
- (k) a verificação pela Cedente de que os Créditos do Agronegócio sejam celebrados por um Cliente Elegível conforme disponibilizado no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis, nos termos do Termo de Securitização;
- (l) as obrigações dos Devedores foram devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos;
- (m) cada Duplicata terá sido emitida de acordo com a Lei nº 5.474 e contenha as informações necessárias para sua eficácia, ou seja: (a) denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; (b) o número da fatura; (c) a data certa do vencimento; (d) o nome e domicílio do vendedor e do comprador; (e) valor (em número e por extenso); (f) a praça de pagamento; (g) referência à possibilidade de pagamento a terceiros, se aplicável; (h) a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la; e (i) a assinatura da Cedente;
- (n) cada Duplicata, CPR Financeira, CPR Física acompanhado do respectivo contrato

de compra e venda e instrumento de cessão, Nota Promissória ou CDA/WA foi devidamente formalizado pelo Agente de Formalização;

- (o)** cada unidade de faturamento da Cedente poderá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo que lastreiam os CRA, observado que os Créditos do Agronegócio deverão estar dispersados por no mínimo de 5 (cinco) unidades de faturamento da Cedente;
- (p)** os Créditos do Agronegócio formalizados por meio de CDA/WA são iguais ou inferiores à 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA, calculados com base no Ativo Total, sendo certo que não haverá limite de concentração por *trading*, neste caso; e
- (q)** devedores com adimplência de até 90 (noventa) dias de atraso nos termos do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis atualizado anualmente pela KPMG, conforme o Termo de Securitização.

2.2. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade do Agente de Formalização, nos termos da Cláusula XVII do Termo de Securitização, exceto pelo item (d) e (i) acima, que serão verificados pela Cedente e validados mediante termo de declaração da Cedente.

2.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente e o Agente de Formalização declaram, solidariamente entre si, à Cessionária, que nesta data, os Créditos do Agronegócio atendem e, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às seguintes condições, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

- (a)** todos os Créditos do Agronegócio estarem amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.6 abaixo;
- (b)** a perfeita validade, exequibilidade e eficácia deste Contrato de Cessão e do Termo de Cessão dos Créditos;
- (c)** a não ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação material ou que não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento de notificação neste sentido prevista nos Documentos da Operação e/ou nos documentos que consubstanciam os Créditos do Agronegócio;
- (d)** a inexistência de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;
- (e)** a inexistência de protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou

agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado (i) dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos ou (ii) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protesto, o que for maior;

- (f)** a inexistência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (g)** não tenha havido interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade com jurisdição competente e válida;
- (h)** o recebimento e a verificação de todos Documentos Comprobatórios;
- (i)** todos os Créditos do Agronegócio são devidos por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas;
- (j)** todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (k)** todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância às políticas de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigentes nesta data;
- (l)** todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;
- (m)** a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (n)** nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (o)** as vias originais, cópias ou versões eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, estarão, na data de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia do Custodiante, exceto pelos Comunicados de Cessão e respectivas cópias dos Avisos de Recebimento que serão entregues ao Custodiante conforme estabelecido no item 2.6 deste Contrato de Cessão.

2.4. A Cedente enviará, diretamente ao Agente de Formalização e Cobrança e/ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios que estiverem em sua posse, exceto os Avisos de Recebimento e os Comunicados de Cessão, com cópia para a Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Emissão ou da data de celebração

do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

2.5. O Agente de Formalização e/ou a Cedente entregarão à Custodiante a cópia dos Comunicados de Cessão, dos Avisos de Recebimento e as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.6. A Cedente se compromete ainda a:

(a) entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios, representativos do crédito a que fazem jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração da respectiva Operação de Compra e Venda;

(b) registrar o presente Contrato de Cessão, os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da Cedente e Cessionária, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da celebração do respectivo instrumento; e

(c) enviar à Custodiante, com cópia para a Cessionária, comprovação do registro do presente Contrato de Cessão, e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio da Cedente e da Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro do respectivo instrumento, nos termos do item acima.

2.6.1. Os prazos indicados na Cláusula 2.6 acima poderão ser prorrogados por um prazo adicional igual ao prazo anterior de cada obrigação, mediante solicitação por escrito da Cedente, sujeita à aprovação da Cessionária, a qual não poderá ser retida nem negada sem justo motivo caso tal atraso ou falha na apresentação ou no registro dos referidos documentos descritos na Cláusula 2.6 acima sejam decorrentes de atrasos de terceiros ou de autoridades competentes, a não ser que tal atraso seja decorrente da culpa exclusiva da Cedente, hipótese em que a prorrogação mencionada nesta Cláusula poderá ser negada.

2.7. Caso a formalização dos Documentos Comprobatórios (exceto pelos Avisos de Recebimento) exigidos nos termos das Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 acima não esteja aprovada pelo Agente de Formalização no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que não tenham sido formalizados, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais até a formalização dos Documentos Comprobatórios.

2.7.1. A parcela do Valor da Cessão em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido

formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, sendo que referida parcela será retida na Conta Centralizadora por até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, até a formalização dos Documentos Comprobatórios (exceto pelos Avisos de Recebimento). Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Outros Ativos, conforme definidos no Termo de Securitização ("Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional"). Em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização dos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos conforme previsto no Termo de Securitização.

2.7.1.1. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e de Cessão Adicional previsto na Cláusula 2.7.1 acima, caso o Agente de Formalização não tenha aprovado a formalização dos Documentos Comprobatórios haverá a resolução da cessão dos respectivos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.7.1.2. Com exceção à entrega das cópias dos Avisos de Recebimento, caso a formalização dos Documentos Comprobatórios não esteja aprovada pelo Agente de Formalização (i) na celebração deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou (ii) no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, caso este ocorra em data posterior a da celebração deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária realizará a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional na Conta Centralizadora, até a formalização dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 5.2.1.1., sendo que Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos até a sua liberação.

2.7.1.3. Caso a Nota Fiscal possua mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas, a entrega à Custodiante das cópias das Duplicatas e dos demais Créditos do Agronegócio, devidamente formalizada, deverá ocorrer antes da data do pagamento do Valor de Cessão.

2.7.1.4. Caso a Cedente entregue as cópias das Duplicatas com o aceite dos respectivos Devedores, os Comprovantes de Entrega devidamente assinados poderão ser entregues à Custodiante em versão de cópia.

2.8. A Cessionária procederá com a aquisição dos Créditos do Agronegócio em conformidade com os procedimentos e ordem de eventos abaixo descrita:

- (a) a Cedente encaminhará para a Cessionária, para o Agente de Formalização e à Custodiante uma lista de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e que, portanto, possam ser vinculados à Emissão;

- (b) após receber a lista mencionada acima, a Cessionária, em conjunto com o Agente de Formalização, (i) deverá verificar o atendimento dos Créditos do Agronegócio listados aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 2.1 e (ii) selecionar entre os Créditos do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade aqueles que deseja adquirir, podendo, ainda, levar em consideração questões de natureza comercial e estratégica que beneficiem o Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização;
- (c) o Agente de Formalização deverá então validar o atendimento dos Créditos do Agronegócio selecionados aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) a Cessionária, ao receber do Agente de Formalização a validação referente aos Créditos do Agronegócio selecionados, informará à Cedente sobre quais foram os Créditos do Agronegócio selecionados;
- (e) observadas as Condições de Cessão, os Créditos do Agronegócio selecionados pela Cessionária serão adquiridos mediante a assinatura do presente Contrato de Cessão e vinculados aos CRA após a validação recebida pelo Agente de Formalização;
- (f) a Cedente deverá apresentar as vias originais ou cópias emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo sistema mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou digitalizados e certificadas nos termos da Lei nº 12.682/12, dos Documentos Comprobatórios observado o disposto na Cláusula 2.9 abaixo, bem como os documentos que atestem os poderes de representação das pessoas que assinam os Documentos Comprobatórios para conferência de seus poderes pelo Agente de Formalização;
- (g) após a confirmação da correta formalização nos termos do item acima, a Cedente executará o disposto no item (a) da Cláusula 2.6 acima; e
- (h) após a confirmação da custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, observado o disposto na Cláusula 2.6 acima e subitens acima, a Cessionária pagará para a Cedente o Valor de Cessão relativo aos correspondentes Créditos do Agronegócio custodiados, ressalvado o Montante Retido, nos termos das Cláusulas 5.2.1.1 e 5.3.3 abaixo, conforme o caso.

2.9. Verificados todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Cessionária, dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio aprovados pelo Agente de Formalização, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

2.9.1. Caberá (i) ao Agente de Formalização enviar a relação das Duplicatas para o Agente Registrador, conforme definido no Termo de Securitização, para o registro em sistema eletrônico próprio das Duplicatas; e (ii) ao Custodiante, o registro dos CDA/WA, das CPR Financeiras e das CPR Físicas referentes a cada Crédito do Agronegócio na B3, ou qualquer outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

2.10. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá (i) manter sob sua guarda e custódia os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, pela Cessionária e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cessionária nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Cessionária seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Cessionária consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação de tais documentos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Cessionária na execução dos serviços contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

3.1. Nos termos previstos nas Cláusulas do Termo de Securitização, até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de Caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Cessionária da seguinte forma:

- a. até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária deverá verificar a adimplência de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio que vencem no respectivo Ciclo, para dar início à Revolvência com os Créditos do Agronegócio Adicionais do próximo Ciclo;

- b. até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a Cessionária deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório do Agente de Formalização, ou após solicitação da Cedente neste sentido, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais;
- c. após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar Créditos do Agronegócio Adicionais de sua titularidade em até 3 (três) Dias Úteis;
- d. a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pelo Agente de Formalização, que deverá emitir um relatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis da apresentação dos Créditos do Agronegócio Adicionais, atestando sobre a elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- e. a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Cessionária, em até 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização previsto no item (d) acima, desde que respeitado os Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio definidos na Cláusula 2.1; e
- f. a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida pela Cessionária, observado o Montante Disponível e a Reserva de Amortização, de forma a manter a subordinação mínima de 15% (quinze por cento). Após a Data de Verificação de Performance, a Reserva de Amortização poderá ser utilizada na Amortização Extraordinária proporcional do CRA Sênior e CRA Mezanino e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

3.1.1. A Reserva de Amortização é o valor retido para Amortização Extraordinária do CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino para fins de reenquadramento da subordinação mínima de 15% (quinze por cento) e será calculado conforme abaixo:

$$((\text{Saldo Devedor do CRA Sênior} + \text{Saldo Devedor do CRA Subordinado Mezanino}) - ((\text{Saldo Devedor do CRA Subordinado Júnior} - \text{Créditos do Agronegócio Inadimplidos do respectivo Ciclo}) / 15\%) * 85\%)$$

3.1.2. Por “Montante Disponível”, se entende o montante máximo que poderá ser utilizado a cada Revolvência para aquisição de Créditos de Agronegócio Adicionais, sendo equivalente à diferença positiva do Caixa disponível e a Reserva de Amortização.

3.2. Na hipótese (i) do valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos recomprados ultrapassar o Limite de Recompra ou (ii) dos pagamentos realizados fora da Conta Centralizadora ultrapassar o Limite de Fungibilidade ou (iii) se houver a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais sem respeitar o Montante Disponível, a Revolvência será suspensa e deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação acerca da (a) realização de Amortização Extraordinária; ou (b) formalização de dispensa (waiver) pelos Titulares de CRA e autorização para realização da Revolvência (“Eventos de Avaliação”), nos termos do Termo de Securitização.

3.2.1. Para os fins desta Cláusula 3.2, "Limite de Fungibilidade" significa um percentual inferior ou igual a 15% (quinze por cento) do somatório dos Créditos do Agronegócio referentes à cada Ciclo, dividido pelo Ativo Total, sendo certo que este limite será aplicável quando: (i) os Devedores efetuam o pagamento dos Créditos do Agronegócio diretamente à Cedente que, consequentemente, efetua a transferência de tais valores para Conta Centralizadora; e (ii) a Cedente realiza a venda direta de seus grãos armazenados e, posteriormente, realiza a transferência dos valores para Conta Centralizadora.

3.2.2. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio do respectivo Ciclo que restarem na Conta Centralizadora após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados na Amortização Extraordinária.

3.3. Os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, às seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pela Cessionária e após, confirmadas pelo Agente de Formalização, conforme previsto nas Cláusulas 1.1.2 acima deste Contrato de Cessão:

- (a) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.3 acima;
- (b) não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos ou (ii) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protesto, o que for maior; e
- (c) manutenção das atividades da Cedente e, em caso de interrupção total das atividades determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, o retorno das atividades em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, ou ocorrerá de modo parcial, nas seguintes hipóteses:

- (a) se na Data de Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária;
- (b) em cada Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, onde as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas, mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais

suficientes, hipótese na qual a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e

- (c) após o início do Sexto Período de Vencimento Safrinha, conforme definido no Termo de Securitização, hipótese em que a Cessionária iniciará o processo de liquidação dos CRA.

3.5. Por fim, conforme previsto Cláusula 9.2 do Termo de Securitização, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Cessionária, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

- (a) resilição, por qualquer motivo, deste Contrato de Cessão;
- (b) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (c) não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino em 2 (duas) datas de pagamento de Remuneração consecutivas;
- (d) caso, conforme apuração a ser realizada pela Cessionária em cada Data de Verificação da Performance, a razão entre o somatório dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos do mesmo Ciclo e/ou dos Ciclos anteriores, se houver, e o Ativo Total seja superior a 15% (quinze por cento);
- (e) caso este Contrato de Cessão e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;
- (f) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação material ou que não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento de notificação neste sentido, prevista nos Documentos da Operação; e
- (g) a existência de (i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (iii) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado (i) dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, ou (ii) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protesto, o que for maior; (iv) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (v) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente e válida.

3.6. Observadas o disposto acima e verificadas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada Ciclo, conforme abaixo definido, exceto para o Sexto Período de Vencimento Safrinha ("Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"), a Cessionária após o 5º dia útil de cada mês quando solicitado pela Cedente, encaminhará um relatório referente à disponibilidade de recursos, em moeda corrente nacional, inclusive os valores decorrentes de Aplicações Financeiras, não comprometido com o pagamento de exigibilidades da Cessionária com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, disponível no Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, deduzidos os recursos estimados pela Cessionária para os pagamentos e provisionamentos das despesas tendo como referência o último dia do mês anterior e de Reserva de Amortização, conforme definido no Termo de Securitização, conforme o caso.

3.6.1. Após o recebimento do relatório acima, a Cedente deverá apresentar à Cessionária, à Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, listas da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais referentes aos Clientes Elegíveis, observado (i) a possibilidade de substituição dos Devedores aprovados em até 50% (cinquenta por cento) da lista vigente, a cada ano, (ii) que o percentual máximo de novos Devedores será limitado a 20% (vinte por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio, e (iii) que os Devedores dos Créditos do Agronegócio deverão possuir relacionamento comercial com a Cedente há, no mínimo, 2 (dois) Ciclos Safra consecutivos ou não. A lista da totalidade dos Créditos do Agronegócio do Anexo I e a lista de Clientes Elegíveis do Anexo III deste Contrato deverá conter as informações necessárias para seleção dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cessionária.

3.6.2. Após a confirmação pelo Agente de Formalização de que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento das informações descritas na Cláusula 3.6 acima, as Partes formalizarão a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Contrato de Cessão ("Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais").

3.6.3. Após (i) a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 2.6 e (ii) a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios, estes deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio", exceto com relação às Cláusulas 4.1 e 4.2 (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nos quais referências a Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e deverá ser feito o pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

3.6.4. O Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Cessionária, independentemente da

realização de assembleia de titulares de CRA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, para realizar a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600, artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de eventuais inadimplementos por Devedores relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, as vias originais, sempre que aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Judicial, com cópia para a Cessionária e para o Agente de Cobrança Extrajudicial para ciência.

4.2.1. O Agente de Cobrança Judicial permanecerá como depositário fiel das vias originais dos Documentos Comprobatórios recebidos durante o tempo que for necessário para promover o processo de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, sendo responsável nos termos da legislação em vigor aplicável à atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seu poder.

4.2.2. Na hipótese descrita acima, o Custodiante poderá providenciar cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios encaminhados, para a sua guarda e controle, cujas despesas poderão ser ressarcidas mediante apresentação de comprovante, pela Cessionária, com a utilização do Fundo de Reserva, descrito na Cláusula 5.2.3 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR NOMINAL E TOTAL, DO VALOR DE CESSÃO, DAS DESPESAS DA OPERAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio em 08 de dezembro de 2020 está expressamente indicado na tabela constante do Anexo I, deste Contrato de Cessão ("Valor Nominal") e representa um valor nominal total de R\$ 120.929.576,25 (cento e vinte milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ("Volume de Aquisição").

5.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de cessão correspondente a ("Valor de Cessão"):

$$\text{Valor de Cessão} = \sum (VFi \times TDi) - DC$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio *i*

TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio *i*, conforme definido abaixo

DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas na Cláusula abaixo

$$TDi = \frac{1}{(1+Taxa)^{((P + 66)/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto

P Dias Úteis entre a Data de Cessão e as Data X

Data X: equivalente ao primeiro dia útil do mês subsequente dos créditos com vencimento no mês anterior, que também será utilizado para fins do vencimento da opção de DI.

Taxa: o maior valor entre (i) a Taxa ponderada da remuneração dos CRA Sênior, Subordinado Mezanino e Subordinado Júnior multiplicada pela Taxa DI ou (ii) a Taxa ponderada da remuneração dos CRA Sênior, Subordinado Mezanino e Subordinado Júnior multiplicada pela Taxa DI Futura. A Taxa DI e a Taxa DI Futura de referência deverão ser observadas no Dia Útil imediatamente anterior à data de celebração deste Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável. Para definição do preço de exercício da opção de DI, será utilizado a mesma Taxa da DI ou Taxa DI Futura, conforme o caso.

Taxa DI significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI Futura, significa a cotação da Taxa DI futura de ajuste, disponibilizada pela B3, referente a Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximos da Data X.

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino ("Datas de Pagamento do Valor de Cessão"), em observância aos procedimentos descritos nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato de Cessão.

5.2.1.1. Observado o item 2.7.1 acima, o Valor de Cessão será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor de cessão dos Créditos do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados e enviados à Custodiante até a data do pagamento do Valor de Cessão, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, exceto pelas cópias dos Avisos de Recebimento observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.2 abaixo ("Montante Retido do Valor de Cessão"). O Montante Retido deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido

no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da documentação pelo Custodiante e após sua devida formalização, o Montante Retido proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será liberado à Cedente, em valor proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados à documentação enviada.

5.2.1.2. O Agente de Formalização e/ou o Cedente deverá apresentar ao Custodiante cópia das Comunicações de Cessão e cópia dos Avisos de Recebimento, que estiverem em sua posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, sob pena de resolução da cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos da Cláusula 0 abaixo. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, em caso do não recebimento do Comunicado de Cessão e em caso de não retorno injustificado em tempo hábil por parte dos correios. Neste caso a notificação será realizada de forma pessoal pela Cedente.

5.2.2. Do Valor de Cessão será deduzido o valor correspondente para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinado Júnior objeto da Colocação Privada fora do âmbito da B3, em montante equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, proporcionalmente ao montante dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente.

5.2.3. A Cessionária manterá um fundo de reserva na Conta Centralizadora para o pagamento de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias ("Fundo de Reserva"). O montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relacionados às Despesas futuras ordinárias, sendo que em nenhum momento deve ser inferior a tal montante, Esse montante mínimo será calculado pela Cessionária e será, no mínimo, suficiente para o pagamento de todas as Despesas futuras projetadas para os próximo 6 (seis) meses na data de seu cálculo, sendo certo de que será sempre recomposto pelos recursos disponíveis no Caixa.

5.2.4. Além do Fundo de Reserva, a Cessionária manterá um fundo que será utilizado para o pagamento imediatamente subsequente da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nas datas de pagamento de Remuneração, cujos recursos, enquanto disponíveis para o pagamento de juros, deverão ser aplicados em Outros Ativos ("Fundo de Provisionamento de Juros"), conforme termos definidos no Termo de Securitização.

5.2.5. A Cessionária também manterá um fundo que será utilizado exclusivamente para a concessão de descontos no pagamento antecipado das Duplicatas pelos Devedores, conforme previsto na política de crédito da Cedente ("Fundo de Diluição"), sendo certo que o limite máximo de desconto individual para cada Duplicata será equivalente a 2,00% (dois por cento) ao mês do valor nominal da respectiva Duplicata e somente será concedido após autorização por escrito da Cedente.

5.2.5.1. O Fundo de Diluição será constituído inicialmente por 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos CRA e com valor mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais),

utilizado para fins de desconto de qualquer solicitação de devolução de mercadoria, evento de pré-pagamento em que se concede desconto comercial, conforme previsto na política de crédito da Cedente. Sempre que o valor do Fundo de Diluição for inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Cessionária realizará sua recomposição com o valor disponível no Caixa.

5.2.5.2. Os recursos do Fundo de Diluição poderão ser aplicados em Outros Ativos, conforme definidos no Termo de Securitização, enquanto não forem utilizados.

5.3. Pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será calculado um valor ("Valor de Referência para Cessão Adicional") conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.

5.3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente um valor correspondente ao Valor de Referência para Cessão Adicional descontado um montante que será calculado da seguinte forma ("Valor de Cessão Adicional" e "Desconto", respectivamente):

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (VFi \times TDi) - \text{DOC}$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i

TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo

DOC Valor total das Despesas da Operação, conforme descritas na Cláusula abaixo

$$TDi = \frac{1}{(1+Taxa)^{((P + 66)/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto

P Dias Úteis entre a Data de Cessão e as Data X

Data X equivalente ao primeiro dia útil do mês subsequente dos créditos com vencimento no mês anterior, que também será utilizado para fins do vencimento da opção de DI.

Taxa significa o maior valor entre (i) a Taxa ponderada da remuneração dos CRA Sênior, Subordinado Mezanino e Subordinado Júnior multiplicada pela Taxa DI ou (ii) a Taxa ponderada da remuneração dos CRA Sênior, Subordinado Mezanino e Subordinado Júnior multiplicada pela Taxa DI Futura. A Taxa DI e a Taxa DI Futura de referência deverão ser observadas no Dia Útil imediatamente anterior à data de celebração deste Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável. Para definição do preço de exercício da opção de DI, será utilizado a mesma Taxa da DI ou Taxa DI Futura, conforme o caso.

Taxa DI significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI Futura, significa a cotação da Taxa DI futura de ajuste, disponibilizada pela B3, referente a Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximos da Data X (conforme definida na Cláusula Sexta deste Contrato de Cessão).

5.3.2. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente em 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional") em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

5.3.3. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), em montante equivalente ao Valor de Cessão Adicional dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido apresentados até a Data do Pagamento do Valor de Cessão Adicional ("Montante Retido do Valor de Cessão Adicional") e, em conjunto com Montante Retido do Valor de Cessão, "Montante Retido"). O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será entregue à Cedente.

5.3.4. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará a Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao valor efetivamente pago, para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão Adicional.

5.4. São de responsabilidade da Cedente os seguintes custos relativos à Emissão ("Custos da Emissão" e "Despesas da Operação", respectivamente):

- (i) com relação à Oferta Restrita dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, conforme definidos no Termo de Securitização, conforme aplicável: (a) despesas da Cessionária com a B3; (b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (c) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Custodiante, ao Banco Escriurador, Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (d) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal,

bem como da emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior; (e) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (f) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; (g) despesas com o Fundo de Reserva; (h) honorários e demais verbas e despesas devidos aos Agentes de Cobrança e Formalização para a promoção de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos do Agronegócio; e (i) custos dos prêmios das opções de IDI;

- (ii) com relação à Colocação Privada CRA Subordinado Júnior: (i) despesas da Cessionária com a B3; (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Custodiante, ao Banco Escriurador, Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e
- (iii) demais despesas descritas no Termo de Securitização.

5.5. Os Custos de Emissão relacionados acima poderão ser pagos diretamente pela Cessionária, com recursos disponíveis no Fundo de Reserva, nos termos dos procedimentos descritos na Cláusula Sexta abaixo contados da data de integralização dos CRA.

5.6. A Cedente deverá alocar os recursos oriundos da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, para os pagamentos aos fornecedores, aquisição e grãos junto aos produtores e/ou cooperativas e/ou para capital de giro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

6.1. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio ("Conta Centralizadora"), movimentada exclusivamente pela Cessionária em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001) sob o nº 106599-8 , agência 1913-5, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e

exclusivamente à Cedente ("Conta Autorizada da Cedente").

6.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes que não aquelas indicadas na Cláusula 6.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.

6.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

6.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar umas às outras nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

6.5. Quaisquer valores que eventualmente sejam recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, observada a Cláusula 10.3.1 abaixo.

6.6. Em caso de devoluções de produtos por parte dos Devedores relacionadas a Duplicata cedida, a Cedente deverá recomprar a Duplicata no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da respectiva data de contabilização de tal devolução. Neste caso, esse Crédito do Agronegócio recomprado não entra no cálculo do Limite de Recompra.

6.7. Em complemento à transferência a ser realizada, nos termos da Cláusula 6.5 acima, a Cessionária deverá encaminhar ao Custodiante, com cópia para os Agentes de Formalização e Cobrança, as informações relativas ao respectivo Crédito do Agronegócio ou ao Crédito do Agronegócio Adicional recebidos para que aqueles possam realizar os procedimentos necessário para as baixas dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais no relatório de disponibilidade de recursos previsto na Cláusula 3.6 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – OPÇÕES DE RECOMPRA

Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio Inadimplidos

7.1. A cada Ciclo de Revolvência, a Cessionária outorgará em favor da Cedente a Opção de Recompra sobre os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme a Cláusula 7.1.1 abaixo.

7.1.1. A cada Ciclo de Revolvência, o valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos objetos do exercício da Opção de Recompra não poderá ser superior ao Limite de Recompra com vencimento do mesmo Ciclo, os quais poderão ser recomprados a qualquer momento até a Data de Verificação da Performance. Os Créditos do

Agronegócio objeto de resolução de cessão conforme Cláusula 10.1 abaixo, não constarão no cálculo do Limite de Recompra.

7.2. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Recompra a qualquer momento, relativamente a qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido. O exercício da Opção de Recompra pela Cedente não implicará a assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Cessionária que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra.

7.3. A Cessionária notificará a Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anterior à Data de Verificação da Performance, sempre que for apurado montante de Créditos do Agronegócio Inadimplidos do respectivo Ciclo, para que a Cedente, a seu exclusivo critério, possa exercer a Opção de Recompra.

7.4. Caso optem por exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá: (i) notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma dos Anexos IV e VII; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, bem como de eventuais despesas incorridas pela Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

7.5.1. O “Valor de Recompra do Crédito do Agronegócio Inadimplido” significará o valor do exercício da Opção de Recompra, pela Cedente, de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no Anexo I.

7.5.2. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra, o respectivo Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo Devedor e/ou recuperados pelos Agentes de Cobrança, até o momento da recompra, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, nos termos da Cláusula 10.8, em relação ao próprio Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

8.1. A Cedente, em conjunto com qualquer uma de suas controladas ou sociedades sob o mesmo controle comum (“Afiliadas”), bem como os respectivos, diretores, membros de conselho de administração, obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Cessão, abster-se de: (a) usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, assim como praticar quaisquer atos, os quais visem obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violar qualquer dispositivo de qualquer lei, norma ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, e a *UK Bribery Act*, conforme alterada ("Leis Anticorrupção") ; (d) praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada) e Leis Anticorrupção; (e) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (f) praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou suas Afiliadas; (g) ter atividades, vinculadas a jogos de azar ou jogos especulativos não regulamentados; (h) ser inscrita no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e (i) violar qualquer dispositivo de qualquer lei, norma ou regulamento, relativos à prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente (em conjunto, "Condutas Indevidas"). Em qualquer caso previsto nas alíneas (a) a (i) deste item, serão consideradas Condutas Indevidas aquelas apuradas em decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado; e

8.2. A Cedente, em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Cessão, (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das leis, normas e regulamentos relativas à prática de Condutas Indevidas ("Leis Contra Condutas Indevidas") ; (b) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção e das Leis Contra Condutas Indevidas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas Leis Anticorrupção e das Leis Contra Condutas Indevidas, conforme apurado em sentença condenatória ou decisão administrativa sancionadora, comunicar a Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; (d) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, exceto por hipóteses em que o descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária ou que estejam sendo questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; (e) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas,

estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária; (f) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (g) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária e da Emissão; e (h) cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo a Parte declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

9.1. Com exceção dos itens (i) e (j) conforme indicado abaixo, considerar-se-á resolvida a cessão com relação ao Crédito do Agronegócio objeto da reclamação, em sua respectiva integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):

- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;;
- (b) caso as cópias dos Avisos de Recebimento não sejam entregues ao Custodiante em até 30 (trinta) dias corridos do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio e/ou Crédito do Agronegócio Adicional;
- (c) caso a Cedente não cumpra com o disposto no item 2.6 e 2.7 acima;
- (d) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos

Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização que resulte na impossibilidade de cobrança imediata dos Créditos do Agronegócio, seja qual for a hipótese;

- (e) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio sejam contestadas pelos respectivos Devedores ou qualquer terceiro interessado;
- (f) caso seja reconhecida ou declarada a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer dos Créditos do Agronegócio por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva, por meio de decisão judicial ou arbitral;
- (g) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda, desde que devidamente comprovado referido descumprimento;
- (h) caso haja a devolução de mercadorias decorrentes das Operações de Compra e Venda originárias dos Créditos do Agronegócio, e por conseguinte, o cancelamento e respectiva contabilização da baixa de qualquer Nota Fiscal em conjunto com sua respectiva Duplicata e;
- (i) caso não seja colocado o Montante Mínimo no âmbito da Emissão, devendo a cessão, nesta hipótese, ser resolvida com relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;
- (j) caso a Cedente não subscreva e integralize o CRA Subordinado Júnior nos termos da Cláusula 5.4 acima, devendo a cessão, nesta hipótese, ser resolvida com relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio; e
- (k) caso seja colocado o Montante Mínimo, mas não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua Oferta Restrita, hipótese em que considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

9.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, e vice-versa, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o "Termo de Resolução de Cessão de Créditos do Agronegócio" elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão ("Termo de Resolução de Cessão"); e (ii) pagar a Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, com exceção da hipótese descrita nas alíneas "h" e "j", da Cláusula 9.1 acima em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente.

9.3. O valor da Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Nona com exceção da hipótese descrita nas alíneas "h" e "j" da Cláusula 9.1 acima em que não será devida a Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, pela Cedente, será correspondente (i) ao Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da média ponderada da Remuneração do CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio ("Multa Indenizatória").

9.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Centralizadora.

9.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Nona, a Cedente será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

10.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Banco do Brasil.

10.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, arquivo eletrônico que identificou os Créditos do Agronegócio ("Relatório dos Créditos do Agronegócio"). Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Banco do Brasil providenciará (i) a emissão dos boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária ("Boletos Bancários"), nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; (ii) a disponibilização do acesso ao Agente de Cobrança Extrajudicial ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores e; (iii) encaminhe os respectivos Boletos Bancários para Cedente e/ou Agente de Formalização para que esses os enviem aos Devedores.

10.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Centralizadora. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio

de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Centralizadora, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

10.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor ou valor equivalente para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, estando sujeita às penalidades previstas na Cláusula 13.2 do presente Contrato de Cessão; e (ii) informar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança sobre a referida transferência.

10.4. No exercício de suas funções, o Banco do Brasil disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Centralizadora realizados até a data imediatamente anterior, à Cedente, à Cessionária, o Custodiante, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, a Custodiante, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores, sendo certo que a gestão, o controle de adimplência e outros relativos ao Créditos do Agronegócio e o controle de pagamentos pelos respectivos Devedores serão realizados única e exclusivamente pela Cessionária, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

10.5. Conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil nos termos da Cláusula 10.4 acima; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

10.6. Caso qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Crédito do Agronegócio Inadimplido, sendo que o Agente de Cobrança Extrajudicial ficará responsável pela cobrança extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, e o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela cobrança judicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos. Para tanto, os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Judicial, sendo certo que a correspondência de encaminhamento dos referidos documentos deverá ser enviada com cópia para a Cessionária, conforme disposto no Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão.

10.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos nos termos do

Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e do Contrato de Cobrança Extrajudicial serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores aos Agentes de Formalização e Cobrança deverão ser transferidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

10.7. Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, até que os valores correspondentes sejam recuperados.

10.7.1. Os valores referentes a Créditos do Agronegócio Inadimplidos eventualmente recuperados pela Cedente serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores à Cedente deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

10.8. Conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos"). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (d) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

- (e) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, disposição contratual relevante, regulamento, decisão e/ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (f) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

11.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

- (a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (b) o contrato social atualmente vigente da Cedente é aquele celebrado em 07 de maio de 2019, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o n.º 2 145108 em 07 de maio de 2019;
- (c) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (d) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (e) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (f) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

- (g) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimentos administrativo ou arbitral, inquéritos de ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio, o presente Contrato de Cessão e o Termo de Securitização, com exceção do Inquérito Policial de nº 7308-51.2018.811.0042;
- (i) todos os Devedores são produtores rurais devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (j) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (k) o endosso das Duplicatas emitidas pela Cedente ou endossadas em favor da Cedente e a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (l) não depende economicamente da Cessionária e não possui qualquer relação societária com esta;
- (m) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação de que sejam parte

e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

- (n) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por suas livres iniciativas;
- (o) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes; e
- (p) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

11.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente se obriga a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Décima Primeira acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (b) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (c) disponibilizar ao Agente de Formalização informações relativas aos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio previstas nos itens “e”, “f”, “g”, “o”, “p” e “q” da Cláusula 2.1 acima;

- (d) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro do endosso das Duplicatas emitida pela Cedente ou endossada em favor da Cedente, conforme legislação aplicável;
- (e) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (f) a partir da data de celebração deste Contrato, adotar todas as providências necessárias para obter a autorização para divulgação de informações pessoais dos Devedores e de eventuais novos devedores no contexto da presente Emissão nos termos da LGPD quando da celebração de novos instrumentos contratuais;
- (g) efetuar o pagamento da Multa Indenizatória caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;
- (h) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam a presente Cláusula e as constantes da Cláusula 11 acima;
- (i) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (j) permitir à Cessionária e a quaisquer terceiros por esta indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente;
- (k) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Cessionária;
- (l) informar imediatamente à Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Devedor; e
- (m) se abster de cobrar, de forma judicial ou administrativa, qualquer Devedor em razão de qualquer garantia e/ou título que a Cedente detenha exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio devidos por tal Devedor, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de operações de troca (*barter*) formalizadas por meio de cédulas de produto rural emitidas em favor da Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial, exceto por lucros cessantes, devidamente comprovado que venham a causar a qualquer Parte prejudicada deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

13.2. A Cedente e a Cessionária comprometem-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TUTELA ESPECÍFICA

14.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 536 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

14.2. Caso qualquer parte deste Contrato de Cessão, descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 294 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 15.2 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Décima Quarta, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

14.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada que, eventualmente, venha a ser feito, com base nas disposições desta Cláusula Décima Quarta, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em

outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

15.2. Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão pela Cedente acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

15.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

15.4. Na hipótese de qualquer Cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras Cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.5. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não importará na renúncia, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de Cláusulas deste Contrato de Cessão.

15.6. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.7. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

15.8. Para fins do presente instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas praças em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

15.9. As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato de Cessão por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) "Clicksign", certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou "DocuSign", certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato de Cessão emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade

de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.

15.10. As Partes afirmam e declaram que este Contrato de Cessão também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato de Cessão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

16.2. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

17.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

17.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

FIAGRIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

ID ÚNICO	SACADO	IDENTIFICAÇÃO SACADO	CPF/CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DE FACE (R\$)	VALOR DE CESSÃO (R\$)
47888/1	ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	189	353.524.261-49	24/10/2020	05/04/2021	13.394,70	12.820,46
48023/1	ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	189	353.524.261-49	10/11/2020	05/04/2021	11.600,00	11.102,70
47997/1	ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	189	353.524.261-49	06/11/2020	05/04/2021	17.400,00	16.654,05
11937/1	ADILSON FRANCISCO FISTAROL	291	325.248.971-68	03/11/2020	05/04/2021	53.770,60	51.465,40
47616/1	ADILSON LUIZ LEMANSKI	315	535.293.401-20	26/09/2020	05/04/2021	465.518,93	445.561,69
47615/1	ADILSON LUIZ LEMANSKI	315	535.293.401-20	26/09/2020	05/04/2021	428.151,57	409.796,31
47576/1	ADILSON LUIZ LEMANSKI	315	535.293.401-20	23/09/2020	05/04/2021	504.651,92	483.017,02
11870/1	ADILSON ROS AKUTAGAWA	170	194.490.098-56	31/10/2020	05/04/2021	16.085,32	15.395,73
11396/1	ADILSON ROS AKUTAGAWA	170	194.490.098-56	02/10/2020	05/04/2021	13.850,00	13.256,24
43472/1	ADIR CARLOS BIANCHINI	140	443.626.090-91	20/07/2020	05/04/2021	11.771,54	11.266,88
43459/1	ADIR CARLOS BIANCHINI	140	443.626.090-91	14/07/2020	05/04/2021	11.766,26	11.261,83
12208/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	19/11/2020	05/04/2021	16.800,00	16.079,77
11566/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	13/10/2020	05/04/2021	3.354,00	3.210,21

11750/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	23/10/2020	05/04/2021	6.708,00	6.420,42
11778/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	26/10/2020	05/04/2021	2.725,00	2.608,18
11797/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	27/10/2020	05/04/2021	17.455,24	16.706,92
11798/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	27/10/2020	05/04/2021	975,30	933,49
11930/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	03/11/2020	05/04/2021	21.308,29	20.394,78
12014/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	06/11/2020	05/04/2021	651,00	623,09
4805/1	AGNALDO GONCALVES DA COSTA	237	522.165.271-49	30/09/2020	05/04/2021	3.624,70	3.469,31
48205/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	29/11/2020	05/04/2021	13.000,00	12.442,68
48184/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	28/11/2020	05/04/2021	15.600,00	14.931,21
48235/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	30/11/2020	05/04/2021	13.000,00	12.442,68
48006/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	07/11/2020	05/04/2021	1.330,00	1.272,98
47350/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	81.245,37	77.762,30
47357/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	17/08/2020	05/04/2021	61.953,87	59.297,85
47356/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	14/08/2020	05/04/2021	83.578,21	79.995,13
47355/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	14/08/2020	05/04/2021	61.500,37	58.863,79
47352/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	60.891,50	58.281,02
47354/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	63.225,17	60.514,65

47353/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	53.031,51	50.758,00
47345/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	12/08/2020	05/04/2021	84.164,13	80.555,93
47348/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	12/08/2020	05/04/2021	81.843,52	78.334,81
47349/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	51.331,74	49.131,10
47347/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	12/08/2020	05/04/2021	51.147,87	48.955,11
48005/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	06/11/2020	05/04/2021	2.647,56	2.534,06
47916/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	28/10/2020	05/04/2021	3.609,16	3.454,43
47902/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	27/10/2020	05/04/2021	3.092,92	2.960,32
47893/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	26/10/2020	05/04/2021	92.285,53	88.329,16
47854/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	21/10/2020	05/04/2021	5.772,51	5.525,04
47852/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	21/10/2020	05/04/2021	91.808,62	87.872,70
47696/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	06/10/2020	05/04/2021	16.179,47	15.485,84
3456/1	AIRON DONIZETE DE SOUSA	114	305.046.001-68	15/10/2020	03/05/2021	4.351,20	4.138,59
3483/1	AIRON DONIZETE DE SOUSA	114	305.046.001-68	23/10/2020	03/05/2021	25.158,60	23.929,29
3455/1	AIRON DONIZETE DE SOUSA	114	305.046.001-68	15/10/2020	03/05/2021	61.621,25	58.610,29
11486/1	AIRTO REMONTI	106	663.180.500-78	06/10/2020	05/04/2021	67.457,64	64.565,67
11604/1	AIRTO REMONTI	106	663.180.500-78	14/10/2020	05/04/2021	114.812,18	109.890,07

35062/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	23.958,50	22.787,83
35221/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	56.826,00	54.049,35
35220/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	19.609,40	18.651,24
35219/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	61.825,02	58.804,10
35218/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	48.204,90	45.849,49
35217/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	75.971,30	72.259,16
35065/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	6.958,32	6.618,32
35064/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	2.400,56	2.283,26
35063/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	5.895,20	5.607,15
34922/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	15/10/2020	03/05/2021	63.475,86	60.374,28
34919/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	15/10/2020	03/05/2021	161.261,85	153.382,21
35046/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	9.583,40	9.115,13
35061/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	39.845,24	37.898,31
34407/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	05/09/2020	03/05/2021	67.500,00	64.201,79
34412/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	09/09/2020	03/05/2021	83.250,00	79.182,21
34271/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	20/08/2020	03/05/2021	28.000,00	26.631,85
48221/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	30/11/2020	05/04/2021	5.256,00	5.030,67

48191/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/11/2020	05/04/2021	19.957,49	19.101,89
48190/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/11/2020	05/04/2021	5.700,00	5.455,64
48359/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	04/12/2020	05/04/2021	3.504,00	3.353,78
48278/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	1.495,00	1.430,91
48277/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	29.325,00	28.067,81
48275/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	71.014,25	67.969,80
48276/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	203.219,91	194.507,68
48224/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	30/11/2020	05/04/2021	17.100,00	16.366,91
48222/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	30/11/2020	05/04/2021	15.539,14	14.872,96
48053/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	14/11/2020	02/08/2021	3.898,80	3.630,47
48128/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	19/11/2020	02/08/2021	110.760,46	103.137,61
47978/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	48.822,31	46.729,25
47635/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	29/09/2020	02/08/2021	88.256,00	82.181,97
48017/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	09/11/2020	05/04/2021	1.825,23	1.746,98
48012/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	09/11/2020	05/04/2021	16.316,45	15.616,95
47986/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	31.071,00	29.738,96
47988/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	41.804,11	40.011,93

47987/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	02/08/2021	1.633,20	1.520,80
47979/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	25.319,76	24.234,28
47969/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	04/11/2020	05/04/2021	25.319,76	24.234,28
47968/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	04/11/2020	05/04/2021	31.063,03	29.731,33
47632/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/09/2020	05/04/2021	17.387,50	16.642,08
47515/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	21/09/2020	05/04/2021	9.150,86	8.758,55
47303/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	31/07/2020	05/04/2021	30.374,72	29.072,53
47636/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	29/09/2020	02/08/2021	85.478,69	79.595,81
47640/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	29/09/2020	05/04/2021	54.697,69	52.352,75
47633/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/09/2020	05/04/2021	287.467,15	275.143,16
47626/1	ALBERTO ANTONIO CAPPELLARI	132	270.169.601-10	28/09/2020	05/04/2021	157.000,56	150.269,80
12175/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	18/11/2020	05/04/2021	270,00	258,42
12174/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	18/11/2020	05/04/2021	2.300,00	2.201,40
11494/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	06/10/2020	05/04/2021	3.300,00	3.158,53
11891/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	03/11/2020	05/04/2021	2.445,00	2.340,18
11495/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	06/10/2020	05/04/2021	383,09	366,67
11245/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	26/09/2020	05/04/2021	222.575,06	213.033,06

11220/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	25/09/2020	05/04/2021	6.527,10	6.247,28
10797/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	2.389,15	2.286,72
10796/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	28.759,02	27.526,09
10795/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	16.065,15	15.376,42
10794/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	14.690,32	14.060,53
10793/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	40.079,69	38.361,44
10792/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	3.622,59	3.467,29
10505/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/06/2020	05/04/2021	81.363,32	77.875,20
10495/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	10/06/2020	05/04/2021	77.977,02	74.634,07
11884/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	03/11/2020	05/04/2021	13.522,62	12.942,89
65476/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	12/11/2020	05/04/2021	3.463,60	3.315,11
65475/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	12/11/2020	05/04/2021	4.776,20	4.571,44
65302/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	23/10/2020	05/04/2021	4.435,00	4.244,87
65369/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	03/11/2020	05/04/2021	1.560,00	1.493,12
65207/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	14/10/2020	05/04/2021	9.495,76	9.088,67
65294/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	22/10/2020	05/04/2021	33.180,00	31.757,54
44017/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	30.806,98	29.486,26

44010/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	722,71	691,73
44009/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	8.000,00	7.657,03
44007/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	7.756,46	7.423,93
35820/1	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	399	283.056.918-02	25/11/2020	03/05/2021	44.500,00	42.325,62
35822/1	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	399	283.056.918-02	25/11/2020	03/05/2021	2.080,00	1.978,37
35913/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35582/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	11/11/2020	03/05/2021	9.975,00	9.487,60
35472/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	04/11/2020	02/09/2021	5.427,20	5.011,74
35286/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	26/10/2020	03/05/2021	2.080,00	1.978,37
35511/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	06/11/2020	02/09/2021	2.946,80	2.721,22
34637/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	65.718,00	60.687,24
34636/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	39.180,00	36.180,74
34635/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	19.590,00	18.090,37
34634/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	84.606,00	78.129,35
34626/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	26.653,70	24.613,34
34438/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	10/09/2020	02/09/2021	48.560,00	44.842,70
43948/1	ALEXANDRE GAZIERO	378	971.863.841-53	28/11/2020	05/04/2021	4.950,00	4.737,79

11334/1	ALLAN IURI SCHUSTER	168	055.572.791-21	01/10/2020	05/04/2021	21.800,00	20.865,41
11333/1	ALLAN IURI SCHUSTER	168	055.572.791-21	01/10/2020	05/04/2021	30.527,86	29.219,10
1841/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	03/11/2020	03/05/2021	1.539,50	1.464,28
1862/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	07/11/2020	03/05/2021	3.188,20	3.032,42
1832/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	03/11/2020	03/05/2021	14.914,00	14.185,27
1876/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	09/11/2020	03/05/2021	18.484,48	17.581,28
11748/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	13.099,60	12.538,01
11734/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	3.266,04	3.126,02
11537/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	09/10/2020	05/04/2021	20.260,00	19.391,43
11113/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	22/09/2020	05/04/2021	30.000,00	28.713,87
11728/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	18.597,95	17.800,64
11727/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	558,63	534,68
11726/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	4.195,90	4.016,02
12440/1	ANAROLINO REMONTI	171	493.044.880-87	02/12/2020	05/04/2021	31.464,00	30.115,11
11523/1	ANAROLINO REMONTI	171	493.044.880-87	08/10/2020	05/04/2021	85.682,88	82.009,57
11480/1	ANAROLINO REMONTI	171	493.044.880-87	06/10/2020	05/04/2021	86.459,76	82.753,15
3497/1	ANDERSON WILKE	314	060.089.561-09	27/10/2020	05/04/2021	4.600,00	4.402,79

71412/1	ANDRE PREZOTTO	388	972.493.271-00	03/12/2020	20/04/2021	3.024,90	2.884,44
35556/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	10/11/2020	03/05/2021	55.860,00	53.130,55
34730/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/10/2020	03/05/2021	23.595,00	22.442,09
34728/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/10/2020	03/05/2021	24.560,00	23.359,94
35503/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/11/2020	03/05/2021	122.200,00	116.229,02
35502/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/11/2020	03/05/2021	104.388,00	99.287,35
34729/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/10/2020	03/05/2021	6.388,00	6.075,87
34891/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	14/10/2020	03/05/2021	121.200,04	115.277,92
1821/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	29/10/2020	03/05/2021	46.526,20	44.252,82
1804/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	26/10/2020	03/05/2021	32.827,35	31.223,33
34504/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	14/09/2020	03/05/2021	27.527,80	26.182,73
1756/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	20/10/2020	03/05/2021	10.497,00	9.984,09
1755/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	20/10/2020	03/05/2021	11.122,25	10.578,79
1758/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	20/10/2020	03/05/2021	9.064,84	8.621,91
1690/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	50.968,20	48.477,77
1681/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	48.400,00	46.035,06
1652/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	29/09/2020	03/05/2021	8.239,88	7.837,26

1651/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	29/09/2020	03/05/2021	30.000,00	28.534,13
1927/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/11/2020	03/05/2021	3.653,40	3.474,89
1926/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/11/2020	03/05/2021	3.894,30	3.704,02
1708/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	59.664,00	56.748,68
1856/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	05/11/2020	03/05/2021	13.200,00	12.555,02
1764/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	20/10/2020	03/05/2021	2.059,97	1.959,31
1763/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	20/10/2020	03/05/2021	110.802,72	105.388,64
1742/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	19/10/2020	03/05/2021	33.120,00	31.501,68
1807/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	26/10/2020	03/05/2021	62.751,06	59.684,89
1803/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	26/10/2020	03/05/2021	11.250,00	10.700,30
1699/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1715/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	09/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1710/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	94.274,58	89.668,10
1706/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	130.150,00	123.790,56
1703/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	77.000,04	73.237,64
1701/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1700/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82

1687/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	170.625,00	162.287,86
1680/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	83.950,00	79.848,00
1672/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	06/10/2020	03/05/2021	128.250,00	121.983,40
1677/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1676/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1675/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1674/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1670/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	06/10/2020	03/05/2021	105.450,00	100.297,46
1668/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	05/10/2020	03/05/2021	109.522,35	104.170,83
1667/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	05/10/2020	03/05/2021	120.400,00	114.516,97
1656/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	01/10/2020	03/05/2021	91.793,67	87.308,41
1640/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	25/09/2020	03/05/2021	100.000,00	95.113,76
1639/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/09/2020	03/05/2021	96.000,00	91.309,21
1638/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/09/2020	03/05/2021	100.000,00	95.113,76
11612/1	ANTONIO JOTON NETO	299	183.385.939-15	14/10/2020	05/04/2021	10.848,70	10.383,61
12052/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	11/11/2020	05/04/2021	1.240,00	1.186,84
12050/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	11/11/2020	05/04/2021	3.720,00	3.560,52

11808/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	28/10/2020	05/04/2021	2.196,40	2.102,24
11785/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	27/10/2020	05/04/2021	6.625,27	6.341,24
11787/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	27/10/2020	05/04/2021	2.797,40	2.677,47
65335/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	29/10/2020	02/09/2021	36.996,19	34.164,11
65501/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	13/11/2020	02/09/2021	1.476.774,10	1.363.725,99
65270/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	20/10/2020	02/09/2021	9.562,61	8.830,59
64907/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	25/08/2020	02/09/2021	376.243,17	347.441,49
65338/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	29/10/2020	02/09/2021	513.717,47	474.392,03
65330/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	28/10/2020	02/09/2021	3.242,38	2.994,17
65271/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	20/10/2020	02/09/2021	163.757,66	151.221,89
64905/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	25/08/2020	02/09/2021	374.139,58	345.498,93
11131/1	ARLINDO FIORAVANTE CAETANO BELLINCA	163	021.284.641-88	22/09/2020	05/04/2021	168.890,52	161.650,02
11430/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	22.454,58	21.491,93
11620/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	15/10/2020	05/04/2021	19.810,32	18.961,03
11479/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	05/10/2020	05/04/2021	70.760,43	67.726,86
11476/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	05/10/2020	05/04/2021	24.113,14	23.079,39
11431/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	25.156,19	24.077,72

11429/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	4.862,80	4.654,33
11428/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	2.616,02	2.503,87
11426/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	56.543,89	54.119,80
11384/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	111.049,38	106.288,59
11383/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	110.422,62	105.688,70
11807/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	28/10/2020	05/04/2021	106.346,25	101.787,09
11804/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	27/10/2020	05/04/2021	89.593,36	85.752,41
11803/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	27/10/2020	05/04/2021	89.310,16	85.481,35
11737/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	23/10/2020	05/04/2021	3.624,31	3.468,93
11621/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	15/10/2020	05/04/2021	2.567,04	2.456,99
11608/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	14/10/2020	05/04/2021	115.857,44	110.890,52
11663/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	17/10/2020	05/04/2021	128.089,04	122.597,74
11661/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	17/10/2020	05/04/2021	170.405,84	163.100,38
47801/1	ARTHUR FERNANDES CALZOLARI	197	040.655.411-07	16/10/2020	05/04/2021	700,00	669,99
3674/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	86.086,00	82.395,41
3675/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	1.930,71	1.847,94
3664/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	57.680,40	55.207,59

3666/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	22.518,00	21.552,63
3465/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	17/10/2020	05/04/2021	2.184,00	2.090,37
3464/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	17/10/2020	05/04/2021	2.860,60	2.737,96
3430/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	06/10/2020	05/04/2021	4.779,00	4.574,12
3437/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	07/10/2020	05/04/2021	26.319,31	25.190,98
3431/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	06/10/2020	05/04/2021	8.554,70	8.187,95
3330/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	67.909,89	64.998,53
3329/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	76.374,30	73.100,06
3327/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	75.794,83	72.545,43
3328/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	76.125,96	72.862,37
48040/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	13/11/2020	05/04/2021	34.500,00	33.020,95
48106/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	18/11/2020	05/04/2021	19.050,00	18.233,31
47951/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	03/11/2020	05/04/2021	100.800,00	96.478,61
47558/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	23/09/2020	05/04/2021	105.262,67	100.749,96
47556/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	23/09/2020	05/04/2021	11.228,70	10.747,32
47781/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	15/10/2020	05/04/2021	44.166,22	42.272,77
71346/1	AVELINO GASPARIN	382	284.379.859-00	30/11/2020	05/04/2021	1.932,00	1.849,17

12439/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	10.639,20	10.183,09
12435/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	31.829,96	30.465,38
12434/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	18.348,41	17.561,80
12433/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	15.914,98	15.232,69
12432/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	80.940,47	77.470,48
11740/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	23/10/2020	05/04/2021	8.482,00	8.118,37
11973/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	05/11/2020	05/04/2021	53.206,84	50.925,81
12000/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	06/11/2020	05/04/2021	67.224,09	64.342,13
12001/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	06/11/2020	05/04/2021	14.685,60	14.056,01
12002/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	06/11/2020	05/04/2021	46.812,80	44.805,89
31735/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	6.983,66	6.684,26
31733/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	56.457,04	54.036,67
31688/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	13/07/2020	05/04/2021	8.566,00	8.198,77
31683/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	13/07/2020	05/04/2021	346,11	331,27
31823/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	29.193,07	27.941,54
31674/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	10/07/2020	05/04/2021	16.265,50	15.568,18
31955/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	22/10/2020	05/04/2021	169.913,10	162.628,77

31813/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	2.379,87	2.277,84
31822/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	8.012,23	7.668,74
31809/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	13.103,57	12.541,81
31779/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	16/09/2020	05/04/2021	168.673,92	161.442,71
31739/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	43.259,17	41.404,61
31734/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	190.380,54	182.218,75
31691/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	13/07/2020	05/04/2021	86.070,92	82.380,98
31677/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	11/07/2020	05/04/2021	84.827,12	81.190,50
31670/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	10/07/2020	05/04/2021	84.254,57	80.642,50
31669/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	09/07/2020	05/04/2021	85.897,08	82.214,59
31668/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	09/07/2020	05/04/2021	84.447,17	80.826,84
31667/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	09/07/2020	05/04/2021	99.433,16	95.170,37
12006/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	06/11/2020	05/04/2021	2.574,60	2.464,22
12025/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	09/11/2020	05/04/2021	5.540,40	5.302,88
11189/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	24/09/2020	05/04/2021	90.594,50	86.710,63
11188/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	24/09/2020	05/04/2021	87.032,23	83.301,08
35330/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	28/10/2020	03/05/2021	1.218,15	1.158,63

35329/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	28/10/2020	03/05/2021	1.800,00	1.712,05
35316/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	27/10/2020	03/05/2021	51.611,91	49.090,03
34629/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	28/09/2020	03/05/2021	6.000,00	5.706,83
35114/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	21/10/2020	03/05/2021	21.442,85	20.395,10
34753/1	BRUNO PASTORI TOMADAO	93	086.061.159-08	08/10/2020	03/05/2021	99.730,24	94.857,18
35036/1	BRUNO PASTORI TOMADAO	93	086.061.159-08	19/10/2020	03/05/2021	66.724,24	63.463,94
23651/1	CAMILA STEIN FRANZ	186	030.584.911-58	26/10/2020	05/04/2021	9.429,20	9.024,96
23591/1	CAMILA STEIN FRANZ	186	030.584.911-58	14/10/2020	05/04/2021	3.668,68	3.511,40
35909/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35698/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	18/11/2020	02/09/2021	6.826,40	6.303,83
35584/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	11/11/2020	03/05/2021	9.975,00	9.487,60
35465/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	04/11/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
35473/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	04/11/2020	02/09/2021	5.427,20	5.011,74
35512/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	06/11/2020	02/09/2021	2.946,80	2.721,22
34640/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	28/09/2020	02/09/2021	85.856,70	79.284,31
34639/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	28/09/2020	02/09/2021	132.754,40	122.591,96
34435/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	10/09/2020	02/09/2021	24.284,60	22.425,60

71153/1	CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	344	905.146.291-34	12/11/2020	05/04/2021	40.480,00	38.744,58
71151/1	CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	344	905.146.291-34	12/11/2020	05/04/2021	69.350,00	66.376,90
70926/1	CARLOS ALBERTO SCHWARZ	116	336.663.509-68	22/10/2020	05/04/2021	11.200,00	10.719,85
3641/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	28/11/2020	03/05/2021	101.099,28	96.159,33
3614/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	17/11/2020	03/05/2021	7.496,00	7.129,73
3514/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	29/10/2020	03/05/2021	130.309,97	123.942,72
3615/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	17/11/2020	03/05/2021	7.144,00	6.794,93
3613/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	17/11/2020	03/05/2021	4.925,60	4.684,92
3589/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	12/11/2020	03/05/2021	28.677,00	27.275,77
3515/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	29/10/2020	03/05/2021	17.526,00	16.669,64
3490/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	23/10/2020	03/05/2021	4.572,80	4.349,36
3531/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	04/11/2020	03/05/2021	576,39	548,23
3516/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	29/10/2020	03/05/2021	8.152,00	7.753,67
3530/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	04/11/2020	03/05/2021	2.228,50	2.119,61
3521/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	31/10/2020	03/05/2021	138.703,05	131.925,69
3489/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	23/10/2020	03/05/2021	92.384,00	87.869,90
35216/1	CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	78	013.215.911-28	23/10/2020	03/05/2021	80.502,50	76.568,96

35052/1	CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	78	013.215.911-28	19/10/2020	03/05/2021	100.783,65	95.859,12
11950/1	CARLOS CESAR DE SOUZA	287	792.433.209-04	04/11/2020	05/04/2021	28.990,40	27.747,55
11951/1	CARLOS CESAR DE SOUZA	287	792.433.209-04	04/11/2020	05/04/2021	9.250,00	8.853,44
11019/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	14/09/2020	05/04/2021	45.253,14	43.313,10
11016/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	14/09/2020	05/04/2021	31.975,38	30.604,57
10981/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	01/09/2020	05/04/2021	220.590,72	211.133,79
10975/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	29/08/2020	05/04/2021	59.249,82	56.709,72
10944/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	27/08/2020	05/04/2021	138.241,53	132.314,99
11752/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	24/10/2020	05/04/2021	24.702,14	23.643,14
11900/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	03/11/2020	05/04/2021	53.425,62	51.135,21
11652/1	CARLOS MANFIO	107	407.369.209-78	16/10/2020	05/04/2021	31.250,00	29.910,28
3547/1	CARLOS MANOEL CARDOZO AZOIA	311	865.765.341-91	06/11/2020	05/04/2021	20.133,34	19.270,20
71349/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/11/2020	02/08/2021	31.050,00	28.913,05
71344/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/11/2020	02/08/2021	17.176,80	15.994,64
70666/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/09/2020	02/08/2021	18.000,00	16.761,19
70665/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/09/2020	02/08/2021	14.445,00	13.450,85
70664/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/09/2020	02/08/2021	31.789,80	29.601,94

70638/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	29/09/2020	05/04/2021	23.400,00	22.396,82
11539/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	09/10/2020	05/04/2021	360,00	344,57
11595/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	14/10/2020	05/04/2021	8.968,38	8.583,90
11596/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	14/10/2020	05/04/2021	8.624,94	8.255,18
12021/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	06/11/2020	05/04/2021	10.072,13	9.640,33
12475/1	CELIO MARCOS LEWINSKI	392	001.433.531-01	04/12/2020	05/04/2021	1.168,00	1.117,93
12353/1	CELIO MARCOS LEWINSKI	392	001.433.531-01	30/11/2020	05/04/2021	42.712,57	40.881,44
12358/1	CELIO MARCOS LEWINSKI	392	001.433.531-01	30/11/2020	05/04/2021	24.391,09	23.345,42
48241/1	CESAR HILARIO KEMPF	43	505.281.650-20	30/11/2020	05/04/2021	16.560,00	15.850,06
47863/1	CESAR HILARIO KEMPF	43	505.281.650-20	22/10/2020	05/04/2021	1.703,73	1.630,69
47756/1	CESAR HILARIO KEMPF	43	505.281.650-20	13/10/2020	05/04/2021	143,90	137,73
12166/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	17/11/2020	05/04/2021	3.900,00	3.732,80
12135/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	16/11/2020	05/04/2021	3.900,00	3.732,80
11908/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	03/11/2020	05/04/2021	1.900,00	1.818,55
12221/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	23/11/2020	05/04/2021	7.600,00	7.274,18
71189/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71206/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	17/11/2020	04/10/2021	60.064,75	55.041,65

71193/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71192/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71191/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71190/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71167/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	14/11/2020	04/10/2021	117.716,28	107.871,90
71163/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	13/11/2020	04/10/2021	116.274,93	106.551,09
71162/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	13/11/2020	04/10/2021	115.901,71	106.209,08
14945/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	08/10/2020	05/04/2021	13.250,00	12.681,96
15176/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	23/11/2020	05/04/2021	5.000,00	4.785,65
15023/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	21/10/2020	05/04/2021	5.300,00	5.072,78
15022/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	21/10/2020	05/04/2021	18.550,00	17.754,74
12421/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	02/12/2020	05/04/2021	5.806,46	5.557,53
11789/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	27/10/2020	05/04/2021	2.640,00	2.526,82
11972/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	04/11/2020	05/04/2021	2.640,00	2.526,82
11391/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	02/10/2020	05/04/2021	22.000,00	21.056,84
11242/1	CRISTIANO KOITI MATSUBARA	301	269.220.248-18	26/09/2020	05/04/2021	50.992,05	48.805,97
11436/1	CRISTIANO KOITI MATSUBARA	301	269.220.248-18	05/10/2020	05/04/2021	30.595,23	29.283,58

43976/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	30/11/2020	05/04/2021	2.200,00	2.105,68
43691/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	722,45	691,48
43693/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	886,62	848,61
43692/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	2.294,80	2.196,42
43690/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	297,00	284,27
43617/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	10/09/2020	05/04/2021	12.800,00	12.251,25
43388/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	12/06/2020	05/04/2021	6.428,58	6.152,98
43911/1	DANIEL AUGUSTO RIZZI	333	998.300.861-00	17/11/2020	05/04/2021	29.997,00	28.711,00
43836/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	05/11/2020	02/09/2021	21.800,00	20.131,19
43418/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
43419/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
43417/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
43395/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	15/06/2020	30/04/2021	62.464,02	59.429,92
43394/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	15/06/2020	30/04/2021	62.464,02	59.429,92
43420/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
48189/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/11/2020	05/04/2021	2.175,00	2.081,76
47962/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	04/11/2020	05/04/2021	217,44	208,12

47960/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	04/11/2020	05/04/2021	29.397,60	28.137,30
47631/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/09/2020	05/04/2021	20.738,07	19.849,01
47542/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	22/09/2020	05/04/2021	14.512,94	13.890,76
47503/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	18/09/2020	05/04/2021	79.821,17	76.399,16
47486/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	17/09/2020	05/04/2021	64.083,11	61.335,81
47434/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	03/09/2020	05/04/2021	24.800,00	23.736,80
47469/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	16/09/2020	05/04/2021	148.462,31	142.097,59
47424/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	02/09/2020	05/04/2021	12.253,50	11.728,18
47407/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	76.371,82	73.097,69
47406/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	27/08/2020	05/04/2021	90.240,44	86.371,75
47408/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	76.264,39	72.994,86
47411/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	84.418,31	80.799,22
47419/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	01/09/2020	05/04/2021	76.766,39	73.475,34
47412/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	84.472,02	80.850,62
14853/1	DARCY MARTELLI	231	460.309.729-87	21/09/2020	03/05/2021	37.000,00	35.192,09
34528/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	15/09/2020	03/05/2021	37.265,00	35.444,14
34476/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	11/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78

34475/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	11/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34448/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	10/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34422/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	09/09/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34418/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	09/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34403/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	05/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34348/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34343/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	31/08/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34347/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	65.535,00	62.332,80
34346/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34345/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	65.535,00	62.332,80
34342/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	31/08/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34341/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	31/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34327/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34334/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	27/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34329/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34328/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34315/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	25/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78

34326/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34324/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	38.550,00	36.666,36
34323/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34322/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34302/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	24/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34301/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	24/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34283/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34279/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34278/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
43807/1	DAVI WEBER	214	733.521.799-72	27/10/2020	02/09/2021	4.920,00	4.543,37
32002/1	DEBORAH OLIVEIRA RESINO	211	054.081.221-82	31/10/2020	05/04/2021	1.875,00	1.794,62
31959/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	23/10/2020	05/04/2021	80.934,65	77.464,91
31974/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	26/10/2020	05/04/2021	70.008,20	67.006,88
31956/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	22/10/2020	05/04/2021	87.364,68	83.619,27
31875/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	01/10/2020	05/04/2021	79.345,35	75.943,74
31890/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	05/10/2020	05/04/2021	27.700,00	26.512,47
31825/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	22/09/2020	05/04/2021	39.856,06	38.147,39

31777/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	16/09/2020	05/04/2021	78.080,86	74.733,46
31737/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	20/08/2020	05/04/2021	190.380,54	182.218,75
31686/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	13/07/2020	05/04/2021	36.318,94	34.761,91
31676/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	10/07/2020	05/04/2021	83.110,24	79.547,23
31671/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	10/07/2020	05/04/2021	85.897,08	82.214,59
31666/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	09/07/2020	05/04/2021	85.789,48	82.111,60
15232/1	DENEIS ANTONIO ARGENTA	367	484.423.139-15	01/12/2020	05/04/2021	5.516,00	5.279,52
1836/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	6.325,60	6.016,52
1834/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	29.828,00	28.370,53
1830/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	68.800,00	65.438,27
1874/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	09/11/2020	03/05/2021	12.041,68	11.453,29
1861/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	07/11/2020	03/05/2021	15.351,00	14.600,91
35237/1	DIEGO ARMANDO MACULAN	260	025.540.801-35	23/10/2020	03/05/2021	5.800,00	5.516,60
71309/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/11/2020	05/04/2021	22.998,00	22.012,05
71426/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	03/12/2020	05/04/2021	9.313,44	8.914,16
71425/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	03/12/2020	05/04/2021	21.679,11	20.749,71
71343/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/11/2020	05/04/2021	1.454,96	1.392,58

71038/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/10/2020	05/04/2021	98.265,84	94.053,09
70444/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	09/09/2020	05/04/2021	115.014,69	110.083,90
70442/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	09/09/2020	05/04/2021	51.117,64	48.926,18
70440/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	09/09/2020	05/04/2021	15.504,43	14.839,74
70859/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	60.799,97	58.193,42
70914/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	21/10/2020	05/04/2021	11.250,00	10.767,70
70884/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70886/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	12.727,77	12.182,12
70885/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	6.767,85	6.477,71
1727/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	1.553,48	1.477,57
1726/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	7.638,40	7.265,17
1724/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	799,86	760,78
1723/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	1.852,50	1.761,98
1707/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	08/10/2020	03/05/2021	49.450,00	47.033,76
1657/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	02/10/2020	03/05/2021	17.600,00	16.740,02
1794/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	23/10/2020	03/05/2021	766,60	729,14
1793/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	23/10/2020	03/05/2021	2.797,90	2.661,19

1792/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	23/10/2020	03/05/2021	2.666,10	2.535,83
70899/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	20/10/2020	05/04/2021	3.249,16	3.109,87
70935/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	22/10/2020	05/04/2021	5.325,89	5.097,56
70936/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	22/10/2020	05/04/2021	7.530,16	7.207,33
70446/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	09/09/2020	05/04/2021	49.614,18	47.487,17
70454/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	09/09/2020	05/04/2021	3.194,85	3.057,88
70875/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	7.779,86	7.446,33
70455/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	09/09/2020	05/04/2021	162.937,48	155.952,20
70860/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	68.399,94	65.467,57
70874/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70873/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	13.773,52	13.183,04
47687/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	05/10/2020	05/04/2021	2.948,00	2.821,62
47928/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	28/10/2020	05/04/2021	1.358,40	1.300,16
47865/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	22/10/2020	02/03/2021	10.550,00	10.168,63
47864/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	22/10/2020	05/04/2021	5.479,20	5.244,30
47784/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	15/10/2020	02/03/2021	2.717,35	2.619,12
47783/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	15/10/2020	02/03/2021	10.550,00	10.168,63

47689/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	05/10/2020	05/04/2021	22.998,74	22.012,76
32065/1	DIONISIO JOSE ANESE	348	276.046.830-53	16/11/2020	02/06/2021	52.000,00	49.101,36
44018/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	30.806,98	29.486,26
44012/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	722,71	691,73
44011/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	8.000,00	7.657,03
44008/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	7.902,81	7.564,01
71211/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	18/11/2020	02/09/2021	648.227,58	598.605,30
70526/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	15/09/2020	02/09/2021	492.458,40	454.760,36
70949/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	23/10/2020	05/04/2021	112.973,61	108.130,32
70994/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	28/10/2020	05/04/2021	298.254,00	285.467,57
71048/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	03/11/2020	05/04/2021	304.735,20	291.670,91
71100/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	09/11/2020	03/05/2021	69.414,05	66.022,31
71103/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	09/11/2020	05/04/2021	340.709,60	326.103,06
70076/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	21/07/2020	02/09/2021	142.661,12	131.740,31
70618/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	24/09/2020	05/04/2021	243.355,20	232.922,33
70617/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	24/09/2020	03/05/2021	277.646,16	264.079,71
1798/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	12.718,40	12.096,95

1802/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	6.606,40	6.283,60
1800/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	5.475,45	5.207,91
1801/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	2.402,16	2.284,78
1797/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	46.913,24	44.620,95
1743/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	19/10/2020	03/05/2021	35.132,40	33.415,75
1718/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	09/10/2020	03/05/2021	54.570,24	51.903,81
71009/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	29/10/2020	05/04/2021	39.258,03	37.575,00
70441/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	09/09/2020	05/04/2021	49.614,18	47.487,17
70452/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	09/09/2020	05/04/2021	63.897,05	61.157,72
70451/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	09/09/2020	05/04/2021	47.922,79	45.868,29
70942/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	22/10/2020	05/04/2021	7.530,16	7.207,33
70941/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	22/10/2020	05/04/2021	5.325,89	5.097,56
70879/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70878/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	19/10/2020	05/04/2021	13.773,52	13.183,04
70880/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	19/10/2020	05/04/2021	7.779,86	7.446,33
47669/1	EDSON MARCOS MELOZZI	124	638.747.509-06	01/10/2020	02/09/2021	154.210,00	142.405,11
47668/1	EDSON MARCOS MELOZZI	124	638.747.509-06	01/10/2020	02/09/2021	48.018,96	44.343,07

47667/1	EDSON MARCOS MELOZZI	124	638.747.509-06	01/10/2020	02/09/2021	21.700,00	20.038,85
14673/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/07/2020	05/04/2021	77.931,48	74.590,48
15115/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	09/11/2020	05/04/2021	2.781,32	2.662,08
15070/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	30/10/2020	05/04/2021	5.505,80	5.269,76
14997/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	15/10/2020	05/04/2021	15.934,44	15.251,32
15000/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/10/2020	05/04/2021	92.795,46	88.817,23
14999/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	15/10/2020	05/04/2021	22.712,39	21.738,69
14998/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	15/10/2020	05/04/2021	18.773,16	17.968,34
14906/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	1.195,17	1.143,93
14908/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	8.785,33	8.408,69
14907/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	4.382,28	4.194,41
14905/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	113.825,38	108.945,58
14872/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	26/09/2020	05/04/2021	432.181,65	413.653,61
14878/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	28/09/2020	05/04/2021	240.973,62	230.642,85
14770/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	21/08/2020	05/04/2021	110.951,49	106.194,89
14772/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	21/08/2020	05/04/2021	175.082,98	167.577,01
14697/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	107.373,09	102.769,90

14696/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	89.721,02	85.874,60
14694/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	92.923,89	88.940,16
14695/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	110.460,01	105.724,49
14672/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/07/2020	05/04/2021	78.078,47	74.731,17
14693/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	92.167,36	88.216,06
14676/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	17/07/2020	05/04/2021	92.410,19	88.448,48
14675/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	17/07/2020	05/04/2021	109.907,53	105.195,69
14670/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/07/2020	05/04/2021	87.911,75	84.142,89
15206/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	126.055,62	116.199,04
15257/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	03/12/2020	10/09/2021	60.765,47	56.014,08
15256/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	03/12/2020	02/09/2021	24.281,71	22.422,93
15221/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	30/11/2020	02/09/2021	89.078,29	82.259,28
15220/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	30/11/2020	10/09/2021	129.088,96	118.995,20
15214/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.694,13	86.367,97
15213/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	79.639,00	73.411,85
15212/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.643,49	86.321,29
15211/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	81.003,74	74.669,87

15209/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.390,29	86.087,89
15199/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.440,93	86.134,57
15207/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
15201/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	79.535,18	73.316,14
15203/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	78.826,22	72.662,62
15192/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	96.172,96	88.652,98
15197/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	79.740,28	73.505,21
15195/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	81.003,74	74.669,87
15136/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	16/11/2020	05/04/2021	28.700,00	27.469,60
5169/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	30/11/2020	05/04/2021	812,50	777,67
4909/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	16/10/2020	05/04/2021	80,50	77,05
4908/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	16/10/2020	05/04/2021	916,40	877,11
4847/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	06/10/2020	05/04/2021	456,14	436,58
15234/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	01/12/2020	05/04/2021	2.152,40	2.060,12
15233/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	01/12/2020	05/04/2021	269,05	257,52
15227/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	30/11/2020	05/04/2021	2.959,55	2.832,67
14877/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	26/09/2020	05/04/2021	315.497,25	301.971,59

14867/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	23/09/2020	05/04/2021	106.502,00	101.936,16
11508/1	ELSON ALBINO BORNHOLDT	296	462.536.100-15	07/10/2020	05/04/2021	14.483,69	13.862,76
11509/1	ELSON ALBINO BORNHOLDT	296	462.536.100-15	07/10/2020	05/04/2021	4.344,00	4.157,77
11711/1	ELSON ALBINO BORNHOLDT	296	462.536.100-15	22/10/2020	05/04/2021	4.344,00	4.157,77
35806/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	25/11/2020	03/05/2021	4.845,60	4.608,83
34739/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	07/10/2020	03/05/2021	30.700,00	29.199,93
34736/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	07/10/2020	03/05/2021	187.800,00	178.623,65
35037/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	19/10/2020	03/05/2021	218.283,25	207.617,41
34936/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	15/10/2020	03/05/2021	104.000,00	98.918,31
34935/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	15/10/2020	03/05/2021	104.000,00	98.918,31
34934/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	15/10/2020	03/05/2021	104.000,00	98.918,31
35110/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	21/10/2020	03/05/2021	27.200,00	25.870,94
71308/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	30/11/2020	05/04/2021	15.191,44	14.540,17
71370/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	32.000,00	30.628,13
71368/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	12.083,94	11.565,89
71360/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	200.567,27	191.968,76
71359/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	364.563,27	348.934,10

35528/1	ENIO PASQUALLI	351	344.598.041-15	06/11/2020	02/08/2021	5.489,10	5.111,32
35527/1	ENIO PASQUALLI	351	344.598.041-15	06/11/2020	02/08/2021	58.685,00	54.646,13
34570/1	ENIO PASQUALLI	351	344.598.041-15	18/09/2020	03/05/2021	3.000,00	2.853,41
35449/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	94.435,03	90.386,51
35448/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	8.953,20	8.569,37
35446/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	54.816,30	52.466,27
35442/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	9.738,00	9.320,52
35438/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	119.962,47	114.819,57
35436/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	198.647,75	190.131,53
70234/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	95.473,49	91.380,45
70246/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	19/08/2020	05/04/2021	97.584,68	93.401,13
70238/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	97.462,52	93.284,21
70236/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	95.473,49	91.380,45
70235/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.043,83	94.797,73
70233/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	97.462,52	93.284,21
70231/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.103,50	94.854,84
70229/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.242,73	94.988,10

70224/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.308,94	92.180,08
70228/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.123,39	94.873,88
70223/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	94.103,66	90.069,35
70227/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.143,28	94.892,91
70221/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	94.221,59	90.182,22
70220/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.045,56	91.928,00
70219/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.809,70	91.702,25
70218/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.927,63	91.815,12
70211/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	94.103,66	90.069,35
70213/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.025,91	91.909,19
70210/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.025,91	91.909,19
70209/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.104,53	91.984,44
70208/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.006,25	91.890,37
70205/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.025,91	91.909,19
70207/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.084,87	91.965,62
70206/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	93.985,73	89.956,47
70204/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.966,94	91.852,75

70203/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.966,94	91.852,75
70192/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	97.778,83	93.586,96
70202/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.927,63	91.815,12
70198/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	93.955,62	89.927,65
70189/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	76.746,51	73.456,31
70187/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	93.818,17	89.796,10
70186/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	94.014,53	89.984,04
70178/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	12/08/2020	05/04/2021	98.797,20	94.561,67
70177/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	12/08/2020	05/04/2021	96.857,49	92.705,12
47435/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	6.446,95	5.953,43
47443/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	44.000,00	40.631,77
47441/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	50.600,00	46.726,53
47439/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	52.800,00	48.758,12
47437/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	38.500,00	35.552,80
47436/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	16.500,00	15.236,91
47425/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	02/09/2020	02/09/2021	203.500,00	187.921,93
47421/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	01/09/2020	02/09/2021	194.700,00	179.795,58

47417/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	01/09/2020	02/09/2021	196.900,00	181.827,16
47126/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	04/06/2020	02/09/2021	2.200,00	2.031,59
47125/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/06/2020	02/09/2021	5.500,00	5.078,97
47124/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/06/2020	02/09/2021	8.800,00	8.126,35
47914/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/08/2021	92.936,25	86.540,12
47913/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/09/2021	305.601,43	282.207,42
47912/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/09/2021	50.933,57	47.034,57
47911/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/09/2021	26.155,08	24.152,89
5167/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	30/11/2020	05/04/2021	6.642,00	6.357,25
5044/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	05/11/2020	05/04/2021	3.016,20	2.886,89
4792/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	28/09/2020	05/04/2021	57.242,90	54.788,84
4663/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	13/07/2020	05/04/2021	67.737,33	64.833,37
5045/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	05/11/2020	05/04/2021	45.096,88	43.163,53
12132/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	16/11/2020	05/04/2021	16.134,04	15.442,36
11743/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	23/10/2020	03/05/2021	9.355,15	8.898,04
11744/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	23/10/2020	03/05/2021	836,80	795,91
11745/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	23/10/2020	03/05/2021	2.520,00	2.396,87

11956/1	EVANDRO CARLOS BANCHEZA	286	817.396.481-53	04/11/2020	05/04/2021	13.641,56	13.056,73
35343/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	28/10/2020	03/05/2021	23.704,00	22.545,77
35339/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	28/10/2020	03/05/2021	2.250,00	2.140,06
35192/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	23/10/2020	03/05/2021	9.000,00	8.560,24
35112/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	21/10/2020	03/05/2021	16.640,00	15.826,93
34787/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	1.575,00	1.498,04
34786/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	6.000,00	5.706,83
34785/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	13.600,00	12.935,47
34784/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	12.129,50	11.536,82
35903/1	FABIO AUGUSTO ROSSATO	401	055.297.349-10	04/12/2020	03/05/2021	840,00	798,96
35867/1	FABIO AUGUSTO ROSSATO	401	055.297.349-10	02/12/2020	03/05/2021	3.675,00	3.495,43
3601/1	FABIO KASPRZAK	336	862.646.481-91	16/11/2020	05/04/2021	20.133,34	19.270,20
35839/1	FABIO LUIZ MELLER CADORE	405	695.798.060-04	30/11/2020	03/05/2021	8.320,00	7.913,47
12375/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	01/12/2020	05/04/2021	20.100,00	19.238,29
12374/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	01/12/2020	05/04/2021	4.400,00	4.211,37
12320/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/11/2020	03/05/2021	3.680,00	3.500,19
12321/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/11/2020	03/05/2021	10.037,20	9.546,76

12322/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/11/2020	03/05/2021	4.384,20	4.169,98
11455/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	05/10/2020	05/04/2021	20.300,00	19.429,72
12246/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	23/11/2020	03/05/2021	2.922,80	2.779,99
12222/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	23/11/2020	03/05/2021	4.140,00	3.937,71
11823/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	29/10/2020	03/05/2021	51.149,53	48.650,24
11857/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/10/2020	05/04/2021	1.800,00	1.722,83
12035/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	09/11/2020	05/04/2021	1.600,00	1.531,41
11478/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	05/10/2020	05/04/2021	9.500,00	9.092,73
11800/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	27/10/2020	03/05/2021	108.082,74	102.801,56
11799/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	27/10/2020	03/05/2021	146.214,62	139.070,23
12479/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	04/12/2020	05/04/2021	11.200,00	10.719,85
12474/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	04/12/2020	05/04/2021	5.850,00	5.599,20
12424/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	02/12/2020	05/04/2021	4.144,00	3.966,34
12333/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	30/11/2020	05/04/2021	1.990,00	1.904,69
12332/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	30/11/2020	05/04/2021	1.939,00	1.855,87
12177/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	18/11/2020	05/04/2021	21.000,00	20.099,71
12116/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	14/11/2020	05/04/2021	14.000,00	13.399,81

11766/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	26/10/2020	05/04/2021	3.520,00	3.369,09
12027/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	09/11/2020	05/04/2021	5.255,20	5.029,90
12028/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	09/11/2020	05/04/2021	4.052,60	3.878,86
44000/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	04/12/2020	02/09/2021	66.000,00	60.947,65
43997/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	03/12/2020	02/09/2021	26.400,00	24.379,06
43996/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	03/12/2020	02/09/2021	39.369,00	36.355,27
43627/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	11/09/2020	05/04/2021	131.500,00	125.862,47
43768/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	2.100,00	2.009,97
43776/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	02/08/2021	23.000,00	21.417,08
43848/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	10/11/2020	05/04/2021	387.984,00	371.350,76
43773/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	52.936,20	50.666,78
43771/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	289.655,40	277.237,60
43772/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	56.912,40	54.472,51
43774/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	14.850,00	14.213,37
35879/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	03/12/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22
35891/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	03/12/2020	03/05/2021	19.200,00	18.261,84
35656/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	17/11/2020	03/05/2021	23.460,00	22.313,69

35646/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	17/11/2020	03/05/2021	79.473,00	75.589,76
35461/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	04/11/2020	03/05/2021	146.419,70	139.265,29
35371/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	30/10/2020	03/05/2021	10.926,00	10.392,13
34858/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	14/10/2020	03/05/2021	146.419,70	139.265,29
35802/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	25/11/2020	02/09/2021	34.619,60	31.969,44
35908/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35583/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	11/11/2020	03/05/2021	9.975,00	9.487,60
35466/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/11/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
35700/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	18/11/2020	02/09/2021	115.073,60	106.264,63
35701/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	18/11/2020	02/09/2021	2.332,00	2.153,48
35703/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	18/11/2020	02/09/2021	3.134,40	2.894,46
35474/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/11/2020	02/09/2021	5.427,20	5.011,74
35469/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/11/2020	02/09/2021	24.380,00	22.513,69
34641/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	28/09/2020	02/09/2021	24.443,60	22.572,42
34436/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	10/09/2020	02/09/2021	23.977,20	22.141,73
35553/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	10/11/2020	03/05/2021	23.700,00	22.541,96
34898/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	14/10/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22

34726/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	06/10/2020	03/05/2021	6.388,00	6.075,87
35555/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	10/11/2020	03/05/2021	55.860,00	53.130,55
34897/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	14/10/2020	03/05/2021	105.000,00	99.869,45
47901/1	FERNANDO CAMPOS LIMA	200	278.092.509-49	27/10/2020	05/04/2021	6.293,00	6.023,21
7011/1	FERNANDO DOS SANTOS SILVA	241	890.859.491-49	05/11/2020	03/05/2021	14.420,00	13.715,40
1919/1	FERNANDO LOVATEL	331	051.119.729-27	20/11/2020	02/09/2021	20.853,40	19.257,06
35736/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	19/11/2020	03/05/2021	48.240,00	45.882,88
35738/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	19/11/2020	03/05/2021	63.192,55	60.104,81
35733/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	19/11/2020	03/05/2021	37.450,00	35.620,10
35392/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	31/10/2020	03/05/2021	57.513,95	54.703,68
35390/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	31/10/2020	03/05/2021	30.279,00	28.799,50
35389/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	31/10/2020	05/04/2021	1.248,00	1.194,50
35386/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	05/04/2021	1.299,20	1.243,50
35383/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	03/05/2021	8.877,06	8.443,31
35381/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	03/05/2021	5.824,00	5.539,43
35378/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	03/05/2021	12.039,30	11.451,03
35334/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	1.364,85	1.298,16

35331/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	30.621,55	29.125,31
35333/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	11.943,40	11.359,82
35332/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	5.556,60	5.285,09
34394/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	04/09/2020	03/05/2021	12.617,00	12.000,50
35547/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	09/11/2020	03/05/2021	64.631,42	61.473,38
34746/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	07/10/2020	03/05/2021	342.001,49	325.290,49
34395/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	04/09/2020	03/05/2021	3.751,00	3.567,72
35337/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	2.372,20	2.256,29
35336/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	4.212,00	4.006,19
35335/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	05/04/2021	2.029,05	1.942,06
15235/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	01/12/2020	05/04/2021	840,00	803,99
15231/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	01/12/2020	05/04/2021	838,00	802,07
15166/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	23/11/2020	05/04/2021	12.250,00	11.724,83
15146/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	17/11/2020	05/04/2021	7.840,00	7.503,89
15118/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	09/11/2020	05/04/2021	9.440,00	9.035,30
15028/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	21/10/2020	05/04/2021	1.250,00	1.196,41
15067/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	28/10/2020	05/04/2021	1.250,00	1.196,41

14950/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	08/10/2020	05/04/2021	22.928,00	21.945,06
3676/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	04/12/2020	03/05/2021	9.900,00	9.416,26
3554/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	09/11/2020	05/04/2021	16.800,00	16.079,77
3555/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	09/11/2020	05/04/2021	7.500,00	7.178,47
3540/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	05/11/2020	05/04/2021	16.800,00	16.079,77
3480/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	23/10/2020	05/04/2021	36.713,40	35.139,46
3473/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	21/10/2020	03/05/2021	151.500,00	144.097,35
3322/1	FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	312	587.463.071-68	26/08/2020	05/04/2021	52.892,44	50.624,89
3562/1	FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	312	587.463.071-68	09/11/2020	05/04/2021	1.269,92	1.215,48
11142/1	GELINDO LIRA NETO	303	886.096.501-20	22/09/2020	05/04/2021	174.000,00	166.540,46
43946/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	28/11/2020	05/04/2021	1.560,00	1.493,12
43969/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	30/11/2020	05/04/2021	1.840,00	1.761,12
43767/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	16/10/2020	05/04/2021	8.984,79	8.599,60
43724/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	08/10/2020	05/04/2021	68.000,00	65.084,78
43629/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	11/09/2020	05/04/2021	59.500,00	56.949,18
43839/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	06/11/2020	05/04/2021	5.005,89	4.791,28
43837/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	05/11/2020	05/04/2021	3.957,99	3.788,31

43833/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	03/11/2020	05/04/2021	1.337,55	1.280,21
43820/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	30/10/2020	05/04/2021	9.742,77	9.325,09
5202/1	GENI CORREA DE LIMA	364	957.993.201-82	04/12/2020	03/05/2021	7.274,25	6.918,81
5204/1	GENI CORREA DE LIMA	364	957.993.201-82	04/12/2020	03/05/2021	1.684,35	1.602,05
5203/1	GENI CORREA DE LIMA	364	957.993.201-82	04/12/2020	03/05/2021	4.423,50	4.207,36
4798/1	GENILSON MARCOVICZ	240	964.469.199-72	28/09/2020	05/04/2021	59.324,55	56.781,25
43770/1	GENIVAL MARCON	226	276.086.629-72	16/10/2020	05/04/2021	12.750,00	12.203,40
47834/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	19/10/2020	05/04/2021	5.275,00	5.048,86
47833/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	19/10/2020	05/04/2021	5.400,00	5.168,50
47480/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	17/09/2020	05/04/2021	178.500,00	170.847,54
47460/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	15/09/2020	05/04/2021	52.500,00	50.249,28
47459/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	15/09/2020	05/04/2021	328.500,00	314.416,89
15208/1	GILBERTO JOAO BRISOT	366	251.373.369-04	28/11/2020	05/04/2021	6.120,00	5.857,63
35574/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/11/2020	03/05/2021	1.600,00	1.521,82
35568/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/11/2020	03/05/2021	2.407,70	2.290,05
35566/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/11/2020	03/05/2021	3.803,02	3.617,20
35509/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	06/11/2020	03/05/2021	1.990,00	1.892,76

35412/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	03/11/2020	03/05/2021	2.620,00	2.491,98
35411/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	03/11/2020	03/05/2021	680,00	646,77
35364/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	29/10/2020	03/05/2021	1.600,00	1.521,82
35363/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	29/10/2020	03/05/2021	8.125,80	7.728,75
35188/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	03/05/2021	3.372,00	3.207,24
35189/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	03/05/2021	6.560,00	6.239,46
35139/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	03/05/2021	2.126,50	2.022,59
35131/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	05/04/2021	15.766,10	15.090,19
34834/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	13/10/2020	05/04/2021	12.968,38	12.412,41
34836/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	13/10/2020	05/04/2021	4.780,71	4.575,76
34835/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	13/10/2020	05/04/2021	11.295,13	10.810,90
34716/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	05/10/2020	05/04/2021	333.791,96	319.481,98
34543/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	16/09/2020	05/04/2021	47.974,90	45.918,17
34480/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/09/2020	05/04/2021	50.997,35	48.811,05
34479/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/09/2020	05/04/2021	43.914,38	42.031,73
34478/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/09/2020	05/04/2021	45.330,97	43.387,59
34204/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	17/08/2020	05/04/2021	12.529,20	11.992,06

34095/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	24/07/2020	05/04/2021	93.424,00	89.418,82
34075/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	21/07/2020	05/04/2021	97.020,29	92.860,94
33950/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	25/06/2020	05/04/2021	168.018,87	160.815,74
33949/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	25/06/2020	05/04/2021	51.421,63	49.217,14
11867/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	30/10/2020	05/04/2021	1.289,40	1.234,12
11868/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	30/10/2020	05/04/2021	5.000,00	4.785,65
11258/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	28/09/2020	05/04/2021	26.570,10	25.431,01
11260/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	28/09/2020	05/04/2021	11.602,61	11.105,20
11156/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	23/09/2020	05/04/2021	16.079,41	15.390,07
11040/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	16/09/2020	05/04/2021	74.712,54	71.509,54
11153/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	23/09/2020	05/04/2021	16.832,37	16.110,75
10847/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	24/08/2020	05/04/2021	20.131,51	19.268,45
10846/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	24/08/2020	05/04/2021	84.804,60	81.168,95
48307/1	GILMAR ANTONELLO BELLINI	195	565.023.466-34	02/12/2020	05/04/2021	5.440,00	5.206,78
47642/1	GILMAR ANTONELLO BELLINI	195	565.023.466-34	29/09/2020	02/08/2021	98.050,00	91.301,92
47638/1	GILMAR ANTONELLO BELLINI	195	565.023.466-34	29/09/2020	05/04/2021	13.325,00	12.753,74
3172/1	GILMAR CANDIDO WILKE	313	503.619.451-91	14/07/2020	05/04/2021	254,58	243,67

3565/1	GILMAR CANDIDO WILKE	313	503.619.451-91	10/11/2020	05/04/2021	2.158,85	2.066,30
65151/1	GILMAR NERVO	209	907.941.681-91	06/10/2020	05/04/2021	10.421,43	9.974,65
65156/1	GILMAR NERVO	209	907.941.681-91	07/10/2020	05/04/2021	190.814,29	182.633,90
11304/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	30/09/2020	05/04/2021	16.187,00	15.493,05
11305/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	30/09/2020	05/04/2021	6.840,00	6.546,76
11397/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	02/10/2020	05/04/2021	20.800,00	19.908,28
11686/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	21/10/2020	05/04/2021	9.380,00	8.977,87
5159/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	28/11/2020	05/04/2021	3.159,00	3.023,57
5185/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	02/12/2020	05/04/2021	4.802,55	4.596,66
5079/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	13/11/2020	05/04/2021	6.318,00	6.047,14
5080/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	13/11/2020	05/04/2021	2.120,50	2.029,59
5129/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	23/11/2020	05/04/2021	4.800,00	4.594,22
4981/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	26/10/2020	05/04/2021	2.316,11	2.216,82
4907/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	16/10/2020	05/04/2021	720,58	689,69
4861/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	09/10/2020	05/04/2021	1.494,53	1.430,46
4846/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	06/10/2020	05/04/2021	1.232,90	1.180,04
4793/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	28/09/2020	05/04/2021	272.912,05	261.212,05

4789/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	28/09/2020	05/04/2021	8.707,38	8.334,09
4910/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	16/10/2020	05/04/2021	22.455,47	21.492,78
47650/1	GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	123	604.564.501-49	30/09/2020	05/04/2021	67.447,41	64.555,88
47651/1	GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	123	604.564.501-49	30/09/2020	05/04/2021	104.960,34	100.460,59
47648/1	GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	123	604.564.501-49	30/09/2020	05/04/2021	84.718,92	81.086,94
5054/1	GUSTAVO MAGNI	72	071.288.536-69	06/11/2020	05/04/2021	12.600,00	12.059,83
4888/1	GUSTAVO MAGNI	72	071.288.536-69	14/10/2020	05/04/2021	74.601,28	71.403,05
4893/1	GUSTAVO MAGNI	72	071.288.536-69	15/10/2020	05/04/2021	77.176,32	73.867,70
35917/1	GUSTAVO VOLPATO NALIN	409	067.666.709-08	04/12/2020	03/05/2021	15.600,00	14.837,75
11278/1	HANNA ELZA KUNEN	300	056.373.701-84	28/09/2020	05/04/2021	780,00	746,56
11547/1	HANNA ELZA KUNEN	300	056.373.701-84	10/10/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
1845/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	4.386,00	4.171,69
1844/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	3.079,00	2.928,55
1842/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	15.517,40	14.759,18
1829/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	17.200,00	16.359,57
1827/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	37.285,00	35.463,17
1873/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	09/11/2020	03/05/2021	46.211,20	43.953,21

71201/1	HEITOR PEDRO NICOLETTI	345	234.118.800-15	17/11/2020	02/03/2021	10.000,00	9.638,51
1915/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	19/11/2020	03/05/2021	46.000,00	43.752,33
1869/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	286,10	272,12
1831/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	03/11/2020	03/05/2021	19.625,50	18.666,55
1819/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	29/10/2020	03/05/2021	31.850,00	30.293,73
1865/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	27.557,20	26.210,69
1872/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	31.005,00	29.490,02
1870/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	1.214,84	1.155,48
1867/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	2.382,40	2.265,99
1866/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	7.515,25	7.148,04
43978/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	01/12/2020	05/04/2021	920,00	880,56
43786/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	20/10/2020	05/04/2021	6.829,00	6.536,23
43681/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	18/09/2020	05/04/2021	36.856,00	35.275,95
43630/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	11/09/2020	05/04/2021	13.658,00	13.072,47
43797/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	22/10/2020	05/04/2021	17.872,00	17.105,81
31764/1	IDEAL PORK S.A IDEAL PORK S.A	212	37.486.735/0002-68	11/09/2020	05/04/2021	4.720,00	4.517,65
12436/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	02/12/2020	02/08/2021	5.396,40	5.025,00

11543/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	09/10/2020	03/05/2021	1.960,00	1.864,23
11544/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	09/10/2020	03/05/2021	3.874,50	3.685,18
11715/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	22/10/2020	03/05/2021	10.500,00	9.986,95
11967/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	04/11/2020	02/06/2021	84.967,91	80.231,53
5162/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	30/11/2020	05/04/2021	13.538,00	12.957,61
5153/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	28/11/2020	05/04/2021	11.604,00	11.106,53
5192/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	03/12/2020	05/04/2021	17.328,00	16.585,13
4971/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	26/10/2020	05/04/2021	1.026,00	982,01
5116/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	23/11/2020	05/04/2021	11.604,00	11.106,53
4891/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	15/10/2020	05/04/2021	4.377,60	4.189,93
4871/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	13/10/2020	05/04/2021	2.188,80	2.094,96
35274/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	1.056,99	1.005,34
35266/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	4.778,60	4.545,11
35267/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	1.270,74	1.208,65
35265/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	12.824,20	12.197,58
35264/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	390,50	371,42
35534/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	09/11/2020	03/05/2021	2.859,00	2.719,30

35533/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	09/11/2020	03/05/2021	2.543,00	2.418,74
35531/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	09/11/2020	03/05/2021	18.683,90	17.770,96
35724/1	IRACILDO GELAIN	263	124.129.370-87	19/11/2020	03/05/2021	7.628,00	7.255,28
35723/1	IRACILDO GELAIN	263	124.129.370-87	19/11/2020	03/05/2021	493,53	469,41
35324/1	IRACILDO GELAIN	263	124.129.370-87	28/10/2020	03/05/2021	808,20	768,71
35620/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/11/2020	03/05/2021	21.875,00	20.806,14
34616/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	28/09/2020	03/05/2021	1.552,00	1.476,17
34571/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	19/09/2020	03/05/2021	33.410,00	31.777,51
34540/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/09/2020	03/05/2021	33.410,00	31.777,51
34530/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34527/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	1.285,00	1.222,21
34522/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	32.125,00	30.555,30
34289/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	21/08/2020	03/05/2021	24.150,00	22.969,97
34554/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	17/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34542/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34521/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34539/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59

34529/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34526/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34525/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34524/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34510/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34520/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34519/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34515/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34514/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34506/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34509/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34508/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34507/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34505/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34502/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34499/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34497/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05

34496/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34495/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34494/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34493/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
64573/1	IRNEY MILANI	206	848.789.831-91	23/04/2020	03/05/2021	106.046,89	100.865,19
35918/1	IRONES MARIO SECCHI	410	489.979.860-15	04/12/2020	03/05/2021	23.402,14	22.258,66
34087/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	23/07/2020	03/05/2021	104.163,21	99.073,55
34093/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	101.045,41	96.108,09
34088/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	23/07/2020	03/05/2021	79.164,04	75.295,90
34040/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	14/07/2020	03/05/2021	87.284,26	83.019,34
34041/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	14/07/2020	03/05/2021	87.284,26	83.019,34
34026/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	10/07/2020	03/05/2021	97.262,10	92.509,64
34027/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	10/07/2020	03/05/2021	135.086,25	128.485,62
34712/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	02/10/2020	05/04/2021	649.025,83	621.201,48
34673/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	29/09/2020	03/05/2021	92.663,45	88.135,69
34672/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	29/09/2020	03/05/2021	95.093,14	90.446,66
34193/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	17/08/2020	03/05/2021	90.627,87	86.199,58

34311/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	105.787,11	100.618,10
34307/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	105.787,11	100.618,10
34306/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	97.209,77	92.459,87
34303/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	97.209,77	92.459,87
34269/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	20/08/2020	03/05/2021	86.801,64	82.560,31
34268/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	20/08/2020	05/04/2021	448.557,51	429.327,43
34111/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34142/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	29/07/2020	03/05/2021	105.520,59	100.364,60
34190/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	14/08/2020	03/05/2021	104.260,52	99.166,10
34103/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34108/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34105/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34101/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34098/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
65378/1	ITACIR BONFANTI	203	297.409.839-87	03/11/2020	05/04/2021	9.134,40	8.742,80
65377/1	ITACIR BONFANTI	203	297.409.839-87	03/11/2020	05/04/2021	1.048,80	1.003,84
44016/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	8.000,00	7.657,03

44019/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	7.902,81	7.564,01
44015/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	722,71	691,73
44014/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	30.958,13	29.630,93
11730/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	23/10/2020	05/04/2021	9.913,80	9.488,79
11552/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	10/10/2020	05/04/2021	2.463,47	2.357,86
11448/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	05/10/2020	05/04/2021	708,75	678,37
11394/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	02/10/2020	05/04/2021	7.727,92	7.396,62
11381/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	02/10/2020	05/04/2021	43.158,00	41.307,78
11339/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	6.175,54	5.910,79
11338/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	4.050,00	3.876,37
11337/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	4.995,14	4.780,99
11336/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	57.145,15	54.695,28
11732/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	23/10/2020	05/04/2021	15.360,84	14.702,31
11731/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	23/10/2020	05/04/2021	80.375,37	76.929,60
35813/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	25/11/2020	03/05/2021	12.473,20	11.863,73
35812/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	25/11/2020	03/05/2021	2.369,46	2.253,68
35238/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	23/10/2020	03/05/2021	53.037,60	50.446,06

35234/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	23/10/2020	03/05/2021	73.950,25	70.336,87
35233/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	23/10/2020	03/05/2021	48.204,90	45.849,49
35070/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	6.958,32	6.618,32
35069/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	5.768,00	5.486,16
35068/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	2.400,56	2.283,26
35067/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	40.234,84	38.268,87
35066/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	23.958,50	22.787,83
35018/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	17/10/2020	03/05/2021	9.583,40	9.115,13
34923/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	15/10/2020	03/05/2021	63.015,89	59.936,78
34920/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	15/10/2020	03/05/2021	161.843,12	153.935,08
34424/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	09/09/2020	03/05/2021	20.250,00	19.260,54
34273/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	42.000,00	39.947,78
34414/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	09/09/2020	03/05/2021	112.500,00	107.002,98
34413/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	09/09/2020	03/05/2021	69.750,00	66.341,85
34275/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	64.400,00	61.253,26
34274/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	106.400,00	101.201,04
34272/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	42.000,00	39.947,78

12168/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	17/11/2020	05/04/2021	18.410,40	17.621,13
12167/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	17/11/2020	05/04/2021	3.164,80	3.029,12
12165/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	17/11/2020	05/04/2021	2.356,80	2.255,76
11243/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	26/09/2020	05/04/2021	66.329,80	63.486,18
11183/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	24/09/2020	05/04/2021	66.329,80	63.486,18
11096/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	4.938,00	4.726,30
11094/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	4.451,04	4.260,22
11095/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	3.450,00	3.302,10
11093/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	13.476,00	12.898,27
11041/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	16/09/2020	05/04/2021	105.059,06	100.555,08
11092/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	54.364,20	52.033,56
11091/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	2.880,80	2.757,30
11090/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	35.928,30	34.388,02
11089/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	5.250,00	5.024,93
11088/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	167.255,55	160.085,15
11584/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	13/10/2020	05/04/2021	48.893,70	46.797,58
11585/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	13/10/2020	05/04/2021	37.289,00	35.690,39

12441/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	02/12/2020	05/04/2021	1.065,00	1.019,34
11769/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	26/10/2020	05/04/2021	9.497,60	9.090,43
11859/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	30/10/2020	05/04/2021	2.530,80	2.422,30
11978/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	05/11/2020	05/04/2021	3.120,00	2.986,24
11846/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	29/10/2020	05/04/2021	453,90	434,44
11611/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	14/10/2020	05/04/2021	23.215,97	22.220,68
11668/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	19/10/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
11667/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	19/10/2020	05/04/2021	29.800,00	28.522,45
71320/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	30/11/2020	05/04/2021	24.515,60	23.464,59
71213/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	18/11/2020	02/08/2021	6.315,00	5.880,38
71094/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	06/11/2020	02/08/2021	6.315,00	5.880,38
70629/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	28/09/2020	02/08/2021	16.954,56	15.787,70
70471/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	11/09/2020	05/04/2021	47.420,50	45.387,54
70473/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	11/09/2020	02/08/2021	16.050,00	14.945,39
70474/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	11/09/2020	02/08/2021	12.500,00	11.639,71
48201/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	29/11/2020	05/04/2021	2.280,00	2.182,25
47276/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	27/07/2020	05/04/2021	19.272,05	18.445,84

47247/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	22/07/2020	05/04/2021	100.869,92	96.545,53
47246/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	21/07/2020	05/04/2021	72.553,64	69.443,20
47479/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	17/09/2020	05/04/2021	22.767,64	21.791,57
47551/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	22/09/2020	05/04/2021	19.996,62	19.139,35
47473/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	16/09/2020	05/04/2021	82.297,72	78.769,54
47746/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	13/10/2020	05/04/2021	23.346,02	22.345,15
35881/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	03/12/2020	03/05/2021	11.600,00	11.033,20
35639/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	17/11/2020	03/05/2021	1.218,56	1.159,02
35638/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	17/11/2020	03/05/2021	2.447,80	2.328,19
35603/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	12/11/2020	03/05/2021	120.382,05	114.499,90
35749/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	23/11/2020	03/05/2021	4.987,80	4.744,08
35720/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	19/11/2020	03/05/2021	2.658,05	2.528,17
35315/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	27/10/2020	03/05/2021	783,60	745,31
35087/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	20/10/2020	03/05/2021	1.161,60	1.104,84
35080/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	20/10/2020	03/05/2021	27.345,60	26.009,43
35079/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	20/10/2020	03/05/2021	9.972,00	9.484,74
35522/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	06/11/2020	03/05/2021	720,00	684,82

35207/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	23/10/2020	05/04/2021	59.011,52	56.481,64
35020/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	17/10/2020	05/04/2021	9.107,68	8.717,23
34873/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	05/04/2021	46.809,98	44.803,19
34801/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	09/10/2020	05/04/2021	29.010,46	27.766,75
34802/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	09/10/2020	05/04/2021	91.643,37	87.714,53
34800/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	09/10/2020	05/04/2021	128.203,73	122.707,52
34880/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	6.316,88	6.008,22
34879/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	1.153,68	1.097,31
34878/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	38.766,00	36.871,80
34872/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	21.540,40	20.487,88
34871/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	1.912,44	1.818,99
34870/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	20.843,95	19.825,47
34859/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	120.382,13	114.499,97
35874/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	02/12/2020	03/05/2021	23.769,38	22.607,95
35755/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	23/11/2020	03/05/2021	13.132,80	12.491,10
35294/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	37.769,40	35.923,90
35292/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	55.784,52	53.058,76

35310/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	22.368,35	21.275,38
35309/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	20.950,80	19.927,09
35308/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	5.154,00	4.902,16
35303/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	1.568,80	1.492,14
35302/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	64.740,24	61.576,88
35293/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	11.170,80	10.624,97
35322/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	59.442,30	56.537,81
35319/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	59.123,10	56.234,20
35323/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	57.152,33	54.359,73
35317/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	74.889,26	71.229,99
35321/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	59.442,30	56.537,81
35318/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	72.918,49	69.355,52
35311/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	43.193,60	41.083,06
35150/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/10/2020	03/05/2021	11.640,00	11.071,24
34677/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	30/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34599/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34596/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78

33938/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/06/2020	03/05/2021	443.769,70	422.086,06
34573/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	19/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34664/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34661/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34663/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34659/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	46.260,00	43.999,63
34615/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	28/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34658/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34657/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34614/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	28/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34588/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34612/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	26/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34611/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	26/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34604/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34603/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34587/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34585/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78

34581/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34580/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34579/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34576/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34575/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34574/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	19/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34572/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	19/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34541/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	16/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
10943/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	27/08/2020	05/04/2021	826,80	791,35
10992/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	03/09/2020	05/04/2021	1.125,81	1.077,55
11174/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	23/09/2020	05/04/2021	84.189,60	80.580,31
11180/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	23/09/2020	05/04/2021	8.171,73	7.821,40
11181/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	23/09/2020	05/04/2021	3.079,98	2.947,94
11248/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	26/09/2020	05/04/2021	5.204,34	4.981,23
11340/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	01/10/2020	05/04/2021	9.380,00	8.977,87
11902/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	03/11/2020	05/04/2021	7.283,60	6.971,35
11903/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	03/11/2020	05/04/2021	4.489,20	4.296,74

11947/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	04/11/2020	05/04/2021	4.460,40	4.269,18
11948/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	04/11/2020	05/04/2021	3.066,00	2.934,56
12454/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	03/12/2020	17/05/2021	80.070,61	75.906,65
12423/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	02/12/2020	17/05/2021	80.157,40	75.988,93
12416/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	02/12/2020	17/05/2021	81.196,68	76.974,16
12107/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	13/11/2020	02/08/2021	125.835,30	117.174,96
12099/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	13/11/2020	02/08/2021	108.470,31	101.005,08
11014/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/09/2020	02/08/2021	94.847,40	88.319,74
11230/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/09/2020	05/04/2021	10.000,00	9.571,29
11390/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	02/10/2020	05/04/2021	13.750,00	13.160,52
10806/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	8.000,00	7.583,97
10317/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	6.965,00	6.666,40
10800/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	3.364,80	3.189,82
10784/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	11/08/2020	17/05/2021	24.440,00	23.169,03
10805/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	8.000,00	7.583,97
10807/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	24.086,00	22.833,44
11314/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	101.120,00	94.160,64

11313/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	101.752,00	94.749,14
11310/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	99.540,00	92.689,38
11312/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	120.080,00	111.815,76
11311/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	98.908,00	92.100,87
10315/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	10.840,30	10.375,57
11223/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/09/2020	05/04/2021	129.603,50	124.047,28
10799/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	30.305,60	28.729,60
10869/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/08/2020	17/05/2021	75.655,60	71.721,24
10686/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	161.200,80	152.817,78
10685/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	116.949,60	110.867,80
10684/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	101.145,60	95.885,66
10316/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	52.834,05	50.569,00
35372/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	30/10/2020	03/05/2021	61.093,87	58.108,68
35368/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	29/10/2020	03/05/2021	2.733,00	2.599,46
35305/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	27/10/2020	03/05/2021	3.449,30	3.280,76
35296/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	27/10/2020	03/05/2021	23.849,00	22.683,68
35288/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	26/10/2020	03/05/2021	2.065,10	1.964,19

35280/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	26/10/2020	03/05/2021	82.786,80	78.741,64
34534/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	15/09/2020	03/05/2021	69.349,35	65.960,78
34535/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	15/09/2020	03/05/2021	96.567,73	91.849,20
34916/1	JARLOS ANDRE BEPLER	84	014.101.155-69	15/10/2020	03/05/2021	179.012,97	170.265,97
35136/1	JARLOS ANDRE BEPLER	84	014.101.155-69	22/10/2020	03/05/2021	176.059,11	167.456,44
47907/1	JEFERSON JOSE MICHAELSEN	201	047.274.181-00	27/10/2020	05/04/2021	17.760,00	16.998,61
35419/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	03/11/2020	03/05/2021	2.731,00	2.597,56
35024/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	17/10/2020	05/04/2021	2.257,63	2.160,84
35057/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	19/10/2020	05/04/2021	33.864,52	32.412,72
34745/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	98.149,16	93.941,41
34742/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	84.127,85	80.521,21
34740/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	64.917,55	62.134,47
34625/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	65.460,86	62.654,49
34624/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	54.550,72	52.212,08
34623/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	85.099,12	81.450,84
34607/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	25/09/2020	05/04/2021	80.803,23	77.339,12
34606/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	25/09/2020	05/04/2021	85.170,98	81.519,62

34566/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	18/09/2020	05/04/2021	117.380,88	112.348,65
34564/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	18/09/2020	05/04/2021	4.824,34	4.617,52
34561/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	18/09/2020	05/04/2021	54.700,44	52.355,38
34462/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34461/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	53.734,66	51.431,00
34460/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34459/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34458/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34457/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	43.836,17	41.956,87
34053/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	15/07/2020	05/04/2021	137.883,90	131.972,69
65361/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	30/10/2020	02/03/2021	7.587,20	7.312,93
65119/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	02/10/2020	02/03/2021	12.821,60	12.358,11
65262/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	20/10/2020	05/04/2021	1.132,70	1.084,14
65121/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	02/10/2020	02/03/2021	3.321,44	3.201,37
65120/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	02/10/2020	02/03/2021	4.348,80	4.191,59
65238/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	16/10/2020	02/03/2021	12.393,60	11.945,58
65260/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	20/10/2020	02/03/2021	14.910,00	14.371,02

65237/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	16/10/2020	02/03/2021	22.263,00	21.458,21
65261/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	20/10/2020	02/03/2021	12.393,60	11.945,58
35501/1	JOAO AGUINALDO ROSA	352	571.572.001-04	06/11/2020	03/05/2021	31.327,60	29.796,86
43795/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	22/10/2020	02/09/2021	17.040,00	15.735,58
43864/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	13/11/2020	03/05/2021	3.600,00	3.424,10
43620/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	10/09/2020	03/05/2021	58.650,00	55.784,22
43794/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	22/10/2020	02/09/2021	17.040,00	15.735,58
48199/1	JOAO BIAZON BASSO	354	109.920.901-30	29/11/2020	02/09/2021	203.265,80	187.705,66
47991/1	JOAO BIAZON BASSO	354	109.920.901-30	05/11/2020	02/09/2021	216.330,20	199.769,97
35873/1	JOAO BOZA NETTO	252	116.658.150-00	02/12/2020	03/05/2021	23.046,64	21.920,53
35861/1	JOAO BOZA NETTO	252	116.658.150-00	02/12/2020	03/05/2021	743,80	707,46
34593/1	JOAO BOZA NETTO	252	116.658.150-00	23/09/2020	03/05/2021	1.571,20	1.494,43
47940/1	JOAO HENRIQUE BALDISSERA	125	936.249.561-91	30/10/2020	05/04/2021	125.400,00	120.023,98
47929/1	JOAO HENRIQUE BALDISSERA	125	936.249.561-91	28/10/2020	05/04/2021	135.850,00	130.025,98
47672/1	JOAO HENRIQUE BALDISSERA	125	936.249.561-91	02/10/2020	05/04/2021	295.720,00	283.042,20
35564/1	JOAO HERACLIO TROMBINI DUARTE	353	849.332.089-72	11/11/2020	03/05/2021	77.664,64	73.869,76
34595/1	JOAO PAULO GOMES DE CAMPOS	253	060.685.416-90	23/09/2020	03/05/2021	46.671,20	44.390,73

70467/1	JOAO REUS PINTO	182	218.785.100-10	11/09/2020	02/08/2021	57.600,00	53.635,81
12226/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	23/11/2020	05/04/2021	5.296,70	5.069,63
11980/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	05/11/2020	05/04/2021	37.047,12	35.458,88
10802/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	14/08/2020	05/04/2021	1.370,25	1.311,51
11499/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	06/10/2020	05/04/2021	39.200,00	37.519,46
11498/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	06/10/2020	05/04/2021	50.000,00	47.856,45
11359/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	02/10/2020	05/04/2021	11.168,00	10.689,22
10706/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	22/07/2020	05/04/2021	74.606,07	71.407,64
10704/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	21/07/2020	05/04/2021	66.564,61	63.710,92
10703/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	21/07/2020	05/04/2021	95.733,12	91.628,95
11818/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	29/10/2020	05/04/2021	8.800,00	8.422,74
43872/1	JOAO ROMEU DILLY	334	452.435.810-20	17/11/2020	05/04/2021	11.200,00	10.719,85
43904/1	JOAO ROMEU DILLY	334	452.435.810-20	17/11/2020	05/04/2021	4.960,00	4.747,36
43914/1	JOAO ROMEU DILLY	334	452.435.810-20	17/11/2020	02/08/2021	56.400,00	52.518,39
65115/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	01/10/2020	05/04/2021	118.592,00	113.507,85
65090/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	28/09/2020	05/04/2021	118.592,64	113.508,46
65104/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	30/09/2020	05/04/2021	140.828,76	134.791,30

65074/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	25/09/2020	05/04/2021	76.356,32	73.082,85
65089/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	28/09/2020	05/04/2021	271.164,49	259.539,41
65076/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	25/09/2020	05/04/2021	263.835,72	252.524,83
65029/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	22/09/2020	05/04/2021	177.888,96	170.262,69
4945/1	JOEL MARCOVICZ	75	020.688.629-21	22/10/2020	05/04/2021	23.000,00	22.013,97
35644/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	17/11/2020	03/05/2021	92.245,00	87.737,69
34900/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	14/10/2020	03/05/2021	67.890,00	64.572,73
34918/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	15/10/2020	03/05/2021	140.948,70	134.061,61
34899/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	14/10/2020	03/05/2021	30.395,00	28.909,83
35137/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	22/10/2020	03/05/2021	186.423,67	177.314,57
65462/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	11/11/2020	05/04/2021	18.036,00	17.262,78
65488/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	12/11/2020	05/04/2021	1.720,00	1.646,26
65401/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	05/11/2020	05/04/2021	2.130,00	2.038,68
65425/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	8.416,80	8.055,96
65429/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	15.030,00	14.385,65
65423/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	1.720,00	1.646,26
65420/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	3.607,20	3.452,56

65383/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	04/11/2020	05/04/2021	6.767,70	6.477,56
65388/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	04/11/2020	05/04/2021	13.012,65	12.454,79
65243/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	17/10/2020	05/04/2021	80.151,51	76.715,34
65246/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	19/10/2020	05/04/2021	80.151,51	76.715,34
65244/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	17/10/2020	05/04/2021	109.095,11	104.418,10
65242/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	17/10/2020	05/04/2021	111.321,54	106.549,08
65451/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	10/11/2020	05/04/2021	33.011,25	31.596,03
65449/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	10/11/2020	05/04/2021	22.313,49	21.356,89
65328/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	28/10/2020	05/04/2021	6.805,16	6.513,42
65354/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	30/10/2020	05/04/2021	39.429,77	37.739,38
65346/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	30/10/2020	05/04/2021	30.634,00	29.320,69
65333/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	29/10/2020	05/04/2021	88.111,25	84.333,84
65332/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	29/10/2020	05/04/2021	36.646,01	35.074,96
35193/1	JORGE FERNANDO CACHUCHO BESSI	259	363.903.438-41	23/10/2020	03/05/2021	24.185,87	23.004,09
71380/1	JORGE MEINERZ	387	488.556.001-25	02/12/2020	05/04/2021	4.200,00	4.019,94
5065/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	11/11/2020	05/04/2021	47.076,00	45.057,81
5075/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	12/11/2020	05/04/2021	2.158,40	2.065,87

5064/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	11/11/2020	05/04/2021	6.276,80	6.007,71
5106/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	18/11/2020	05/04/2021	2.040,00	1.952,54
5112/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	19/11/2020	05/04/2021	37.125,19	35.533,60
4959/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/10/2020	05/04/2021	42.136,66	40.330,22
4958/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/10/2020	05/04/2021	4.494,24	4.301,57
4949/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/10/2020	05/04/2021	28.278,43	27.066,11
4859/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	09/10/2020	05/04/2021	4.656,60	4.456,97
4763/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	24/09/2020	05/04/2021	3.097,60	2.964,80
4753/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	23/09/2020	05/04/2021	27.284,32	26.114,62
4751/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/09/2020	05/04/2021	1.023,96	980,06
4747/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	17/09/2020	05/04/2021	3.898,44	3.731,31
4745/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	17/09/2020	05/04/2021	7.671,86	7.342,96
4740/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	15/09/2020	03/05/2021	1.495,01	1.421,96
5014/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	03/11/2020	05/04/2021	9.819,20	9.398,24
4720/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	25/08/2020	05/04/2021	11.398,00	10.909,36
4657/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/06/2020	05/04/2021	5.342,40	5.113,37
5022/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	03/11/2020	05/04/2021	13.551,48	12.970,52

5013/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	03/11/2020	05/04/2021	9.819,20	9.398,24
4849/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	08/10/2020	05/04/2021	28.198,59	26.989,69
4823/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	02/10/2020	05/04/2021	65.796,71	62.975,94
4750/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	21/09/2020	05/04/2021	33.727,10	32.281,19
4743/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	16/09/2020	05/04/2021	236.790,78	226.639,34
4721/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	25/08/2020	05/04/2021	66.223,33	63.384,27
43964/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43963/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43958/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	43.866,90	41.986,28
43962/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43961/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43960/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	1.827,79	1.749,43
43959/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	47.522,47	45.485,14
43957/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	17.486,21	16.736,56
43954/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	17.486,21	16.736,56
43450/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	60.295,27	57.710,35
43455/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	32.122,29	30.745,18

43454/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	32.122,29	30.745,18
43410/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	22/06/2020	05/04/2021	9.094,06	8.704,19
43557/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	11/08/2020	05/04/2021	110.494,48	105.757,48
43440/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	61.997,33	59.339,45
43457/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	09/07/2020	05/04/2021	84.355,48	80.739,08
43456/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	63.978,00	61.235,20
43453/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	53.741,52	51.437,57
43452/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	63.978,00	61.235,20
43451/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	63.978,00	61.235,20
43448/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	54.594,56	52.254,04
43447/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	54.594,56	52.254,04
43445/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	03/07/2020	05/04/2021	61.800,64	59.151,19
43444/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	03/07/2020	05/04/2021	62.308,78	59.637,54
43442/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	03/07/2020	05/04/2021	72.591,23	69.479,18
43441/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	62.749,65	60.059,51
43431/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	113.521,72	108.654,94
43439/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	62.233,55	59.565,54

43438/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	95.783,28	91.676,96
43437/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	108.269,65	103.628,03
43436/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	63.106,95	60.401,50
43435/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	111.163,18	106.397,51
43434/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	113.645,03	108.772,96
43433/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	116.663,13	111.661,67
43432/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	95.422,51	91.331,66
43430/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	94.700,49	90.640,59
43429/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	63.925,70	61.185,14
43428/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	96.106,63	91.986,45
43427/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	97.577,09	93.393,87
43411/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	22/06/2020	05/04/2021	125.194,84	119.827,62
11996/1	JOSE CARLOS BACHIEGA	282	305.858.721-04	05/11/2020	05/04/2021	63.373,36	60.656,48
31866/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	30/09/2020	05/04/2021	91.462,65	87.541,56
31797/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	18.591,06	17.794,04
31805/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	79.049,88	75.660,94
32003/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	31/10/2020	05/04/2021	70.129,50	67.122,98

31796/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	29.853,28	28.573,44
32014/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	03/11/2020	05/04/2021	34.695,95	33.208,50
31859/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	29/09/2020	05/04/2021	3.404,92	3.258,95
12178/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	18/11/2020	05/04/2021	132.305,14	126.633,09
11795/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	27/10/2020	05/04/2021	106.826,21	102.246,47
11619/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	15/10/2020	05/04/2021	42.097,09	40.292,35
11618/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	15/10/2020	05/04/2021	47.341,00	45.311,45
11568/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	13/10/2020	05/04/2021	80.505,00	77.053,67
11561/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	10/10/2020	05/04/2021	132.305,14	126.633,09
11633/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	235.300,00	225.212,47
11634/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	18.936,40	18.124,58
11640/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	94.682,00	90.622,89
11641/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	23.850,00	22.827,53
11642/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	14.206,50	13.597,45
11330/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	24.090,00	23.057,24
11534/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	09/10/2020	05/04/2021	164.560,00	157.505,16
11385/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	02/10/2020	05/04/2021	208.361,16	199.428,52

11332/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	22.500,00	21.535,40
11331/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	47.700,00	45.655,06
11281/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	29/09/2020	05/04/2021	154.341,60	147.724,83
11298/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	29/09/2020	05/04/2021	231.512,40	221.587,24
5015/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	9.196,20	8.746,85
4967/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	25/10/2020	03/05/2021	70.276,44	66.842,57
4960/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	22/10/2020	03/05/2021	80.328,53	76.403,49
5019/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	2.970,00	2.824,88
5018/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	8.181,00	7.781,26
5017/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	14.907,00	14.178,61
5005/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	30/10/2020	05/04/2021	8.600,00	8.231,31
3631/1	JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	335	217.479.380-68	23/11/2020	05/04/2021	22.194,90	21.243,38
3598/1	JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	335	217.479.380-68	13/11/2020	05/04/2021	75.517,29	72.279,79
3596/1	JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	335	217.479.380-68	13/11/2020	05/04/2021	36.715,18	35.141,17
15240/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	02/12/2020	02/09/2021	19.400,00	17.914,92
15156/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	18/11/2020	05/04/2021	252,50	241,68
15169/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	23/11/2020	05/04/2021	6.872,30	6.577,68

14933/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	07/10/2020	05/04/2021	11.660,00	11.160,12
15072/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	30/10/2020	05/04/2021	44.589,42	42.677,83
15033/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	22/10/2020	05/04/2021	6.488,70	6.210,52
15071/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	30/10/2020	05/04/2021	44.589,42	42.677,83
15045/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	27/10/2020	05/04/2021	10.302,40	9.860,73
1754/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	20/10/2020	05/04/2021	2.634,24	2.521,31
1900/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	13/11/2020	03/05/2021	3.754,00	3.570,57
1898/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	13/11/2020	05/04/2021	10.507,30	10.056,84
1757/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	20/10/2020	03/05/2021	1.446,40	1.375,73
1753/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	20/10/2020	03/05/2021	9.372,00	8.914,06
71372/1	JOSE PAULO KUMMER	180	179.180.730-53	01/12/2020	05/04/2021	5.950,00	5.694,92
70947/1	JOSE PAULO KUMMER	180	179.180.730-53	23/10/2020	05/04/2021	19.692,00	18.847,79
70494/1	JOSE PAULO KUMMER	180	179.180.730-53	14/09/2020	05/04/2021	16.200,00	15.505,49
35807/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	25/11/2020	03/05/2021	6.050,80	5.755,14
35128/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	22/10/2020	03/05/2021	3.949,80	3.756,80
34704/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	02/10/2020	03/05/2021	19.247,76	18.307,27
34691/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	30/09/2020	03/05/2021	3.899,05	3.708,53

34662/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	3.978,00	3.783,63
34656/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	27.270,00	25.937,52
34559/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	18/09/2020	05/04/2021	1.280,56	1.225,66
34548/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	17/09/2020	05/04/2021	26.891,76	25.738,88
34743/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	07/10/2020	03/05/2021	132.245,54	125.783,71
34722/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	06/10/2020	03/05/2021	211.725,36	201.379,96
34665/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	44.174,20	42.015,74
34558/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	18/09/2020	05/04/2021	32.014,00	30.641,53
34549/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	17/09/2020	05/04/2021	38.416,80	36.769,84
34410/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34430/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	33.316,40	31.688,48
34417/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34416/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	34.597,80	32.907,27
34415/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34409/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
5050/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	04/11/2020	03/05/2021	1.979,55	1.882,82
5051/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	04/11/2020	03/05/2021	2.900,00	2.758,30

35271/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	26/10/2020	03/05/2021	14.285,30	13.587,29
35544/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	09/11/2020	03/05/2021	183.347,52	174.388,72
14902/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	02/10/2020	05/04/2021	182.234,78	174.422,20
14897/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	22.829,96	21.851,22
15097/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	04/11/2020	05/04/2021	58.714,78	56.197,62
15096/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	04/11/2020	05/04/2021	2.889,80	2.765,91
15095/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	04/11/2020	05/04/2021	5.892,03	5.639,43
14895/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	83.344,29	79.771,24
14884/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	30/09/2020	05/04/2021	83.696,67	80.108,51
14891/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	81.100,07	77.623,23
14890/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	81.100,07	77.623,23
14889/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	81.188,17	77.707,56
14893/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	82.287,15	78.759,42
43696/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	23/09/2020	05/04/2021	1.966,59	1.882,28
43695/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	23/09/2020	05/04/2021	3.442,20	3.294,63
43694/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	23/09/2020	05/04/2021	722,45	691,48
43618/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	10/09/2020	05/04/2021	35.400,00	33.882,37

43389/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	12/06/2020	05/04/2021	15.000,02	14.356,95
10637/1	JOSE VALDEZ NICOLI	273	500.724.630-15	08/07/2020	05/04/2021	602,75	576,91
1671/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	06/10/2020	03/05/2021	92.157,52	87.654,48
1691/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	8.486,05	8.071,40
1689/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	142.223,60	135.274,22
1882/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	10/11/2020	03/05/2021	932,20	886,65
1684/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	30.702,30	29.202,11
1780/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	55.260,80	52.560,63
1712/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	09/10/2020	03/05/2021	41.500,20	39.472,40
1682/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	111.508,40	106.059,83
1665/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	05/10/2020	03/05/2021	268.338,62	255.226,96
1664/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	05/10/2020	03/05/2021	27.542,91	26.197,10
1647/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	28/09/2020	03/05/2021	82.140,00	78.126,44
1646/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	28/09/2020	03/05/2021	82.140,00	78.126,44
1645/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	25/09/2020	03/05/2021	31.080,00	29.561,36
1644/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	25/09/2020	03/05/2021	75.480,00	71.791,87
1643/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	25/09/2020	03/05/2021	46.460,00	44.189,85

1815/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	26/10/2020	03/05/2021	1.976,20	1.879,64
1813/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	26/10/2020	03/05/2021	59.286,00	56.389,15
1783/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	88.846,10	84.504,87
1782/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	26.541,85	25.244,95
1781/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	4.435,30	4.218,58
1768/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	21/10/2020	03/05/2021	47.428,80	45.111,32
1741/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	100.786,20	95.861,55
1739/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	75.095,60	71.426,25
1738/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	98.810,00	93.981,91
1737/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	9.881,00	9.398,19
1736/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	98.810,00	93.981,91
1735/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	93.600,00	89.026,48
1729/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	15/10/2020	03/05/2021	8.870,60	8.437,16
1779/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	71.799,00	68.290,73
1778/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	27.028,80	25.708,11
1760/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	20/10/2020	03/05/2021	88.866,18	84.523,97
1770/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	21/10/2020	03/05/2021	96.833,80	92.102,27

1769/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	21/10/2020	03/05/2021	43.476,40	41.352,04
1767/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	20/10/2020	03/05/2021	51.381,20	48.870,59
1761/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	20/10/2020	03/05/2021	72.409,48	68.871,38
35396/1	JOSEMAR SCAPIN RUBIN	81	211.003.650-87	03/11/2020	04/10/2021	104.214,08	95.498,86
35100/1	JOSEMAR SCAPIN RUBIN	81	211.003.650-87	21/10/2020	03/05/2021	45.100,00	42.896,31
1848/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	03/11/2020	03/05/2021	2.860,00	2.720,25
1818/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	28/10/2020	03/05/2021	3.524,85	3.352,62
1795/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	23/10/2020	03/05/2021	4.550,00	4.327,68
34516/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	15/09/2020	03/05/2021	60.726,20	57.758,97
43910/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	17/11/2020	05/04/2021	29.997,00	28.711,00
43781/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	19/10/2020	05/04/2021	2.375,00	2.273,18
43589/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	20/08/2020	05/04/2021	8.504,00	8.139,43
43798/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	23/10/2020	05/04/2021	3.127,20	2.993,13
35916/1	JULIANO RECH	408	936.278.741-53	04/12/2020	03/05/2021	1.215,60	1.156,20
11990/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	05/11/2020	12/04/2021	2.164,40	2.068,26
12252/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	1.623,30	1.551,20
12251/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	1.179,74	1.127,34

12250/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	40.434,85	38.638,80
12249/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	34.145,40	32.628,72
11966/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	04/11/2020	12/04/2021	70.660,26	67.521,65
12011/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	06/11/2020	12/04/2021	101.082,71	96.592,78
12012/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	06/11/2020	12/04/2021	101.085,93	96.595,86
11449/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	05/10/2020	05/04/2021	39.799,14	38.092,91
11662/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	17/10/2020	05/04/2021	8.816,03	8.438,08
11674/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	20/10/2020	05/04/2021	375,10	359,02
11724/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	23/10/2020	05/04/2021	3.621,00	3.465,76
11725/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	23/10/2020	05/04/2021	910,62	871,58
11824/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	29/10/2020	05/04/2021	10.804,58	10.341,38
11827/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	29/10/2020	05/04/2021	3.466,20	3.317,60
11664/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	17/10/2020	05/04/2021	43.218,32	41.365,51
11660/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	17/10/2020	05/04/2021	6.250,00	5.982,06
11489/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	06/10/2020	05/04/2021	21.000,00	20.099,71
11776/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	26/10/2020	05/04/2021	3.451,00	3.303,05
11760/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	24/10/2020	05/04/2021	47.558,80	45.519,91

11775/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	26/10/2020	05/04/2021	1.449,00	1.386,88
11646/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	16/10/2020	05/04/2021	23.776,30	22.756,99
65324/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	27/10/2020	05/04/2021	1.281,75	1.226,80
65495/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	13/11/2020	30/04/2021	23.551,22	22.407,25
65323/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	27/10/2020	30/04/2021	17.843,76	16.977,03
65182/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	09/10/2020	05/04/2021	23.880,00	22.856,24
65062/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	24/09/2020	05/04/2021	23.000,00	22.013,97
65047/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	23/09/2020	30/04/2021	25.268,33	24.040,96
35914/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	04/12/2020	03/05/2021	700,00	665,80
35896/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	04/12/2020	03/05/2021	28.400,00	27.012,31
35222/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	23/10/2020	05/04/2021	3.907,19	3.739,69
35228/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	23/10/2020	05/04/2021	52.477,47	50.227,71
35226/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	23/10/2020	05/04/2021	5.070,75	4.853,36
35135/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	50.820,26	48.641,55
35132/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	60.349,06	57.761,84
35134/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	80.994,79	77.522,47
35133/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	60.349,06	57.761,84

35326/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	28/10/2020	05/04/2021	114.938,98	110.011,44
43823/1	LEOCIR ANTONIO DE MARCO	217	546.992.660-53	30/10/2020	05/04/2021	22.959,99	21.975,67
1850/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	2.043,75	1.943,89
1849/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	1.842,00	1.752,00
1847/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	3.448,00	3.279,52
1835/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	217,50	206,87
1705/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	08/10/2020	03/05/2021	35.687,50	33.943,72
1858/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	06/11/2020	03/05/2021	2.155,00	2.049,70
1859/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	06/11/2020	03/05/2021	1.605,00	1.526,58
1855/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	05/11/2020	03/05/2021	435,00	413,74
1734/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	16/10/2020	03/05/2021	4.260,75	4.052,56
1733/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	16/10/2020	03/05/2021	2.465,70	2.345,22
1694/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	07/10/2020	03/05/2021	93.239,04	88.683,16
1722/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	1.400,00	1.331,59
1721/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	672,00	639,16
1719/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	2.610,00	2.482,47
1720/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	1.200,00	1.141,37

1714/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	09/10/2020	03/05/2021	13.135,00	12.493,19
1881/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	10/11/2020	03/05/2021	3.300,00	3.138,75
43952/1	LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	374	605.540.709-44	28/11/2020	05/04/2021	5.060,00	4.843,07
43988/1	LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	374	605.540.709-44	01/12/2020	05/04/2021	7.298,10	6.985,22
43987/1	LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	374	605.540.709-44	01/12/2020	05/04/2021	16.200,00	15.505,49
11006/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	14/09/2020	05/04/2021	6.046,15	5.786,95
11657/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	16/10/2020	05/04/2021	6.250,00	5.982,06
11722/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	23/10/2020	05/04/2021	8.410,88	8.050,30
11723/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	23/10/2020	05/04/2021	26.595,60	25.455,42
11739/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	23/10/2020	05/04/2021	713,00	682,43
11761/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	24/10/2020	05/04/2021	13.912,99	13.316,53
11940/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	03/11/2020	03/05/2021	944,44	898,29
11945/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	04/11/2020	05/04/2021	4.255,60	4.073,16
11946/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	04/11/2020	05/04/2021	426,00	407,74
11955/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	04/11/2020	05/04/2021	940,13	899,83
10867/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	25/08/2020	05/04/2021	10.000,00	9.571,29
10828/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	19/08/2020	05/04/2021	459,26	439,57

11655/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	16/10/2020	05/04/2021	35.700,00	34.169,51
11038/1	LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	162	051.236.791-46	15/09/2020	05/04/2021	83.689,20	80.101,37
15266/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	13.603,43	13.020,24
15263/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	1.511,49	1.446,69
15262/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	60.107,62	57.530,75
15261/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	49.943,26	47.802,15
15254/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	02/12/2020	05/04/2021	15.244,60	14.591,05
15252/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	02/12/2020	05/04/2021	35.121,69	33.615,99
15204/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	28/11/2020	05/04/2021	18.186,94	17.407,25
15129/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	13/11/2020	05/04/2021	26.396,41	25.264,77
14976/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	14/10/2020	05/04/2021	6.687,00	6.400,32
14942/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	07/10/2020	05/04/2021	5.014,26	4.799,29
15179/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	23/11/2020	05/04/2021	25.012,19	23.939,89
14959/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	13/10/2020	05/04/2021	20.131,55	19.268,49
14946/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	08/10/2020	05/04/2021	7.521,39	7.198,94
15101/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/11/2020	05/04/2021	42.894,29	41.055,37
15086/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	03/11/2020	05/04/2021	5.142,41	4.921,95

14975/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	14/10/2020	05/04/2021	136.393,32	130.546,01
14974/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	14/10/2020	05/04/2021	115.813,35	110.848,32
48109/1	LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	199	001.768.461-74	18/11/2020	05/04/2021	10.540,00	10.088,14
47948/1	LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	199	001.768.461-74	03/11/2020	05/04/2021	357,48	342,15
47894/1	LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	199	001.768.461-74	26/10/2020	05/04/2021	357,48	342,15
11520/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	08/10/2020	05/04/2021	7.200,00	6.891,33
11521/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	08/10/2020	05/04/2021	3.348,00	3.204,47
11938/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	03/11/2020	05/04/2021	9.800,00	9.379,86
11939/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	03/11/2020	05/04/2021	2.000,00	1.914,26
12247/1	LUIZ CARLOS EVANGELISTA	328	049.903.148-24	23/11/2020	03/05/2021	67.494,65	64.196,70
43968/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	28/11/2020	05/04/2021	35.678,50	34.148,93
43967/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	28/11/2020	05/04/2021	34.448,20	32.971,37
43854/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	13/11/2020	05/04/2021	2.760,00	2.641,68
43830/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	31/10/2020	05/04/2021	5.070,00	4.852,64
43782/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	19/10/2020	05/04/2021	5.520,00	5.283,35
43824/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	31/10/2020	05/04/2021	3.800,00	3.637,09
43713/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	25/09/2020	05/04/2021	4.480,00	4.287,94

43711/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	25/09/2020	05/04/2021	24.600,00	23.545,37
43621/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	10/09/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
43843/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	10/11/2020	05/04/2021	4.620,00	4.421,94
12340/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	30/11/2020	03/05/2021	8.288,51	7.883,51
12339/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	30/11/2020	03/05/2021	13.908,85	13.229,23
10929/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	1.093,77	1.046,88
11666/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	17/10/2020	05/04/2021	185,00	177,07
12020/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	06/11/2020	05/04/2021	15.007,26	14.363,88
11086/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	19/09/2020	05/04/2021	11.372,61	10.885,06
11085/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	19/09/2020	05/04/2021	2.259,55	2.162,68
11083/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	19/09/2020	05/04/2021	2.949,98	2.823,51
11046/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	17/09/2020	05/04/2021	156.565,21	149.853,11
10959/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	28/08/2020	05/04/2021	85.329,44	81.671,29
10934/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	91.218,30	87.307,69
10933/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	104.910,67	100.413,05
10932/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	56.370,51	53.953,85
10931/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	66.184,09	63.346,72

10930/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	83.712,60	80.123,76
10928/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	81.965,90	78.451,94
10927/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	65.215,64	62.419,78
14949/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	08/10/2020	05/04/2021	860,00	823,13
14850/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	18/09/2020	05/04/2021	2.909,00	2.784,29
14849/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	18/09/2020	05/04/2021	6.023,30	5.765,08
14971/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	14/10/2020	05/04/2021	258,75	247,66
15015/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	19/10/2020	05/04/2021	80.918,67	77.449,61
15219/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	30/11/2020	05/04/2021	16.644,60	15.931,03
15193/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	32.584,80	31.187,86
15196/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	5.838,00	5.587,72
15194/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	3.210,00	3.072,38
15191/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	27.245,40	26.077,36
15091/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	04/11/2020	05/04/2021	3.450,00	3.302,10
15029/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	22/10/2020	05/04/2021	1.187,45	1.136,54
15044/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	27/10/2020	05/04/2021	3.175,20	3.039,08
14885/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	01/10/2020	05/04/2021	3.117,00	2.983,37

14875/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	44.238,08	42.341,55
14874/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	59.278,15	56.736,84
14873/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	120.888,65	115.706,04
14888/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	01/10/2020	05/04/2021	6.009,99	5.752,34
14880/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/09/2020	05/04/2021	161.237,86	154.325,44
15030/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	22/10/2020	05/04/2021	4.335,94	4.150,05
14983/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	15/10/2020	05/04/2021	13.052,52	12.492,95
14982/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	15/10/2020	05/04/2021	5.261,50	5.035,93
5058/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	13/11/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22
5074/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	23/11/2020	03/05/2021	3.245,00	3.086,44
5075/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	23/11/2020	03/05/2021	2.125,00	2.021,17
5055/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	06/11/2020	03/05/2021	2.560,00	2.434,91
5056/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	09/11/2020	03/05/2021	1.280,00	1.217,46
7017/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	67.342,41	64.455,38
7004/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	4.200,00	4.019,94
7002/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	10.732,49	10.272,38
7013/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	69.690,60	66.702,90

7014/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	69.315,05	66.343,45
7005/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	20.520,00	19.640,29
7003/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	1.453,81	1.391,48
34998/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	87.257,53	83.516,72
34999/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	73.107,66	69.973,47
34997/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	87.257,53	83.516,72
34996/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	87.257,53	83.516,72
34995/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	115.557,27	110.603,22
34993/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	112.880,82	108.041,51
34686/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	30/09/2020	05/04/2021	61.530,76	58.892,88
34685/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	30/09/2020	05/04/2021	61.530,76	58.892,88
35494/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	05/11/2020	05/04/2021	31.264,05	29.923,73
35454/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	207.143,77	198.263,32
35450/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	10.999,80	10.528,23
35439/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	98.136,77	93.929,55
35437/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	170.195,95	162.899,49
65102/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	30/09/2020	02/09/2021	231.289,00	213.583,66

65268/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	20/10/2020	02/09/2021	207.286,00	191.418,11
64908/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	25/08/2020	02/09/2021	376.243,17	347.441,49
64906/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	25/08/2020	02/09/2021	2.389.698,27	2.206.765,16
48321/1	MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	355	913.175.769-34	02/12/2020	02/08/2021	3.140,00	2.923,90
48151/1	MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	355	913.175.769-34	23/11/2020	02/08/2021	22.300,00	20.765,25
48025/1	MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	355	913.175.769-34	10/11/2020	02/06/2021	52.564,00	49.633,92
71424/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	03/12/2020	05/04/2021	9.313,44	8.914,16
71423/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	03/12/2020	05/04/2021	21.679,11	20.749,71
71008/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	29/10/2020	05/04/2021	26.172,02	25.050,00
70449/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	12.374,60	11.844,09
70940/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	22/10/2020	05/04/2021	7.530,16	7.207,33
70898/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	20/10/2020	05/04/2021	3.249,16	3.109,87
70938/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	22/10/2020	05/04/2021	5.325,89	5.097,56
70881/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	13.773,52	13.183,04
70447/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	6.075,70	5.815,23
70445/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	3.194,85	3.057,88
70443/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	108.624,99	103.968,13

70439/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	31.008,86	29.679,48
70883/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	7.779,86	7.446,33
70882/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70861/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	68.400,00	65.467,63
35803/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	25/11/2020	02/09/2021	52.173,20	48.179,30
35907/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35514/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	06/11/2020	02/09/2021	2.946,80	2.721,22
35471/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	04/11/2020	02/09/2021	39.180,00	36.180,74
35470/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	04/11/2020	02/09/2021	128.260,00	118.441,61
35287/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	26/10/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
34644/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	28/09/2020	02/09/2021	25.519,50	23.565,96
34643/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	28/09/2020	02/09/2021	10.335,00	9.543,85
34437/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	10/09/2020	02/09/2021	23.977,20	22.141,73
12465/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	03/12/2020	02/09/2021	5.450,40	5.033,17
12367/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	01/12/2020	05/04/2021	10.857,60	10.392,12
12193/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	19/11/2020	05/04/2021	4.885,60	4.676,15
12183/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	18/11/2020	05/04/2021	4.057,51	3.883,56

12182/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	18/11/2020	02/09/2021	13.311,20	12.292,22
11675/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	20/10/2020	05/04/2021	5.700,00	5.455,64
12017/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	06/11/2020	05/04/2021	62.500,00	59.820,57
11421/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	02/10/2020	05/04/2021	72.839,00	69.716,32
11419/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	02/10/2020	05/04/2021	6.698,76	6.411,58
11415/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	02/10/2020	05/04/2021	56.206,25	53.796,64
11343/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	01/10/2020	05/04/2021	156.837,00	150.113,25
11221/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	25/09/2020	05/04/2021	83.191,56	79.625,06
11219/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	25/09/2020	05/04/2021	72.457,17	69.350,86
11198/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	104.654,24	100.167,61
11197/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	118.875,70	113.779,39
11196/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	118.040,44	112.979,93
11182/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	82.730,98	79.184,22
71184/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	16/11/2020	03/05/2021	15.000,00	14.267,06
71238/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	19/11/2020	03/05/2021	45.000,00	42.801,19
70933/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	22/10/2020	03/05/2021	12.375,00	11.770,33
70997/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	28/10/2020	03/05/2021	15.800,00	15.027,97

12438/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	02/12/2020	02/08/2021	3.681,60	3.428,22
12437/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	02/12/2020	02/08/2021	480,00	446,97
11558/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	10/10/2020	02/08/2021	4.458,00	4.151,19
11780/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	26/10/2020	02/08/2021	8.617,00	8.023,95
35072/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	1.303,25	1.239,57
35071/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	1.801,35	1.713,33
35162/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	22/10/2020	05/04/2021	153.436,45	146.858,48
34904/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	14/10/2020	05/04/2021	21.361,09	20.445,32
34903/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	14/10/2020	05/04/2021	4.154,05	3.975,96
34408/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	09/09/2020	05/04/2021	110.157,01	105.434,48
35073/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	9.378,82	8.920,55
35074/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	12.181,15	11.585,95
35259/1	MAURO HIROKI YAMADA	251	700.886.249-00	26/10/2020	03/05/2021	4.211,30	4.005,53
34551/1	MAURO HIROKI YAMADA	251	700.886.249-00	17/09/2020	03/05/2021	29.591,58	28.145,67
34550/1	MAURO HIROKI YAMADA	251	700.886.249-00	17/09/2020	03/05/2021	2.198,24	2.090,83
12368/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	01/12/2020	05/04/2021	2.260,00	2.163,11
12373/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	01/12/2020	05/04/2021	5.815,60	5.566,28

12192/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	19/11/2020	05/04/2021	1.840,00	1.761,12
10977/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	31/08/2020	05/04/2021	91,80	87,86
11237/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	25/09/2020	05/04/2021	19.576,00	18.736,76
11438/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	57.531,80	55.065,36
11439/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	22.870,40	21.889,92
11446/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	19.874,27	19.022,24
11579/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	13/10/2020	05/04/2021	30.612,00	29.299,63
11941/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	04/11/2020	05/04/2021	13.640,00	13.055,24
12043/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	10/11/2020	05/04/2021	900,00	861,42
11445/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	18.293,36	17.509,11
11444/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	101.922,27	97.552,77
11441/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	38.952,44	37.282,51
10978/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	31/08/2020	05/04/2021	79.076,59	75.686,50
10968/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	29/08/2020	05/04/2021	61.920,57	59.265,98
10967/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	29/08/2020	05/04/2021	61.094,96	58.475,76
10966/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	29/08/2020	05/04/2021	55.624,46	53.239,79
10965/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	62.089,31	59.427,48

10964/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	62.156,90	59.492,18
10963/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	53.687,69	51.386,05
10962/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	60.436,68	57.845,70
10958/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	68.808,09	65.858,22
10955/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	27/08/2020	05/04/2021	69.380,67	66.406,26
10954/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	27/08/2020	05/04/2021	68.251,54	65.325,53
11548/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	10/10/2020	05/04/2021	71.423,73	68.361,73
11665/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	17/10/2020	05/04/2021	40.419,05	38.686,25
35045/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	29.160,00	27.735,17
35043/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	23.200,00	22.066,39
35341/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	28/10/2020	03/05/2021	286.013,10	272.037,82
35340/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	28/10/2020	03/05/2021	222.717,80	211.835,28
35040/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	46.884,00	44.593,14
35041/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	75.703,60	72.004,54
35044/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	11.298,00	10.745,95
35042/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	161.974,17	154.059,73
71300/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	30/11/2020	05/04/2021	3.921,60	3.753,48

71299/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	30/11/2020	05/04/2021	12.605,60	12.065,19
71419/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	03/12/2020	05/04/2021	124,18	118,86
71418/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	03/12/2020	05/04/2021	41.331,00	39.559,10
71417/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	03/12/2020	05/04/2021	41.455,18	39.677,96
71339/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	30/11/2020	05/04/2021	1.650,60	1.579,84
48195/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	29/11/2020	05/04/2021	70.345,48	67.329,70
47482/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	17/09/2020	05/04/2021	777,60	744,26
47976/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	04/11/2020	05/04/2021	11.111,01	10.634,67
47971/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	04/11/2020	05/04/2021	11.056,62	10.582,61
47972/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	04/11/2020	05/04/2021	88.485,85	84.692,38
47582/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	24/09/2020	05/04/2021	212.160,82	203.065,29
47484/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	17/09/2020	05/04/2021	34.401,24	32.926,43
70655/1	NEURI SCHREINER	179	411.236.701-53	30/09/2020	05/04/2021	29.280,00	28.024,74
71414/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	03/12/2020	05/04/2021	1.530,00	1.464,41
71079/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	18.445,00	17.654,25
70680/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	01/10/2020	05/04/2021	58.882,96	56.358,59
71076/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	28.930,40	27.690,13

70658/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	30/09/2020	05/04/2021	110.118,74	105.397,85
70634/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	104.099,20	99.636,37
70646/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	165.908,10	158.795,46
70643/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	81.454,13	77.962,11
70637/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	69.257,18	66.288,06
70635/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	120.364,70	115.204,55
71075/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	137.402,00	131.511,45
71078/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	101.500,00	97.148,60
71077/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	187.748,00	179.699,07
70710/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/10/2020	05/04/2021	49.441,95	47.322,33
70709/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/10/2020	05/04/2021	429,93	411,50
70705/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/10/2020	05/04/2021	91.680,00	87.749,59
70808/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	15/10/2020	05/04/2021	97.200,00	93.032,94
70673/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	05/04/2021	875,56	838,02
70672/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	05/04/2021	58.368,38	55.866,07
70628/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	26/09/2020	05/04/2021	81.523,60	78.028,61
70627/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	26/09/2020	05/04/2021	81.303,17	77.817,63

70677/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	62.721,24	57.057,67
70676/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	14.586,08	13.268,99
70930/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	22/10/2020	03/11/2021	1.513,31	1.376,66
70708/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	05/10/2020	03/11/2021	1.332,48	1.212,16
70707/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	05/10/2020	03/11/2021	48.302,39	43.940,81
70678/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	18.220,75	16.575,46
70675/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	107.957,26	98.208,99
12485/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	04/12/2020	02/09/2021	12.350,00	11.404,60
12386/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	01/12/2020	02/09/2021	37.050,00	34.213,80
12176/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	18/11/2020	02/09/2021	152.011,48	140.374,89
12172/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	17/11/2020	02/09/2021	101.700,53	93.915,28
11275/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	28/09/2020	05/04/2021	420.724,66	402.687,80
11130/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	22/09/2020	05/04/2021	238.013,26	227.809,41
14813/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	14/09/2020	05/04/2021	104.218,75	99.750,79
14798/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	13/09/2020	05/04/2021	45.856,25	43.890,35
14789/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	10/09/2020	05/04/2021	150.075,00	143.641,14
14788/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	10/09/2020	05/04/2021	81.900,00	78.388,87

15037/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	26/10/2020	05/04/2021	2.938,00	2.812,05
43811/1	ODIR CLAUDIO LORENZI	215	729.352.601-63	28/10/2020	05/04/2021	280,00	268,00
65319/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	27/10/2020	05/04/2021	4.370,82	4.183,44
65315/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	26/10/2020	05/04/2021	95.000,47	90.927,71
65137/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	05/10/2020	03/11/2021	53.525,03	48.691,86
65093/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	29/09/2020	05/04/2021	4.334,35	4.148,53
65002/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	11/09/2020	03/11/2021	66.907,32	60.865,76
64992/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/09/2020	03/11/2021	25.048,53	22.786,71
64913/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	28/08/2020	03/11/2021	35.362,29	32.169,16
64852/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	29/07/2020	05/04/2021	12.917,61	12.363,82
65273/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	20/10/2020	05/04/2021	223.631,84	214.044,53
65272/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	20/10/2020	05/04/2021	75.963,12	72.706,51
65251/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	19/10/2020	05/04/2021	188.212,11	180.143,28
65250/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	19/10/2020	05/04/2021	94.106,06	90.071,64
65247/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	19/10/2020	05/04/2021	182.724,75	174.891,17
65212/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	15/10/2020	05/04/2021	68.192,63	65.269,15
65175/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/10/2020	05/04/2021	130.066,83	124.490,74

65173/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/10/2020	05/04/2021	120.712,33	115.537,28
65394/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	04/11/2020	05/04/2021	344.842,89	330.059,15
65056/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	23/09/2020	05/04/2021	60.508,30	57.914,25
65035/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	22/09/2020	05/04/2021	88.460,13	84.667,76
65003/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	11/09/2020	05/04/2021	221.498,14	212.002,31
64993/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/09/2020	05/04/2021	221.129,90	211.649,85
65393/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	04/11/2020	05/04/2021	395.831,78	378.862,10
65372/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	03/11/2020	05/04/2021	115.199,14	110.260,44
65313/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	26/10/2020	05/04/2021	115.571,85	110.617,18
65274/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	20/10/2020	05/04/2021	116.194,67	111.213,29
3407/1	ORILDE ROSA CECHELE	158	247.874.260-87	24/09/2020	05/04/2021	85.252,25	81.597,41
3406/1	ORILDE ROSA CECHELE	158	247.874.260-87	23/09/2020	05/04/2021	125.692,28	120.303,73
11709/1	OSMAR DA CRUZ SILVA E OUTRO	297	272.751.321-68	22/10/2020	05/04/2021	1.400,00	1.339,98
48287/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	7.154,00	6.661,64
48283/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	29.128,00	27.123,33
48282/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	87.107,24	81.112,27
48261/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	11.025,30	10.266,51

48245/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	30/11/2020	02/08/2021	4.764,60	4.436,69
48244/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	30/11/2020	02/08/2021	13.702,00	12.758,99
48243/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	30/11/2020	02/08/2021	8.271,90	7.702,60
48075/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	17/11/2020	02/08/2021	18.125,10	16.877,68
48051/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	13/11/2020	02/08/2021	719,78	670,24
48076/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	17/11/2020	02/08/2021	6.517,60	6.069,04
47931/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	29/10/2020	02/08/2021	3.395,60	3.161,91
47882/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	23/10/2020	02/08/2021	8.085,60	7.529,13
47344/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	12/08/2020	02/08/2021	97.300,00	90.603,54
47312/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	03/08/2020	02/08/2021	2.820,60	2.626,48
47309/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	03/08/2020	02/08/2021	19.187,00	17.866,50
34926/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	10.007,50	9.518,51
34924/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	4.176,77	3.972,68
35027/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	17/10/2020	03/05/2021	167.217,30	159.046,67
35025/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	17/10/2020	03/05/2021	4.153,22	3.950,28
34972/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	16/10/2020	03/05/2021	13.050,00	12.412,35
34929/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	11.668,80	11.098,63

34928/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	33.330,00	31.701,42
34927/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	18.013,50	17.133,32
34723/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	06/10/2020	03/05/2021	98.988,40	94.151,59
34705/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	02/10/2020	03/05/2021	69.351,30	65.962,63
34695/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	01/10/2020	03/05/2021	86.714,55	82.477,47
34666/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	29/09/2020	03/05/2021	33.130,65	31.511,81
34557/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	18/09/2020	05/04/2021	32.035,00	30.661,63
34546/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	17/09/2020	05/04/2021	65.351,40	62.549,72
65405/1	PAMELA CORREA	205	036.965.271-14	05/11/2020	05/04/2021	24.783,00	23.720,53
35505/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	06/11/2020	03/05/2021	1.506,60	1.432,98
35504/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	06/11/2020	03/05/2021	2.421,10	2.302,80
35161/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	22/10/2020	02/09/2021	4.167,96	3.848,90
35030/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	19/10/2020	02/09/2021	50.729,68	46.846,29
47950/1	PAULO EMILIO PALUDO	198	297.057.119-68	03/11/2020	05/04/2021	6.068,00	5.807,86
47891/1	PAULO EMILIO PALUDO	198	297.057.119-68	26/10/2020	05/04/2021	2.700,00	2.584,25
35804/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	25/11/2020	02/09/2021	27.793,20	25.665,61
35910/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51

35576/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	11/11/2020	02/09/2021	156.880,00	144.870,72
35500/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	05/11/2020	02/09/2021	52.501,20	48.482,20
34646/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	28/09/2020	02/09/2021	25.519,50	23.565,96
34434/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	10/09/2020	02/09/2021	22.132,80	20.438,52
35210/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	23/10/2020	05/04/2021	157.904,62	151.135,10
35203/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	23/10/2020	05/04/2021	34.309,59	32.838,71
35089/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	20/10/2020	05/04/2021	34.030,47	32.571,55
35023/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	17/10/2020	05/04/2021	9.107,68	8.717,23
34884/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	14/10/2020	05/04/2021	60.505,99	57.912,04
34805/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	09/10/2020	05/04/2021	77.985,03	74.641,74
34804/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	09/10/2020	05/04/2021	45.984,99	44.013,57
35400/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	03/11/2020	05/04/2021	21.093,22	20.188,93
34118/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	27/07/2020	05/04/2021	74.146,30	70.967,58
34249/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	19/08/2020	05/04/2021	1.492,11	1.428,14
34130/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	27/07/2020	05/04/2021	72.124,20	69.032,17
23554/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	05/10/2020	05/04/2021	59.985,00	57.413,39
23553/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	05/10/2020	05/04/2021	63.960,00	61.217,97

23526/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	25/09/2020	05/04/2021	251.413,16	240.634,84
23496/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	21/09/2020	05/04/2021	100.080,00	95.789,48
23475/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	16/09/2020	05/04/2021	60.242,60	57.659,94
23473/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	16/09/2020	05/04/2021	86.548,80	82.838,37
70681/1	PAULO SIMON	117	570.105.011-49	01/10/2020	05/04/2021	192.250,03	184.008,09
3658/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	30/11/2020	05/04/2021	2.738,40	2.621,00
3657/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	30/11/2020	05/04/2021	8.528,75	8.163,11
3647/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	29/11/2020	05/04/2021	4.560,80	4.365,27
3646/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	29/11/2020	05/04/2021	1.899,30	1.817,88
3645/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	29/11/2020	05/04/2021	28.356,60	27.140,93
3642/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	28/11/2020	05/04/2021	2.210,00	2.115,26
3574/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/11/2020	05/04/2021	1.710,30	1.636,98
3573/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/11/2020	05/04/2021	5.716,80	5.471,72
3341/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	03/09/2020	05/04/2021	16.463,20	15.757,41
3352/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/09/2020	05/04/2021	3.796,08	3.633,34
3337/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	01/09/2020	05/04/2021	16.885,80	16.161,89
3326/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	27/08/2020	05/04/2021	88,90	85,09

3325/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	27/08/2020	05/04/2021	52.442,48	50.194,22
3324/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	16.219,45	15.524,11
3323/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	36.593,92	35.025,10
3320/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	60.641,11	58.041,37
3353/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/09/2020	05/04/2021	1.435,30	1.373,77
3342/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	03/09/2020	05/04/2021	1.270,47	1.216,00
3338/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	01/09/2020	05/04/2021	6.386,80	6.112,99
11969/1	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA MINOTTO	288	885.629.802-34	04/11/2020	05/04/2021	35.842,35	34.305,75
10881/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	26/08/2020	05/04/2021	204,49	195,72
11577/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	13/10/2020	05/04/2021	108.306,28	103.663,09
11437/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	05/10/2020	05/04/2021	33.702,00	32.257,16
11274/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	28/09/2020	05/04/2021	3.362,11	3.217,97
11145/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	22/09/2020	05/04/2021	12.032,76	11.516,90
11144/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	22/09/2020	05/04/2021	1.738,80	1.664,26
10860/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	25/08/2020	05/04/2021	106.942,62	102.357,89
10852/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	108.484,09	103.833,27
10850/1	PEDRO FAINELLO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	118.689,71	113.601,37

10849/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	161.341,65	154.424,78
10835/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	19/08/2020	05/04/2021	5.679,85	5.436,35
10829/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	19/08/2020	05/04/2021	83.842,30	80.247,90
35195/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	23/10/2020	03/05/2021	10.500,00	9.986,95
35543/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	09/11/2020	03/05/2021	900,00	856,02
35199/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	23/10/2020	05/04/2021	75.199,56	71.975,68
12376/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	01/12/2020	05/04/2021	3.930,06	3.761,57
12118/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/11/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
11600/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/10/2020	05/04/2021	8.839,72	8.460,75
11341/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	01/10/2020	05/04/2021	96.000,00	91.884,39
11820/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	29/10/2020	05/04/2021	4.552,00	4.356,85
11599/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/10/2020	05/04/2021	130.329,40	124.742,06
5189/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	02/12/2020	03/05/2021	2.831,35	2.693,00
5188/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	02/12/2020	03/05/2021	5.475,00	5.207,48
4780/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	26/09/2020	05/04/2021	394.839,78	377.912,63
4788/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	28/09/2020	05/04/2021	12.777,33	12.229,55
4785/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	28/09/2020	05/04/2021	65.441,53	62.635,99

4911/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	16/10/2020	03/05/2021	32.424,36	30.840,03
35431/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/11/2020	04/10/2021	76.694,25	70.280,46
35397/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	03/11/2020	04/10/2021	30.677,70	28.112,18
34779/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	09/10/2020	05/04/2021	17.544,42	16.792,27
34411/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	09/09/2020	05/04/2021	25.084,16	24.008,78
34392/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/09/2020	05/04/2021	36.317,57	34.760,60
34389/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/09/2020	05/04/2021	15.888,94	15.207,77
34386/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/09/2020	05/04/2021	77.174,84	73.866,28
34377/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	02/09/2020	05/04/2021	24.867,39	23.801,30
5037/1	RAFAEL VERISSIMO ARAUJO	94	030.535.311-00	29/10/2020	03/05/2021	175.819,80	167.228,83
5053/1	RAFAEL VERISSIMO ARAUJO	94	030.535.311-00	04/11/2020	03/05/2021	21.997,80	20.922,94
11297/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	29/09/2020	03/05/2021	95.967,63	91.278,42
11296/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	29/09/2020	03/05/2021	136.212,12	129.556,47
11582/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	13/10/2020	03/05/2021	17.525,00	16.668,69
11581/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	13/10/2020	03/05/2021	112.523,00	107.024,86
11580/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	13/10/2020	03/05/2021	65.900,00	62.679,97
70951/1	REINALDO ANTONIO MELCHIOR	185	152.692.649-00	23/10/2020	05/04/2021	8.810,00	8.432,31

12142/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	16/11/2020	05/04/2021	4.392,00	4.203,71
12141/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	16/11/2020	05/04/2021	10.864,80	10.399,02
12140/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	16/11/2020	05/04/2021	8.543,40	8.177,14
11048/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	18/09/2020	05/04/2021	1.438,02	1.376,37
70466/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	11/09/2020	05/04/2021	336.600,00	322.169,64
70034/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	13/07/2020	05/04/2021	52.777,59	50.514,96
70022/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	11/07/2020	05/04/2021	92.233,76	88.279,61
70023/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	11/07/2020	05/04/2021	79.897,08	76.471,82
48262/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	01/12/2020	05/04/2021	3.060,00	2.928,81
47959/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	03/11/2020	05/04/2021	1.549,08	1.482,67
47921/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	28/10/2020	05/04/2021	1.429,92	1.368,62
47975/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	04/11/2020	05/04/2021	2.100,00	2.009,97
47410/1	RODOLFO DA COSTA E OUTROS	193	307.205.718-47	28/08/2020	05/04/2021	103,51	99,07
47592/1	RODOLFO VENTURA PERGO	131	019.917.071-18	24/09/2020	05/04/2021	82.895,20	79.341,40
43699/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	23/09/2020	05/04/2021	709,59	679,17
43698/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	23/09/2020	05/04/2021	1.147,40	1.098,21
43697/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	23/09/2020	05/04/2021	722,45	691,48

43619/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	10/09/2020	05/04/2021	12.800,00	12.251,25
43390/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	12/06/2020	05/04/2021	8.571,44	8.203,97
48211/1	ROGERIO LUIS POIATTI	379	501.155.451-15	30/11/2020	05/04/2021	72.889,47	69.764,63
48253/1	ROGERIO LUIS POIATTI	379	501.155.451-15	30/11/2020	05/04/2021	100.450,53	96.144,12
35898/1	RONY CLAYTON MELCHIOR	407	889.281.361-72	04/12/2020	03/05/2021	18.300,00	17.405,82
35899/1	RONY CLAYTON MELCHIOR	407	889.281.361-72	04/12/2020	03/05/2021	29.040,00	27.621,04
5157/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	28/11/2020	05/04/2021	13.200,00	12.634,10
5183/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	02/12/2020	05/04/2021	85.656,48	81.984,31
5201/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	04/12/2020	05/04/2021	4.817,80	4.611,26
5081/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	13/11/2020	05/04/2021	26.400,00	25.268,21
5061/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	10/11/2020	05/04/2021	8.522,00	8.156,65
5047/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	05/11/2020	03/05/2021	3.200,00	3.043,64
4965/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	23/10/2020	05/04/2021	16.500,00	15.792,63
4764/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	24/09/2020	05/04/2021	26.237,51	25.112,68
4766/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	24/09/2020	05/04/2021	1.752,30	1.677,18
4765/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	24/09/2020	05/04/2021	6.187,20	5.921,95
4801/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	28/09/2020	05/04/2021	10.034,80	9.604,60

4964/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	23/10/2020	05/04/2021	15.102,00	14.454,56
4886/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	14/10/2020	05/04/2021	4.121,60	3.944,90
4906/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	16/10/2020	05/04/2021	6.300,00	6.029,91
4934/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	20/10/2020	05/04/2021	26.400,00	25.268,21
5051/1	ROSELI DOMETILA BARBACOVİ WOİAND E	234	838.223.729-00	06/11/2020	05/04/2021	2.158,40	2.065,87
7015/1	ROVINO KOPSCH	242	709.279.019-00	09/11/2020	03/05/2021	790,00	751,40
35430/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	04/11/2020	03/05/2021	58.950,00	56.069,56
35427/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	04/11/2020	03/05/2021	24.381,50	23.190,16
35393/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	31/10/2020	03/05/2021	633,50	602,55
35159/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	22/10/2020	03/05/2021	44.921,92	42.726,93
35158/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	22/10/2020	03/05/2021	3.001,50	2.854,84
35157/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	22/10/2020	03/05/2021	27.427,45	26.087,28
35051/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	351,00	333,85
35050/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	1.296,46	1.233,11
35047/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	1.334,00	1.268,82
34706/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	02/10/2020	03/05/2021	187.180,80	178.034,70
35049/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	2.785,80	2.649,68

35048/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	17.683,60	16.819,54
12418/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	18.353,20	17.566,38
12417/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	498,70	477,32
12413/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	2.368,51	2.266,97
12415/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	501,47	479,97
10885/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	17/05/2021	1.460,00	1.384,07
10889/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	05/04/2021	5.432,54	5.199,64
10890/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	05/04/2021	5.544,00	5.306,32
10891/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	05/04/2021	265,50	254,12
11024/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	3.962,25	3.792,38
11025/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	15.987,20	15.301,81
11026/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	1.850,21	1.770,89
11029/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	17/05/2021	5.250,00	4.976,98
11030/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	20.800,00	19.908,28
11031/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	1.233,80	1.180,91
11032/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	17/05/2021	2.196,00	2.081,80
11039/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	15/09/2020	17/05/2021	1.460,00	1.384,07

11104/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	21/09/2020	05/04/2021	87.587,40	83.832,45
11239/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	25/09/2020	05/04/2021	743,36	711,49
11240/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	25/09/2020	05/04/2021	10.377,28	9.932,40
11392/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/10/2020	05/04/2021	76.234,86	72.966,60
11484/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	06/10/2020	05/04/2021	1.003,80	960,77
11635/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	16/10/2020	05/04/2021	8.859,40	8.479,59
11754/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	24/10/2020	05/04/2021	3.150,00	3.014,96
11757/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	24/10/2020	05/04/2021	2.454,00	2.348,79
11758/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	24/10/2020	05/04/2021	795,00	760,92
11836/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	29/10/2020	05/04/2021	708,40	678,03
10690/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/07/2020	17/05/2021	72.000,00	68.255,74
10877/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	17/05/2021	4.600,00	4.360,78
34287/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	21/08/2020	03/05/2021	24.150,00	22.969,97
35076/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/10/2020	05/04/2021	132.000,00	126.341,04
33942/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	23/06/2020	03/05/2021	624.175,70	593.676,99
34335/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	27/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34357/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	02/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99

34336/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	27/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34284/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34282/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34281/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34277/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34276/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34242/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34266/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34250/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34246/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34245/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34243/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
48202/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	29/11/2020	05/04/2021	2.736,00	2.618,71
48039/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	13/11/2020	05/04/2021	3.931,20	3.762,67
48038/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	13/11/2020	05/04/2021	3.648,00	3.491,61
48037/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	13/11/2020	05/04/2021	11.290,00	10.805,99
47930/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	29/10/2020	05/04/2021	8.400,00	8.039,88

47122/1	SESINO JOSE ENZWEILER	192	241.969.169-53	02/06/2020	05/04/2021	25.417,03	24.327,38
64872/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	01/08/2020	05/04/2021	88.190,38	84.409,58
64898/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	21/08/2020	05/04/2021	32.609,00	31.211,02
64854/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	74.206,71	71.025,40
64853/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	89.558,78	85.719,31
65309/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	26/10/2020	05/04/2021	11.638,67	11.139,71
65132/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	02/10/2020	05/04/2021	89.083,67	85.264,57
65133/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	02/10/2020	05/04/2021	87.118,02	83.383,19
65028/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	22/09/2020	05/04/2021	95.617,53	91.518,32
65023/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	21/09/2020	05/04/2021	352.655,99	337.537,29
65019/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	18/09/2020	05/04/2021	259.415,70	248.294,30
65018/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	18/09/2020	05/04/2021	457.304,19	437.699,13
65015/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	17/09/2020	05/04/2021	168.260,38	161.046,90
64871/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	01/08/2020	05/04/2021	88.047,14	84.272,48
64870/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	01/08/2020	05/04/2021	155.398,57	148.736,49
64897/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	21/08/2020	05/04/2021	94.382,17	90.335,92
64861/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	87.061,80	83.329,38

64860/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	86.778,89	83.058,60
64859/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	75.008,42	71.792,74
64858/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	115.009,90	110.079,32
64857/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	98.134,77	93.927,64
64856/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	87.061,80	83.329,38
64847/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	82.352,76	78.822,22
64846/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	114.319,84	109.418,84
64845/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	113.824,47	108.944,71
64844/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	115.691,44	110.731,64
64843/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	98.616,53	94.388,75
64836/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	28/07/2020	05/04/2021	98.953,97	94.711,72
64835/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	28/07/2020	05/04/2021	119.832,58	114.695,24
31821/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/09/2020	05/04/2021	21.222,09	20.312,28
31820/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/09/2020	05/04/2021	11.000,29	10.528,70
31832/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	22/09/2020	05/04/2021	50.309,45	48.152,64
32031/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	05/11/2020	05/04/2021	2.290,00	2.191,83
31826/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	22/09/2020	05/04/2021	10.532,47	10.080,93

31950/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/10/2020	05/04/2021	21.556,71	20.632,55
14857/1	SILVESIO DE OLIVEIRA	227	534.967.521-49	22/09/2020	05/04/2021	83.700,00	80.111,70
14996/1	SILVESIO DE OLIVEIRA	227	534.967.521-49	15/10/2020	05/04/2021	16.569,00	15.858,67
35610/1	SYNGENTA SEEDS LTDA	264	28.403.532/0003-50	13/11/2020	02/02/2021	1.160,00	1.124,20
35432/1	SYNGENTA SEEDS LTDA	264	28.403.532/0003-50	04/11/2020	05/04/2021	3.475,00	3.326,02
3290/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	6.427,67	6.152,11
3279/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.616,87	108.746,01
3282/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.482,95	108.617,83
3212/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	116.645,14	111.644,45
3281/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.706,15	108.831,46
3280/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	111.601,33	106.816,88
3239/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	14/08/2020	05/04/2021	116.612,71	111.613,41
3238/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	14/08/2020	05/04/2021	116.612,71	111.613,41
3236/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	14/08/2020	05/04/2021	116.675,97	111.673,96
3235/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	13/08/2020	05/04/2021	118.174,26	113.108,02
3234/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	13/08/2020	05/04/2021	121.442,61	116.236,25
3231/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	13/08/2020	05/04/2021	159.424,93	152.590,23

3230/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	13/08/2020	05/04/2021	102.226,99	97.844,42
3219/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	12/08/2020	05/04/2021	120.020,54	114.875,15
3216/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	116.898,83	111.887,27
3215/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	117.025,67	112.008,67
3213/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	116.645,14	111.644,45
3211/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	112.909,63	108.069,09
3210/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	113.543,84	108.676,11
3209/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	116.835,41	111.826,57
3208/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	158.126,10	151.347,08
3207/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	10/08/2020	05/04/2021	101.874,86	97.507,39
3343/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	08/09/2020	05/04/2021	125.032,43	119.672,17
3206/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	10/08/2020	05/04/2021	117.918,71	112.863,42
3205/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	10/08/2020	05/04/2021	117.918,71	112.863,42
3204/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	10/08/2020	05/04/2021	117.918,71	112.863,42
3202/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	10/08/2020	05/04/2021	117.599,87	112.558,25
3300/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	22/08/2020	05/04/2021	112.720,11	107.887,69
3349/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	10/09/2020	05/04/2021	127.250,40	121.795,06

3294/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	22/08/2020	05/04/2021	110.864,44	106.111,58
12380/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	01/12/2020	05/04/2021	13.386,40	12.812,51
12204/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	19/11/2020	05/04/2021	6.907,41	6.611,28
11382/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	02/10/2020	05/04/2021	150.843,84	144.377,02
11541/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	09/10/2020	05/04/2021	64.551,78	61.784,38
11792/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	27/10/2020	05/04/2021	16.009,62	15.323,27
11793/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	27/10/2020	05/04/2021	8.859,40	8.479,59
11977/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	05/11/2020	05/04/2021	19.483,20	18.647,94
12019/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	06/11/2020	05/04/2021	13.826,82	13.234,05
12053/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	11/11/2020	05/04/2021	29.000,00	27.756,74
11873/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	31/10/2020	05/04/2021	1.428,00	1.366,78
11386/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	02/10/2020	05/04/2021	2.311,74	2.212,63
11560/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	10/10/2020	05/04/2021	2.592,00	2.480,88
11861/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	30/10/2020	05/04/2021	3.781,30	3.619,19
11563/1	TIAGO FERNANDO PRIMON	101	029.259.921-88	13/10/2020	05/04/2021	10.725,75	10.265,93
71179/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	16/11/2020	05/04/2021	3.679,41	3.521,67
71177/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	16/11/2020	05/04/2021	13.982,80	13.383,34

71043/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	03/11/2020	05/04/2021	1.266,56	1.212,26
70979/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	27/10/2020	05/04/2021	629,71	602,71
70999/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	28/10/2020	05/04/2021	86.348,40	82.646,56
70838/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	16/10/2020	05/04/2021	2.945,32	2.819,05
70900/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	20/10/2020	05/04/2021	3.812,75	3.649,29
70917/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	21/10/2020	05/04/2021	44.284,00	42.385,50
70901/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	20/10/2020	05/04/2021	1.028,50	984,41
70872/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	19/10/2020	05/04/2021	12.063,21	11.546,05
70871/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	19/10/2020	05/04/2021	16.959,66	16.232,58
31831/1	TIAGO MATEUS NIED	138	025.139.411-52	22/09/2020	05/04/2021	44.524,70	42.615,88
31678/1	TIAGO MATEUS NIED	138	025.139.411-52	11/07/2020	05/04/2021	54.078,24	51.759,85
31957/1	TIAGO MATEUS NIED	138	025.139.411-52	22/10/2020	05/04/2021	44.354,38	42.452,87
71386/1	VAGNER LUIZ GAIATTO	383	964.128.440-15	02/12/2020	05/04/2021	127.170,00	121.718,10
15218/1	VALDECIR BROCCO	361	374.111.609-20	30/11/2020	05/04/2021	4.000,00	3.828,52
15217/1	VALDECIR BROCCO	361	374.111.609-20	30/11/2020	05/04/2021	6.000,00	5.742,77
35200/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	23/10/2020	05/04/2021	65.003,36	62.216,60
35165/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	22/10/2020	05/04/2021	26.881,44	25.729,01

35102/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	21/10/2020	05/04/2021	49.648,07	47.519,61
34752/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	08/10/2020	05/04/2021	12.322,40	11.794,13
34455/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	10/09/2020	05/04/2021	45.651,08	43.693,98
34402/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	05/09/2020	05/04/2021	93.992,23	89.962,69
34380/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	02/09/2020	05/04/2021	97.555,48	93.373,18
34379/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	02/09/2020	05/04/2021	97.555,48	93.373,18
5152/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	28/11/2020	05/04/2021	6.382,40	6.108,78
5093/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	16/11/2020	05/04/2021	2.700,00	2.584,25
5094/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	16/11/2020	05/04/2021	13.590,00	13.007,38
5092/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	16/11/2020	05/04/2021	7.222,50	6.912,86
5006/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	30/10/2020	05/04/2021	694,06	664,30
4998/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	30/10/2020	05/04/2021	4.576,90	4.380,68
4845/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	06/10/2020	05/04/2021	70.032,69	67.030,32
4844/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	06/10/2020	05/04/2021	70.032,69	67.030,32
4843/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	06/10/2020	05/04/2021	68.921,06	65.966,35
4839/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	05/10/2020	05/04/2021	96.324,71	92.195,18
4835/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	02/10/2020	05/04/2021	118.701,63	113.612,78

4834/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	02/10/2020	05/04/2021	118.765,82	113.674,22
4818/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	01/10/2020	05/04/2021	199.045,06	190.511,81
4898/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	15/10/2020	05/04/2021	103.245,38	98.819,15
4914/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	19/10/2020	05/04/2021	23.370,00	22.368,11
4916/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	19/10/2020	05/04/2021	33.810,03	32.360,56
4858/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	09/10/2020	05/04/2021	23.370,00	22.368,11
35805/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	25/11/2020	02/09/2021	77.040,80	71.143,27
35911/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35904/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	04/12/2020	02/09/2021	4.664,00	4.306,97
35710/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	18/11/2020	02/09/2021	108.120,00	99.843,34
34647/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	28/09/2020	02/09/2021	26.653,70	24.613,34
43855/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	13/11/2020	05/04/2021	5.480,00	5.245,07
43844/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	10/11/2020	05/04/2021	4.760,00	4.555,93
43828/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	31/10/2020	05/04/2021	5.320,00	5.091,93
43783/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	19/10/2020	05/04/2021	5.850,00	5.599,20
43714/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	25/09/2020	05/04/2021	4.480,00	4.287,94
43719/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	28/09/2020	05/04/2021	11.612,45	11.114,61

43715/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	25/09/2020	05/04/2021	4.460,00	4.268,80
43712/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	25/09/2020	05/04/2021	14.665,80	14.037,06
43622/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	10/09/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
43825/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	31/10/2020	05/04/2021	3.800,00	3.637,09
43966/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	28/11/2020	05/04/2021	34.448,20	32.971,37
43965/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	28/11/2020	05/04/2021	34.448,20	32.971,37
43856/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	13/11/2020	05/04/2021	8.386,20	8.026,68
43859/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	13/11/2020	05/04/2021	12.600,00	12.059,83
43791/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	21/10/2020	05/04/2021	4.152,00	3.974,00
43788/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	21/10/2020	05/04/2021	5.160,00	4.938,79
43623/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	10/09/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
43829/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	31/10/2020	05/04/2021	5.070,00	4.852,64
43826/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	31/10/2020	05/04/2021	3.600,00	3.445,66
71322/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	30/11/2020	05/04/2021	62.584,47	59.901,41
71196/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/11/2020	05/04/2021	49.263,26	47.151,30
71195/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/11/2020	05/04/2021	14.632,65	14.005,33
71050/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	04/11/2020	05/04/2021	1.069,57	1.023,72

70961/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	26/10/2020	05/04/2021	1.840,00	1.761,12
70543/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/09/2020	05/04/2021	14.813,18	14.178,12
70365/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	28/08/2020	05/04/2021	125,00	119,64
70542/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/09/2020	05/04/2021	36.770,29	35.193,91
70846/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	19/10/2020	05/04/2021	22.938,98	21.955,56
70845/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	19/10/2020	05/04/2021	17.204,24	16.466,68
70784/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	13/10/2020	05/04/2021	10.413,32	9.966,89
70924/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	22/10/2020	05/04/2021	14.280,77	13.668,54
70783/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	13/10/2020	05/04/2021	33.261,70	31.835,74
70925/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	22/10/2020	05/04/2021	24.372,51	23.327,64
5181/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	02/12/2020	05/04/2021	5.907,20	5.653,95
5128/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	23/11/2020	05/04/2021	7.180,20	6.872,38
5127/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	23/11/2020	05/04/2021	5.452,80	5.219,03
5058/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	09/11/2020	05/04/2021	8.680,00	8.307,88
70668/1	VANDRIGO BIF	121	971.860.661-00	30/09/2020	02/08/2021	14.128,80	13.156,42
70667/1	VANDRIGO BIF	121	971.860.661-00	30/09/2020	02/08/2021	8.000,00	7.449,42
70601/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	22/09/2020	02/08/2021	8.125,00	7.565,81

70591/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	21/09/2020	05/04/2021	9.969,01	9.541,63
70001/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	53.907,47	51.596,41
70482/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	11/09/2020	05/04/2021	95.851,36	91.742,12
70480/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	11/09/2020	05/04/2021	56.034,00	53.631,77
70458/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/09/2020	05/04/2021	78.388,80	75.028,20
70459/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/09/2020	05/04/2021	98.387,14	94.169,19
70006/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	100.421,00	96.115,86
70005/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	52.220,53	49.981,79
70003/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	64.361,23	61.602,00
70002/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	63.394,97	60.677,17
70683/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	02/10/2020	05/04/2021	20.582,34	19.699,96
70595/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	21/09/2020	05/04/2021	21.038,06	20.136,14
1893/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	12/11/2020	03/05/2021	74.902,28	71.242,38
1711/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	08/10/2020	03/05/2021	87.510,58	83.234,61
1698/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	3.831,63	3.644,41
1697/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	6.081,48	5.784,32
1693/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	16.914,50	16.088,02

1692/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	31.774,25	30.221,68
1673/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	06/10/2020	03/05/2021	117.448,41	111.709,60
1669/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	05/10/2020	03/05/2021	47.466,05	45.146,75
1666/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	05/10/2020	03/05/2021	51.763,14	49.233,87
1806/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	26/10/2020	03/05/2021	31.015,95	29.500,44
1796/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	23/10/2020	03/05/2021	9.133,80	8.687,50
34366/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	02/09/2020	03/05/2021	3.520,00	3.348,00
34948/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	15/10/2020	03/05/2021	12.600,00	11.984,33
34721/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	06/10/2020	03/05/2021	29.410,00	27.972,96
34371/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	02/09/2020	03/05/2021	14.300,00	13.601,27
34365/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	02/09/2020	03/05/2021	25.306,36	24.069,83
33933/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	22/06/2020	03/05/2021	22.187,15	21.103,03
35545/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	09/11/2020	03/05/2021	32.490,00	30.902,46
35538/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	09/11/2020	03/05/2021	36.662,76	34.871,33
34390/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	04/09/2020	05/04/2021	42.355,71	40.539,88
34384/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	04/09/2020	05/04/2021	52.876,43	50.609,57
34383/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	04/09/2020	05/04/2021	78.358,06	74.998,78

35407/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	03/11/2020	05/04/2021	7.765,55	7.432,63
34861/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	14/10/2020	03/05/2021	32.490,00	30.902,46
4819/1	VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	51	589.302.726-49	01/10/2020	05/04/2021	191.174,38	182.978,55
4817/1	VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	51	589.302.726-49	30/09/2020	05/04/2021	49.359,51	47.243,42
4768/1	VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	51	589.302.726-49	24/09/2020	05/04/2021	82.903,42	79.349,27
70064/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	76.305,87	73.034,57
70465/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/09/2020	05/04/2021	29.700,00	28.426,73
70033/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	60.835,03	58.226,97
70059/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	4.591,33	4.394,50
70539/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/09/2020	05/04/2021	20.879,10	19.983,99
70538/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/09/2020	05/04/2021	382.546,24	366.146,12
70489/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	12/09/2020	05/04/2021	128.006,00	122.518,26
70488/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	12/09/2020	05/04/2021	400.127,99	382.974,13
70485/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/09/2020	05/04/2021	475.200,00	454.827,73
70055/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	93.015,63	89.027,96
70054/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.136,11	73.829,21
70060/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	76.737,54	73.447,73

70057/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	78.862,68	75.481,76
70056/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.036,63	73.734,00
70024/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	79.344,54	75.942,96
70030/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	95.194,86	91.113,77
70053/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.301,93	73.987,92
70052/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	78.197,32	74.844,93
70045/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.600,39	74.273,59
70044/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	79.523,82	76.114,56
70041/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	15/07/2020	05/04/2021	55.533,56	53.152,78
70032/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	52.532,42	50.280,31
70031/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	52.664,94	50.407,14
70029/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	52.101,72	49.868,07
70027/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	60.735,64	58.131,85
70028/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	60.735,64	58.131,85
70021/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	52.366,76	50.121,75
70019/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	52.399,89	50.153,46
70018/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	94.993,94	90.921,46

70615/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	24/09/2020	05/04/2021	11.512,00	11.018,47
70663/1	WAGNER BIF	178	835.346.871-91	30/09/2020	02/08/2021	4.000,00	3.724,71
70662/1	WAGNER BIF	178	835.346.871-91	30/09/2020	02/08/2021	7.064,00	6.577,84
11545/1	WAGNER PEREIRA MISSASSI	103	847.992.422-53	09/10/2020	05/04/2021	159.270,00	152.441,94
35912/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	04/12/2020	03/05/2021	5.093,40	4.844,52
35905/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	04/12/2020	02/09/2021	16.536,00	15.270,16
35816/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	25/11/2020	02/09/2021	174.073,20	160.747,77
35464/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	04/11/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
34648/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	28/09/2020	02/09/2021	27.220,80	25.137,03
1784/1	WALTER DE SOUZA OLIVEIRA	175	631.212.989-68	22/10/2020	03/05/2021	42.118,08	40.060,09
5027/1	WELVIO UMBERTO DE MORAIS	155	791.271.851-68	23/10/2020	03/05/2021	80.550,40	76.614,52
1662/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	02/10/2020	03/05/2021	100.090,92	95.200,24
1650/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	28/09/2020	03/05/2021	63.601,46	60.493,74
1786/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	22/10/2020	03/05/2021	15.194,60	14.452,16
1790/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	23/10/2020	03/05/2021	1.117,50	1.062,90
1789/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	23/10/2020	03/05/2021	3.726,10	3.544,03
1787/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	22/10/2020	03/05/2021	8.845,20	8.413,00

1785/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	22/10/2020	03/05/2021	36.241,64	34.470,79
1740/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	17/10/2020	03/05/2021	106.356,95	101.160,10
65233/1	ZELINDO TURRA	358	385.332.949-72	16/10/2020	02/09/2021	38.750,00	35.783,66

ANEXO II

MODELO DE COMUNICADO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À
[•]

Ref.: Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos

Prezado(a) Cliente,

A **FIAGRIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente"), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que **CEDEU** à **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Securitizadora"), o direito de crédito decorrente da(s) duplicata(s), identificada(s) na tabela abaixo ("Duplicatas"), em caráter definitivo, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas representadas pelas Duplicatas, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela abaixo.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento direta e tão-somente à Securitizadora, exceto se a Cedente optar por exercer sua opção de recompra a qual será comunicada a V.Sas, na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante pagamento do(s) boleto(s) bancário(s) que segue(m) anexo à presente OU de boleto(s) bancário(s) que será(ão) oportunamente entregue(s) ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7 e agência 3336-7 independentemente de qualquer anuência ou assinatura da Cedente.

Sacado: #NOMESACADO# - #CPFCNPJ_SACADO#
#TABELA_BOLETOS#

* Em caso de atraso serão cobrados multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês *pro rata*.

Exceto mediante a autorização prévia e por escrito da Securitizadora, a Cedente não terá direito a aditar, modificar, renunciar ou rescindir as Duplicatas, as operações por elas representadas ou as instruções aqui contidas.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a Securitizadora por meio do telefone (11) 3048-1010 de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

FIAGRIL LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO III

LISTA DE CLIENTES ELEGÍVEIS

Sacado	CPF/CNPJ (Sacado)
ACP BIOENERGIA LTDA FAZENDA FORMOSA DO PARAISO	26.288.346/0008-05
ADAIR JOSE TOMAZI	984.545.959-53
ADELMO KUNZ	502.394.579-00
ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	353.524.261-49
ADENIR RODRIGUES AUGUSTO	503.641.461-68
ADILSON FRANCISCO FISTAROL	325.248.971-68
ADILSON LUIZ LEMANSKI	535.293.401-20
ADILSON ROS AKUTAGAWA	194.490.098-56
ADIR CARLOS BIANCHINI	443.626.090-91
AFONSO HENRIQUE DA SILVA	485.693.056-72
AGNALDO ALLEIM	937.834.341-49
AGNALDO GONCALVES DA COSTA	522.165.271-49
AGOSTINHO FLACH	249.792.609-34
AIRON DONIZETE DE SOUSA	305.046.001-68
AIRTO REMONTI	663.180.500-78
AIRTON ANTONIO MARTINELLI	543.645.319-87
ALBERI PEREIRA DE MORAES	372.822.981-49
ALBERTO ANTONIO CAPPELLARI	270.169.601-10
ALBINO LEWINSKI	067.945.219-20
ALCEU ADEMIR KEMPF	593.065.801-34
ALCEU VIEIRA VAZ	860.743.341-53
ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	283.056.918-02
ALEXANDRE DALOSSE	045.377.759-71
ALEXANDRE GAZIERO	971.863.841-53
ALLAN IURI SCHUSTER	055.572.791-21
ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	537.560.029-34
ALTAIR PIEREZAN	847.327.841-00
ANAROLINO REMONTI	493.044.880-87
ANDERSON WILKE	060.089.561-09
ANDRE PREZOTTO	972.493.271-00
ANGELO MIGUEL SANTIN	001.120.579-26
ANTONIO GOMES PEREIRA	277.676.049-34
ANTONIO IGNACIO BARBOSA	441.164.898-91
ANTONIO JOTON NETO	183.385.939-15
ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	281.587.179-34
ANTONIO ZANIN	045.780.669-91
ARLINDO FIORAVANTE CAETANO BELLINCA	021.284.641-88
ARNALDO SOLANO NETO	040.790.691-62
ARTHUR FERNANDES CALZOLARI	040.655.411-07
ATANAZIO TUREK	242.818.409-15
AUGUSTO CESAR PETRI	045.617.561-08
AVELINO GASPARIN	284.379.859-00

AVELINO VILSON SOLANO	443.922.300-15
BENNO ERNESTO NIED	211.861.110-20
BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	025.412.291-43
BRUNO JOAO SANTIN	046.051.051-74
BRUNO PASTORI TOMADAO	086.061.159-08
CAMILA STEIN FRANZ	030.584.911-58
CARLA ROBERTA DALOSSE	035.966.069-00
CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	905.146.291-34
CARLOS ALBERTO SCHWARZ	336.663.509-68
CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	865.764.101-15
CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	013.215.911-28
CARLOS CESAR DE SOUZA	792.433.209-04
CARLOS FERRAZ PORTO	292.293.378-46
CARLOS MANFIO	407.369.209-78
CARLOS MANOEL CARDOZO AZOIA	865.765.341-91
CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	023.239.481-48
CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	069.545.508-76
CELIO MARCOS LEWINSKI	001.433.531-01
CESAR HILARIO KEMPF	505.281.650-20
CHEILA MIGLIAVACA	046.282.351-20
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	414.358.340-20
CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	446.909.839-68
CLEBERSON ADRIANO LANG	025.679.321-27
CRISTIANO KOITI MATSUBARA	269.220.248-18
DANIEL ALEXANDRE NORO	016.741.621-97
DANIEL AUGUSTO RIZZI	998.300.861-00
DANIEL PINHEIRO BARRETO	717.523.742-15
DANIELE POZZOBON	829.998.561-72
DARCY MARTELLI	460.309.729-87
DARI FRONZA	574.213.070-87
DAVI WEBER	733.521.799-72
DEBORAH OLIVEIRA RESINO	054.081.221-82
DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	361.492.331-20
DENEIS ANTONIO ARGENTA	484.423.139-15
DENILSON SCHEFFER	851.508.199-72
DIEGO ARMANDO MACULAN	025.540.801-35
DIEGO CASAVECHIA	003.297.661-55
DILSON BELING	903.511.009-97
DIOGO MULARI CASAVECCHIA	022.145.321-02
DIONE GIACOMIN	029.289.421-06
DIONISIO JOSE ANESE	276.046.830-53
DIRCEU VIEIRA VAZ	627.972.479-49
DOMINGOS MUNARETTO	176.919.589-00
EDER CARLOS MANDOTTI	026.197.799-79
EDSON LUIZ CASAVECHIA	035.641.861-82
EDSON MARCOS MELOZZI	638.747.509-06
ELISANGELA SANTOS SATORRES	021.512.591-61

ELIZABET CAPPELLARI E OUTRA	000.545.271-63
ELOY BALISTIERI E OUTROS	468.348.939-20
ELOY RUTZEN	627.829.409-53
ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	018.805.621-11
ELSON ALBINO BORNHOLDT	462.536.100-15
ENIO CONEGLIAN FILHO	038.944.679-32
ENIO JOSE RIGO	462.005.410-00
ENIO PASQUALLI	344.598.041-15
ERMI RAFALSKI	410.992.490-15
ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	429.254.101-97
EVANDRO BATISTA GIANEZINI	020.603.349-42
EVANDRO CARDOSO	028.587.369-52
EVANDRO CARLOS BANHEZA	817.396.481-53
FABIANO ANTONIO BUFFON	411.252.311-49
FABIO AUGUSTO ROSSATO	055.297.349-10
FABIO KASPRZAK	862.646.481-91
FABIO LUIZ MELLER CADORE	695.798.060-04
FABIO OLIVEIRA EFFTING	019.345.411-41
FABIO REZENDE FERNANDES	012.741.601-38
FELIPE CESAR BALESTRIN	048.463.511-57
FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	042.456.641-93
FELIPE ROSSATO	029.626.561-61
FERNANDA DALOSSE	048.694.689-48
FERNANDO ANTONIO SANTIN	746.200.299-04
FERNANDO CAMPOS LIMA	278.092.509-49
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	890.859.491-49
FERNANDO LOVATEL	051.119.729-27
FERNANDO MALACARNE	007.649.829-82
FERNANDO PASINI	004.386.749-95
FERNANDO ZANATTA	033.367.589-47
FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	587.463.071-68
GELINDO LIRA NETO	886.096.501-20
GELSON BIANCHI E OUTRO	487.291.320-53
GENI CORREA DE LIMA	957.993.201-82
GENILSON MARCOVICZ	964.469.199-72
GENIVAL MARCON	276.086.629-72
GERSON ANTONIO MAURINA	594.995.831-49
GILBERTO JOAO BRISOT	251.373.369-04
GILBERTO RECH	235.383.680-15
GILBERTO ROSSATO	411.307.071-72
GILMAR ANTONELLO BELLINI	565.023.466-34
GILMAR CANDIDO WILKE	503.619.451-91
GILMAR NERVO	907.941.681-91
GIOVANI CALZOLARI BORGES	010.332.311-26
GLACIR LURDES RECH E OUTRO	695.967.940-00
GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	604.564.501-49
GUSTAVO MAGNI	071.288.536-69

GUSTAVO VOLPATO NALIN	067.666.709-08
HANNA ELZA KUNEN	056.373.701-84
HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	026.752.439-06
HEITOR PEDRO NICOLETTI	234.118.800-15
HERMES MANEGILDO BALCONI	517.487.549-04
HILEO BENVENTO ALESSI	389.677.310-00
IDEAL PORK S.A IDEAL PORK S.A	37.486.735/0002-68
ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	008.832.271-85
ILDO BOTTON	385.005.820-49
INOVA GENETICA LTDA	27.014.973/0002-17
IRACILDO GELAIN	124.129.370-87
IRIO FRONZA	243.936.810-53
IRNEY MILANI	848.789.831-91
IRONES MARIO SECCHI	489.979.860-15
ISMAEL GORGEN	383.497.578-84
ITACIR BONFANTI	297.409.839-87
ITELVINO VIEIRA VAZ	524.402.229-68
IVAIR PIEREZAN	840.259.301-10
IVAN JOSE MARTINELLI	746.714.569-15
IVAN MORENO DE JESUS FILHO	006.553.731-95
IVANDRO MILANI MACHADO	925.719.211-34
IVANIO MILANI MACHADO	922.184.231-20
IVO CELLA	538.169.949-20
IVO IRINEU VAZATA	498.779.509-44
JAIME ATAVILA NETO	007.873.201-88
JAIME SIMONI	555.196.019-68
JAIR FRONZA	441.773.640-53
JANDIR PIEREZAN	483.349.289-04
JANDIR SIMA E OUTROS	027.079.829-38
JAQUELINE PAZ GERTZ	573.936.720-49
JARLOS ANDRE BEPLER	014.101.155-69
JEFERSON JOSE MICHAELSEN	047.274.181-00
JHONY JORGE SPRICIGO BIF	063.519.069-97
JOACIR BRESCANSIN	298.774.231-20
JOAO AGUINALDO ROSA	571.572.001-04
JOAO BATISTA DE SOUZA	954.836.591-04
JOAO BIAZON BASSO	109.920.901-30
JOAO BOZA NETTO	116.658.150-00
JOAO HENRIQUE BALDISSERA	936.249.561-91
JOAO HERACLIO TROMBINI DUARTE	849.332.089-72
JOAO PAULO GOMES DE CAMPOS	060.685.416-90
JOAO REUS PINTO	218.785.100-10
JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	023.137.809-29
JOAO ROMEU DILLY	452.435.810-20
JOAO SICHIERI JUNIOR	925.761.251-15
JOEL MARCOVICZ	020.688.629-21
JOEL RICARDO BEPLER	003.137.795-54

JOICE FRITSCH VANZELLA	621.946.401-00
JORGE FERNANDO CACHUCHO BESSI	363.903.438-41
JORGE MEINERZ	488.556.001-25
JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	692.338.109-68
JOSE CARDERALLI	239.852.409-49
JOSE CARLOS BACHIEGA	305.858.721-04
JOSE CARLOS RESINO	037.546.768-81
JOSE CESAR SABO	667.690.601-59
JOSE HENRIQUE DUBIELLA	022.065.391-79
JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	217.479.380-68
JOSE LUIZ LAZARON	549.234.769-15
JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	587.536.646-04
JOSE PAULO KUMMER	179.180.730-53
JOSE QUINTINO BIFF	662.075.849-53
JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	033.269.331-77
JOSE ROMANZZINI	410.740.760-87
JOSE SADI NORO	145.850.650-91
JOSE VALDEZ NICOLI	500.724.630-15
JOSEANE MARA PREZOTTO	023.000.869-05
JOSEMAR SCAPIN RUBIN	211.003.650-87
JUCEMAR LOVATEL	004.882.579-48
JULIANO ANTONIO RIZZI	709.985.151-91
JULIANO RECH	936.278.741-53
LAURINDO BOLZANE	810.488.581-20
LEANDRO JOSE REMONTI	960.669.110-15
LEANDRO MEURER E OUTROS	001.633.661-52
LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	825.893.569-00
LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	894.548.639-91
LEOCIR ANTONIO DE MARCO	546.992.660-53
LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	053.897.381-10
LEONARDO URBANSKI	064.966.099-42
LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	605.540.709-44
LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	896.032.650-04
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	051.236.791-46
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	019.881.771-11
LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	001.768.461-74
LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	016.878.009-79
LUIZ CARLOS EVANGELISTA	049.903.148-24
LUIZ CARLOS SCHVINN	546.160.269-04
MAGNOS KOOP	038.561.826-32
MAIRA LAIS BOTH BOURSCHIEDT	012.488.140-88
MARCELO SECCHI	719.060.611-49
MARCELO ZANELLA	427.239.142-91
MARCIO BRAUN	033.865.789-42
MARCIO JOSE RAFALSKI	963.152.700-00
MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	005.179.009-20
MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	913.175.769-34

MARCOS PAULO CASAVECHIA	002.909.141-16
MARCUS MARQUES	023.008.989-50
MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	776.572.921-72
MARIANO BALABAN	524.867.459-04
MARLENE BETTA	448.562.371-87
MAURI WINCK	020.013.239-30
MAURO HIROKI YAMADA	700.886.249-00
MAURO LAURO GOLDANI	191.147.450-20
MAXIMILIANO SABATKE	722.629.749-34
MILTON MARTINELLI	551.270.960-72
NELSON BALDO	426.352.090-49
NEURI SCHREINER	411.236.701-53
NILSON SILVA PIVA E OUTROS	580.157.959-15
NIVALDO PIVA	616.274.109-53
NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	152.263.790-72
ODIR ANTONIO GRENDENE	246.794.370-49
ODIR CLAUDIO LORENZI	729.352.601-63
OLI BALTAZAR LERMEN	333.763.109-63
ORILDE ROSA CECHELE	247.874.260-87
OSMAR DA CRUZ SILVA E OUTRO	272.751.321-68
OSNI WALDER MARTINELLI	452.617.099-20
OTAVIO BIFF	499.746.969-68
PAMELA CORREA	036.965.271-14
PAULO AUGUSTO LUIZI	172.264.496-68
PAULO EMILIO PALUDO	297.057.119-68
PAULO HENRIQUE DALOSSE	071.914.399-39
PAULO SERGIO ATAVILA	265.377.021-00
PAULO SERGIO FRANZ	715.724.739-91
PAULO SIMON	570.105.011-49
PEDRO ABRAHAO PELOSO	177.052.159-34
PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA MINOTTO	885.629.802-34
PEDRO FAINELO	626.974.399-00
PEDRO VOLPATO NETO	059.576.589-01
RADAMES LUIZ FONTANIVE	917.606.159-00
RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	059.152.321-32
RAFAEL ROSSATO RUBIN	001.149.270-81
RAFAEL VERISSIMO ARAUJO	030.535.311-00
REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	266.008.620-68
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	152.692.649-00
RICARDO SEHN	023.659.690-03
RILVONEI TOPANOTTI	016.916.841-71
ROBERTO CALZOLARI	406.673.321-20
RODOLFO DA COSTA E OUTROS	307.205.718-47
RODOLFO VENTURA PERGO	019.917.071-18
RODRIGO ANTONIO NORO	862.852.701-04
ROGERIO LUIS POIATTI	501.155.451-15
RONY CLAYTON MELCHIOR	889.281.361-72

ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	440.556.680-15
ROSELI DOMETILA BARBACOVİ WOİAND E	838.223.729-00
ROVINO KOPSCH	709.279.019-00
RUBENS MACULAN	014.226.051-75
RYUITI MATSUBARA	214.817.689-72
SADI FRONZA	510.587.070-00
SERGIO LUIS BACKES	522.725.911-91
SESINO JOSE ENZWEILER	241.969.169-53
SIDNEI MANSO	062.106.088-76
SIDNEY MARCOS BERNO	022.515.759-44
SILVESIO DE OLIVEIRA	534.967.521-49
SYNGENTA SEEDS LTDA	28.403.532/0003-50
TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	60.713.757/0001-54
TIAGO ANDRE KLEENANN	006.906.890-98
TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	002.454.870-77
TIAGO FERNANDO PRIMON	029.259.921-88
TIAGO JUNIOR LIMA	042.159.331-88
TIAGO MATEUS NIED	025.139.411-52
VAGNER LUIZ GAIATTO	964.128.440-15
VALDECIR BROCCO	374.111.609-20
VALDECIR VOLPATO	477.727.009-20
VALDEMIR BOING	301.720.711-00
VALDIR DALOSSE E OUTRO	490.137.509-15
VALDOMIRO SCHVINN	394.790.809-15
VALMIR SCHVINN	511.739.131-49
VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	386.214.870-04
VANDERLEI MARCOS SIMA	050.985.351-07
VANDRIGO BIF	971.860.661-00
VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	332.663.799-34
VILSON ODAIR PEREIRA	734.750.920-34
VINICIUS ROSSATO RUBIN	015.227.710-26
VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	589.302.726-49
VOLNEI TOPANOTTI	886.375.141-20
WAGNER BIF	835.346.871-91
WAGNER PEREIRA MISSASSI	847.992.422-53
WALTER DALOSSE	240.399.509-68
WALTER DE SOUZA OLIVEIRA	631.212.989-68
WELVIO UMBERTO DE MORAIS	791.271.851-68
WILSON APARECIDO RODRIGUES	503.125.969-87
ZELINDO TURRA	385.332.949-72

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cedente: **FIAGRIL LTDA.**

Endereço: Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

CNPJ/ME: 02.734.023/0001-55

Cessionária: **GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Endereço: Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conj 81, sala 1, São Paulo/SP

CNPJ/ME: 14.876.090/0001-93

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária, e, como intervenientes anuentes, a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados e a GaiaServ Assessoria Financeira Ltda. ("Contrato").
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I este Termo de Resolução de Cessão.
3. O valor de R\$[●] ([●]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7.
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente se sub-rogará em todos os direitos inerentes aos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.
6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FIAGRIL LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ RG:	_____ RG:
_____ CPF/ME:	_____ CPF/ME:

**MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO**

RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

[•]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

FIAGRIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55 e

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização");

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com sede cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Judicial"); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Extrajudicial") e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial ("Agentes de Cobrança") e ainda em conjunto com Agente de Formalização, os "Agentes de Formalização e Cobrança";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária e, como intervenientes anuentes e os Agentes de Formalização e Cobrança ("Contrato de Cessão");

- (ii) Nos termos da cláusula 0 do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [●] de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[●] ([●]);
- (iii) A Cedente apresentou: (i) à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, listas da totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes aos Clientes Elegíveis, contendo as informações necessárias para seleção dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cessionária; (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I; e
- (iv) Em [●] de [●] de [●], o Agente de Formalização informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais* ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, neste ato reconfirmados pela Cedente, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da cláusula 2.3 do Contrato de Cessão; e (ii) cumpriu com as obrigações descritas na cláusula 2.6 do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente à somatória do valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante das cláusulas 5.3 e 5.3.1 do Contrato de Cessão.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio” prevista no Contrato de Cessão.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

FIAGRIL LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Emitente	CPF/CNPJ	Estab	Título	Par cela	Data de Emissão	Data Venci mento	Valor Saldo	Valor Consi derado	Taxa de Cessão	Valor de Cessão
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
São Paulo – SP

[•]

[endereço]

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **[FIAGRIL LTDA.]**, sociedade limitada com sede Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”), vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 08 de dezembro de 2020 entre a Gaia Securitizadora S.A. (“Cessionária”), a Fiagril Ltda., também na qualidade de cedente, e, como intervenientes anuentes, a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados e a GaiaServ Assessoria Financeira Ltda. (“Contrato”) exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] (“Cliente”) e a Cedente em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo (“Créditos do Agronegócio”).

Cliente	[•]		
Nota Fiscal Eletrônica	[•]	Data:	[•]
Contrato de Compra e Venda [e respectiva CPR nº]			
Valor do débito	[•]		
Data de vencimento	[•]		

Informamos que o valor de R\$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária

mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio.

Em razão do exercício da Opção de Recompra pela Cedente, a Cedente neste ato entrega à Cessionária o Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, por recompra, de Créditos do Agronegócio devidamente assinado pela Cedente ("Termo de Cessão de Créditos por Recompra"), na qualidade de cessionária. A Cedente solicita, neste ato, que a Cessionária assine o Termo de Cessão de Créditos por Recompra, na qualidade de cessionária, e registre-o em até 10 (dez) Dias Úteis contados do pagamento do preço de recompra pela Cedente nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Atenciosamente,

FIAGRIL LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

De acordo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS
POR OPÇÃO DE RECOMPRA

FIAGRIL LTDA., sociedade limitada com sede Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente"); e

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária").

CONSIDERANDO QUE:

(a) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão, conforme abaixo definidos, terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária e, como intervenientes anuentes e os Agentes de Formalização e Cobrança ("Contrato de Cessão"); e

(b) na presente data, nos termos da cláusula 3.6.1 do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou notificação à Cedente informando que exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas abaixo descritas.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio por Recompra*" ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1.1. A Cedente exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [indicar a denominação ou nome do cliente] ("Cliente") e a Cedente em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação das condições do Exercício de Opção de Recompra abaixo ("Créditos do Agronegócio").

Cliente	[•]		
Nota Fiscal Eletrônica	[•]	Data:	[•]
Contrato de Compra e Venda [e respectiva CPR nº]			
Valor do débito	[•]		
Data de vencimento	[•]		

1.2. Informamos que o valor dos respectivos Créditos do Agronegócio é de R\$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio.

1.3. A Cedente solicita, neste ato, que a Cessionária assine o Termo de Cessão de Créditos por Recompra, na qualidade de cessionária, e o registre em até 10 (dez) Dias Úteis contados do pagamento do preço de recompra pela Cedente nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FIAGRIL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

De acordo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo: